

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**REPRESSÃO JUDICIAL NO BRASIL: O CAPITÃO CARLOS LAMARCA E A
VPR NA JUSTIÇA MILITAR (1969-1971)**

Wilma Antunes Maciel

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História Social, do Departamento de
História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
Humanas da Universidade de São Paulo, para
obtenção do título de Mestre em História**

Orientadora: Profa. Dra. Maria Aparecida de Aquino

**São Paulo
2003**

*Aos que ousaram sonhar e
ousaram lutar por suas utopias.*

*Ao Daniel, por seu espírito rebelde,
e com esperança nas novas gerações.*

Agradecimentos

Duas palavras expressam os meus agradecimentos: gratidão e generosidade. Gratidão de minha parte e generosidade das pessoas que estiveram ao meu lado durante esse percurso.

À professora Maria Aparecida de Aquino, pela acolhida, confiança e orientação rigorosa e competente.

Aos professores: Marcelo Ridenti, pelo apoio desde o início do projeto, indicação e empréstimo de textos; Ana Maria Camargo, pela atenção e preciosas observações e Vera Lúcia Vieira, pela amizade e a quem devo o despertar do amor à pesquisa.

Aos meus pais, Daniel e Aurélia, a minha irmã Wanda, que mesmo de longe sempre me apoiaram.

Ao Gumercindo Sanchez, que sempre me incentivou a estudar. À Roberta da Silva, Admar Mendes, Marco Aurélio Vannucchi e Walter Cruz, por toda ajuda e amizade.

Aos funcionários do Arquivo Edgard Leuenroth, pela gentileza e eficiência no atendimento aos pesquisadores.

Ao CNPq, que financiou parte desta pesquisa.

Ao Vicente Mathias, pelo apoio emocional, dedicação, cumplicidade e por ter sido a mão firme com a qual eu sempre pude contar, durante essa caminhada.

RESUMO

Com a instauração do regime militar no Brasil em 1964 e a decretação do Ato Institucional no. 2 (AI-2) em 1965, os civis que cometiam crimes contra a Segurança Nacional passaram a ser julgados pela Justiça Militar. O presente estudo analisa os processos políticos movidos contra a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), no período de 1969 a 1971, principalmente aqueles que se referem ao seu principal líder Carlos Lamarca.

Trata-se da compreensão das facetas da Justiça Militar, buscando apreender na lógica dos textos dos processos seus objetivos e significado histórico. Sendo que a atuação da Justiça revelou-se extremamente complexa, no julgamento dos militantes de uma das principais organizações de esquerda que empreendeu a luta armada contra o regime.

A pesquisa abordou a relação entre a administração da Justiça e o Estado, os mecanismos de repressão denunciados nos tribunais, como a tortura, desaparecimento e mortes de militantes e as irregularidades na aplicação da legislação. A figura emblemática de Carlos Lamarca que permeia todas as fases dos processos, o perfil dos réus e da organização, as formas de atuação e estratégias adotadas pelos representantes do Ministério Público e advogados de defesa.

O enfoque centrou-se no rigor da Justiça em defesa da Segurança Nacional e na repressão judicial como parte das práticas repressivas do regime, em que legalidade e ilegalidade não se separavam.

Palavras-chave: Regime Militar, Luta Armada, Justiça Militar

Abstract

With the instauration of the military government in Brazil, in 1964, and the Institutional Act no. 2 (IA-2), in 1965, the civilians who committed crimes against national security started facing trials in the Military Justice. The following study analyzes the political processes moved against the “Vanguarda Popular Revolucionária” (PRV – Popular Revolutionary Vanguard), between 1969 and 1971, particularly those concerning its main leader, Carlos Lamarca.

It deals with the comprehension of the many aspects of Military Justice, trying to learn, in the logic of the processes texts, its goals and historical meaning. The acts of the Justice revealed themselves as being extremely complex while judging the active members of one of the main left organizations that fought the Military Government.

This research treated subjects like the relation of Justice and State, the repression mechanisms denounced in court, like torture, kidnapping and the killing of militants, and the irregularities in the applications of the law. It also deals with the emblematic figure of Carlos Lamarca, who appears during the whole process, the profile of defendants and their organization, the ways and strategies of both the Public Ministry (who acted as Prosecutor) and the defense lawyers.

The attention focused on the rigorous way the justice acted in defense of the national security, and in the judicial repression as a part of the repressive acts of State, where legal and illegal were very similar.

Keywords: Military Regime, Armed Fight, Military Justice

SUMÁRIO

Introdução	07
I - Tortura e a Justiça Militar	47
I)1 – A institucionalização da tortura	47
I)2 – Denúncias em juízo	56
I)2.1 – Legalidade e ilegalidade	75
I)3 – Mortos e desaparecidos	83
I)3.1 – Os mortos	83
I)3.2 – Desaparecidos: os que “sumiram”	89
II – Lamarca e a VPR	99
II)1 - Carlos Lamarca: presente	99
II)2 - Lamarca: o personagem e a história.....	108
II)3 -Perfil dos réus e da organização	116
II)3.1 – Os irrecuperáveis	121
III – Acusação e Defesa	127
III)1 - Sob o signo do anticomunismo: contra o caos e a desordem	127
III)1.2 - O rigor da Justiça Militar em defesa da segurança nacional	132
III)1.3 - Ministério Público e estratégias	138
III)2 – Defensores e estratégias	143
III)2.1 – Réus e advogados	157
III)2.2 – As acusações da defesa	169
Considerações Finais	175
Referências bibliográficas	179
Fontes documentais	184

Os historiadores se interessam pelas idéias não apenas porque elas influenciam as sociedades, mas também porque são reveladoras das sociedades que as originaram.

(Christopher Hill)

INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa tem como preocupação central a compreensão e o significado das formas de atuação da Justiça Militar, pretendendo expor a complexidade revelada pela administração da justiça nos processos judiciais analisados, em que foram julgados os militantes da organização armada Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), no período de 1969 a 1971.

O regime militar, implantado em 1964 com o golpe civil-militar, apresentava uma ambigüidade na forma de atuar na repressão política contra seus opositores, ou seja, duas fases: inicialmente, os militantes eram seqüestrados e executados de forma sumária ou simplesmente desapareciam, ou então permaneciam incomunicáveis por tempo indeterminado, durante o período de inquérito policial, sendo interrogados sob tortura.

Já na segunda fase, a judicial, o inquérito era formalizado e a Justiça Militar comunicada. Os autos dos processos que foram objeto de análise pertencem, portanto, a essa segunda fase, na qual os militantes eram processados com base na legislação do regime militar.

O regime militar

O governo militar inicia-se tendo como fundamento básico o binômio segurança e desenvolvimento, ambos intrinsecamente ligados e associados à Doutrina de Segurança Nacional, estabelecendo que só há desenvolvimento com segurança e, ele não pode, em hipótese alguma, significar uma ameaça à segurança.

O projeto de desenvolvimento, no entanto, não contava com a participação popular e qualquer tentativa nesse sentido seria considerada como subversão. Para garantir o desenvolvimento dentro da lei e da ordem, foi criado todo um aparato de segurança com a finalidade de reprimir toda e qualquer dissensão, inclusive dentro das próprias Forças Armadas.¹

¹ COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional: O poder militar na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p.67; DREIFUSS, René Armand, e DULCI, Otávio Soares. “As Forças Armadas e a política” In: SORJ, Bernardo, e ALMEIDA, Maria Herminia Tavares (org.) **Sociedade e política no Brasil pós-64**. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 97.

Maria Helena Moreira Alves, no seu estudo sobre a relação entre o Estado, que ela denomina de Segurança Nacional, e a oposição, também associa o binômio segurança e desenvolvimento à Doutrina de Segurança Nacional, que foi:

(...) utilizada para justificar a imposição de um sistema de controles e dominação. Ela não pressupõe o apoio das massas, para a legitimação do poder do Estado, (...). A legitimidade é vinculada aos conceitos de desenvolvimento econômico e segurança interna. O slogan governamental "segurança com desenvolvimento" associa o desenvolvimento capitalista associado-dependente à defesa da segurança interna contra o "inimigo interno". Por sua vez, esta ênfase na constante ameaça à nação por parte de "inimigos internos" ocultos e desconhecidos produz, no seio da população, um clima de suspeita; medo e divisão que permitem ao regime levar a cabo campanhas repressivas que de outro modo não seriam toleradas.²

O conceito de inimigo interno aparece na nova Constituição de 1967, modificando o significado original de segurança nacional que, na Constituição de 1946, era voltado exclusivamente para a agressão externa. Com essa adaptação, o inimigo, agora, localizava-se dentro das fronteiras brasileiras.³

O tema deste estudo trata, portanto, de uma das formas de controle do regime para conter a oposição, ou seja, a repressão judicial.

O governo militar irá montar uma enorme rede de controle sobre a sociedade. Já em 1964, foi criado, pelo general Golbery do Couto e Silva, o Serviço Nacional de Informações (SNI). Órgão de assessoria do presidente da República com agências espalhadas por todo o país, dispunha de Divisões de Segurança Interna (DSIs), junto aos ministérios, e Assessorias de Segurança e Informações (ASIs), nos demais órgãos públicos.

²ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: Vozes, 1984 p.26-27.

³Idem, ibidem, p. 108.

O raio de ação do SNI acabou por tomar proporções gigantescas que levou seu idealizador, o general Golbery, a constatar que havia criado “um monstro”.⁴

Para o historiador Nelson Werneck Sodré, o fato de o SNI ter-se transformado em uma estrutura de alcance ilimitado, atingindo todos os setores e atividades da sociedade, levou-o a ironizar o objetivo central do regime: o binômio segurança com desenvolvimento, afirmando que:

*(...) o SNI passou a controlar tudo, no Brasil. (...) como consequência específica de sua finalidade. Tudo, no Brasil, passou a ser vigiado. (...) Em assuntos policiais e de espionagem contra o povo, a ditadura estava, em pleno desenvolvimento.*⁵

O SNI, no entanto, seria apenas o passo inicial. O regime também iria governar por meio de Atos Institucionais, garantindo cada vez mais a centralização do poder no Executivo. Nesse sentido, uma das ações decisivas foi a promulgação, em 27 de outubro de 1965, do Ato Institucional nº 2, que iria modificar a organização judiciária. Pela Constituição de 1946, o Supremo Tribunal Federal (STF) era formado por 11 ministros e poderia aumentar esse número de acordo com a própria Corte.

O artigo 6º do AI-2 elevou o número de ministros para 16, sendo cinco indicados pelo presidente da República, o que possibilitaria o controle nos assuntos de interesse do Executivo. Também o artigo 14 permitia expurgos no Judiciário, em relação aos juízes, suspendendo garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade.⁶

Outro ponto importante e que diz respeito ao tema de estudo é a origem da formação dos processos em que civis passaram a ser julgados por tribunais militares. A Constituição de 1946 continha a seguinte disposição:

Art. 108. À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

⁴ D'ARAUJO, Maria Celina et alii (orgs.) **Os anos de chumbo: A memória militar sobre a repressão**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 14.

⁵ SODRÉ, Nelson Werneck. **O governo militar secreto**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1987, p. 138-139.

⁶ ALVES, Maria Helena Moreira. op. cit., p. 92.

*§ 1º Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para a repressão de crimes contra a segurança **externa** do país ou as instituições militares.*

Com o AI-2 o § 1º do artigo 8º em relação à segurança externa passou a ter a seguinte redação:

*Esse foro especial poderá estender-se aos civis nos casos expressos em lei para repressão contra a **segurança nacional** ou as instituições militares.”⁷*

Porém, o golpe final para o endurecimento do regime viria em 13 de dezembro de 1968, com o Ato Institucional nº 5, que entre outras disposições determinava o fechamento do Congresso, a cassação de mandatos eleitorais e a punição de inúmeros cidadãos, inclusive militares. Maria Helena Moreira Alves, em sua análise sobre o AI-5, sintetiza o significado dos efeitos nefastos que tal Ato iria produzir a partir daquele momento. A autora destaca que:

A conseqüência mais grave do Ato Institucional terá sido talvez que abriu caminho para a descontrolada utilização do Aparato Repressivo do Estado de Segurança Nacional. Crucialmente importantes a este respeito foram às restrições impostas ao Judiciário e a abolição do “habeas corpus” para crimes políticos. Podiam-se efetuar prisões sem acusação formal e sem mandado. Juntamente com as restrições ao Judiciário, isto impedia advogados e outros que defendiam os presos políticos de aplicar as garantias legais. Não podiam assim evitar sérios abusos de poder e a tortura de presos políticos. Por outro lado, a ausência de um prazo de vigência do ato significava que os poderes extraordinários haviam-se tornado ordinários. O Estado

⁷ BEIGUELMAN, Paula. **O pingo de azeite: A instauração da ditadura**. 2ª edição, São Paulo: Perspectiva, 1994, p. 57.

*de Segurança Nacional estava totalmente centralizado e isolado; o Estado corporificava-se no Executivo e a ele se circunscrevia.*⁸

Também como medidas de repressão judicial, em 5 de setembro de 1969, foram promulgados os Atos Institucionais n^{os} 13 e 14, que estabeleciam penas de banimento do território nacional e de morte e prisão perpétua, respectivamente.

Ainda em 1969, foi editado o Código Penal Militar (CPM), o Código de Processo Penal Militar (CPPM) e a Lei de Organização Judiciária Militar (LOJM), pelos Decretos-lei 1001, 1002 e 1003, que passaram a regulamentar a tramitação de processos na Justiça Militar. Esses novos Códigos adequavam-se ao recrudescimento da repressão que se intensificava a partir desse período.⁹

Os órgãos de repressão

No final da década 60 com a criação de novos órgãos de segurança do Estado, as Forças Armadas vão se envolver cada vez mais no aparato de repressão. Em 1969 foi criada em São Paulo a OBAN (Operação Bandeirantes), tendo à frente desse órgão, que funcionava como entidade policial e militar, o delegado Sérgio Paranhos Fleury. A OBAN foi financiada com recursos oficiais e doações de empresários.

Como observam os pesquisadores de *Os Anos de Chumbo*, a OBAN:

*(...) tinha por objetivo empreender ações de captura e desmonte de grupos armados de oposição, usando métodos marcadamente violentos. Sua filiação institucional ambígua assegurou-lhe carta branca para agir e impunidade para seus atos.*¹⁰

Ainda segundo os mesmos autores, o sistema foi se sofisticando, e, em 1970, foram criados os Centros de Operações de Defesa Interna, os CODIs, que eram representados por forças militares, polícia e governo, todos sob o comando do Exército:

⁸ ALVES, Maria Helena Moreira. op. cit., p. 135.

⁹ BRASIL NUNCA MAIS. Arquidiocese de São Paulo, Tomo IV, **As leis repressivas**, 1985, p. 172.

¹⁰ D'ARAUJO, Maria Celina et alii (orgs.) op. cit., p. 17.

*Entre suas funções, incluíam-se fazer o planejamento coordenado das medidas de defesa interna, inclusive as psicológicas, controlar e executar essas medidas, fazer a ligação com todos os órgãos de defesa interna, coordenar os meios a serem utilizados nas medidas de segurança.*¹¹

Subordinados aos CODIs, também surgiram os Destacamentos de Operações e Informações, os DOIs, como unidades móveis e ágeis e com pessoal especializado das três Forças e também policiais civis e militares. “A simbiose entre esses dois órgãos ficou registrada na memória política pela sigla DOI-CODI”.¹²

Cabia a esses dois órgãos comandar as equipes de captura, interrogatório e análise das informações. O CODI tinha sempre como chefe um oficial superior e poderia comandar vários DOIs. A captura e o interrogatório eram feitos pelo DOI, ficando as análises de informações a cargo dos funcionários do CODI.

Portanto, o contato direto com os prisioneiros era exercido pelos DOIs, mas isto não impedia que pudessem ser interrogados pelos agentes dos CODIs, quando estes considerassem necessário esclarecer dúvidas sobre as investigações.¹³

Também em cada uma das Forças Armadas, foram criados ou reestruturados órgãos de repressão. No Exército foi criado o Centro de Informações do Exército (CIE). Na Marinha, o serviço de informação foi reformulado reestruturando o Centro de Informações da Marinha (CENIMAR). Na Aeronáutica foi criado o Centro de Informações da Aeronáutica (CISA). Cada centro de informação era subordinado ao seu respectivo ministro.

Os autores de *Anos de Chumbo* apontam a complexidade da estrutura de segurança interna criada, tendo o Exército, nos DOI-CODIs como principal força de comando, inclusive da Marinha e da Aeronáutica. Ao mesmo tempo em que esse sistema “previa coordenação, dava amplas brechas para que faltasse controle e para que, em nome da segurança nacional, métodos e sistemáticas não regulamentares fossem mais bem desempenhados.”¹⁴

¹¹ Idem, *ibidem.*, p. 17.

¹² Idem, *ibidem.*, p.18.

¹³ FON, Antonio Carlos. **Tortura: A história da repressão política no Brasil**, 3ª edição, São Paulo: Global, 1979, p. 20.

¹⁴ D'ARAÚJO, Maria Celina et alii (orgs.) *op. cit.*, p. 19.

Segundo Marta Huggins, em seu estudo sobre o treinamento de polícias estrangeiras pelos Estados Unidos na América Latina, sobretudo no Brasil, o surgimento desses órgãos de segurança contou com a assistência dos EUA. Trabalhando com documentação inédita, a obra revela que:

(...) o treinamento das polícias latino-americanas destinou-se explicitamente a combater a ameaça, que se julgava iminente, da subversão de esquerda e da insurreição de guerrilhas armadas; os Estados Unidos temiam que as polícias locais não estivessem preparadas, do ponto de vista organizacional e ideológico, para enfrentar essas ameaças percebidas pelos Estados Unidos – disposição de espírito esta que era estimulada por uma ideologia de segurança nacional típica da Guerra Fria.¹⁵

Conforme Huggins, o objetivo do treinamento às polícias estrangeiras é defender os interesses econômicos e políticos dos Estados Unidos, e no caso do Brasil, essa ajuda teve como consequência o fato de que:

(...) a violência estatal extremada no Brasil ultrapassou os interesses nacionais brasileiros, conforme parece indicar o fato de os Estados Unidos haverem proporcionado treinamento, tecnologia e apoio moral e político a uma polícia e a um governo envolvidos com tortura, desaparecimentos e assassinatos. Não só os Estados Unidos deixaram de denunciar esse tipo de violência, como colaboraram ativamente com policiais e militares que Washington sabia estarem praticando esse tipo de abuso de poder.¹⁶

Ainda com relação à criação desses órgãos de segurança, cabe ressaltar dois pontos importantes: o primeiro é que a partir de 1969 os depoimentos eram tomados inicialmente nos DOI-Codis ou nos organismos de segurança das Forças Armadas. E

¹⁵ HUGGINS, Marta K. **Polícia e política: Relações Estados Unidos/América Latina.**, São Paulo: Cortez, 1998, p. 3-4.

¹⁶ Idem, ibidem., p. 199.

nessa primeira fase, a Justiça Militar não era informada das prisões, ficando o preso incomunicável, de maneira que:

Os DOI-Codis, ou órgãos semelhantes agiam impunemente. Tinham a sua própria lei. E não respeitavam as do país, nem mesmo os prazos processuais estabelecidos pela própria legislação de Segurança Nacional. As pessoas eram interrogadas encapuzadas. Seus interrogadores usavam codinomes ou apelidos e não se identificavam aos presos. Dificilmente haverá pessoas que tenham passado por eles sem terem sido torturadas.¹⁷

O segundo ponto é que após essa primeira fase, o preso era enviado ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) ou Polícia Federal, onde se formalizava o Inquérito Policial Militar (IPM), e mesmo que as investigações dessa primeira fase fossem clandestinas e ilegais do ponto de vista jurídico:

Os depoimentos ali tomados em "cartório" procuravam manter, na sua essência, as confissões obtidas sob coação no DOI-CODI... Além disso, cumpre assinalar que pela lei, o inquérito é peça meramente informativa, cujo objetivo é servir de base para o oferecimento de denúncia. O inquérito malnascido, ilegal e clandestino faz com que os atos subseqüentes tragam vício original que compromete a legitimidade da ação penal.¹⁸

No entanto, o aprimoramento dos órgãos de segurança não substituiu os já existentes, como o DOPS ou a Polícia Federal:

Ao contrário, esses órgãos foram "aperfeiçoados" e passariam a integrar a vanguarda da repressão policial-militar política. Nesse período, que vai até fins de 1974, assistimos aos maiores

¹⁷ BRASIL NUNCA MAIS. Arquidiocese de São Paulo, 20a. edição, Petrópolis, Vozes, 1985, p. 173.

¹⁸ Idem, ibidem., p. 174.

*absurdos do ponto de vista da não-observância da lei na apuração e repressão dos crimes políticos.*¹⁹

Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)

A opção pelas armas feita pela esquerda brasileira no final da década de 60, dá-se em meio ao contexto histórico internacional das manifestações libertárias, como o Maio de 68 na França, a guerra do Vietnã e a revolução cubana e, no plano nacional, ao das dissidências do Partido Comunista Brasileiro (PCB), considerado o grande responsável pela derrota sem resistência da esquerda em 1964, pelo seu imobilismo decorrente das teorias oriundas do VI Congresso da III Internacional de 1928, que previa uma revolução burguesa ou de libertação nacional, antes da revolução socialista.

A ação dos grupos armados no pós-64 toma a forma de resistência contra o regime militar, mas não é apenas uma reação ao golpe, nem ao estreitamento dos canais institucionais. O projeto revolucionário é anterior a 1964 e tinha como objetivo a derrubada da ordem capitalista rumo a uma sociedade socialista.²⁰

Os novos grupos que surgiram passaram a privilegiar a prática em oposição ao chamado teorismo do PCB.²¹ Era necessário agir, a prática indicaria o caminho, e essa ação era a luta armada. Também rejeitavam as formas pacíficas e eleitorais e qualquer aliança com a burguesia, propondo a destruição das instituições burguesas pela luta armada.²²

Dentro deste contexto, surge a VPR no ano de 1968, em São Paulo, formada basicamente por ex-militares de baixa patente cassados em 1964, pertencentes ao MNR,²³ liderados por Onofre Pinto, e por uma ala da POLOP,²⁴ que argumentava sobre

¹⁹ BRASIL NUNCA MAIS, *As Leis Repressivas*, p. 28.

²⁰ RIDENTI, Marcelo. *O fantasma da revolução brasileira*. São Paulo: Unesp, 1993, p. 30-31 e 62-63.

²¹ Sobre a linha política do PCB ver: ALMEIDA, Lúcio Flávio. *Ideologia nacional e nacionalismo*. São Paulo: Educ, 1995. O autor faz uma análise sucinta das perspectivas do PCB para os trabalhadores no início dos anos 60, a partir de documentação do próprio partido. p. 156 a 162.

²² REIS FILHO, Daniel Aarão. *A revolução faltou ao encontro: Os comunistas no Brasil*. 2ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1990, p.70.

²³ MNR (Movimento Nacional Revolucionário) surgiu logo após o golpe de 64 e sua temática era o nacionalismo. Seus militantes vinham do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Socialista Brasileiro (PSB) e de seguidores de Leonel Brizola. Em 1967, após várias prisões, alguns passam a integrar a VPR e outros partem para o exílio. Ver BNM *Perfil dos atingidos*. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 92-93.

²⁴ POLOP (Política Operária) nasceu em 11.12.61, formada por estudantes da Liga Socialista, Mocidade Trabalhista de Minas Gerais, dissidentes do PCB e simpatizantes do trotskismo. No pós-64 atrai grupos

a necessidade imediata de se iniciar a luta armada. Esse último grupo era composto por estudantes e intelectuais.

Também se juntou a eles um grupo de operários metalúrgicos de Osasco, entre os quais José Ibrahim, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, e José Campos Barreto, o Zequinha, estudante e operário que morreria anos mais tarde ao lado de Carlos Lamarca, capitão do Exército e líder da VPR, no sertão baiano. Contava também com dois teóricos importantes, o professor universitário João Quartim de Moraes e o economista Ladislav Dowbor, que assinava seus escritos pelo codinome “Jamil”.

No congresso da organização em dezembro de 1968, de acordo com João Quartim, que havia formulado as estratégias e táticas e dado o nome de Vanguarda Popular Revolucionária, foi aprovado o caráter socialista da revolução: a luta seria imediata, sem etapas a cumprir, fazendo ações armadas nas cidades com vistas a montar a guerrilha rural.

Mas, é também no mesmo congresso que decidem pela expulsão de João Quartim e seu grupo, por discordarem, entre outras questões, da saída do capitão Carlos Lamarca do Exército.²⁵

Já tendo efetuado inúmeras ações armadas no ano de 1968, estabelecendo um choque frontal com o regime, como o assalto ao Hospital Geral do Exército e o ataque ao Quartel General do II Exército,²⁶ ambos em São Paulo, a VPR começa o ano de 1969 com a fuga do capitão Carlos Lamarca do Quartel de Quitaúna, junto com outros militares, levando um arsenal de armas e munições.²⁷

Lamarca pertencia a um grupo que atuava dentro do quartel, do qual também faziam parte o sargento Darcy Rodrigues, o cabo José Mariane e o soldado Carlos Roberto Zanirato. Desde 1962, já vinha participando de estudos políticos sobre guerrilhas no 4º Regimento, mas até 1965 não militava em nenhuma organização.

militares nacionalistas. Em 1968, o grupo divide-se e uma parte viria a formar a VPR em São Paulo. Ver BNM **Perfil dos atingidos**, p. 38-41.

²⁵ BRASIL NUNCA MAIS. **Perfil dos atingidos**, p.58 e CARVALHO, Luiz Maklouf. **Mulheres que foram à luta armada**, São Paulo: Globo, 1998, p. 76.

²⁶ O assalto ao Hospital Geral do Exército foi uma ação onde foram tomados onze fuzis “FAL” dos soldados responsáveis pela guarda do edifício. Após o ataque, o comandante do II Exército, general Manoel Lisboa, desafiou a VPR pela imprensa: “Atacaram um hospital! Que venham atacar o meu quartel!”. Quatro dias depois a VPR lança, de uma determinada distância, uma camioneta carregada de explosivos no quartel, próximo ao alojamento dos oficiais. Ver JOSÉ, Emiliano e MIRANDA, Oldack. **Lamarca, o capitão da guerrilha**, São Paulo: Global, 1980, p. 42.

²⁷ BRASIL NUNCA MAIS. **Perfil dos atingidos**, p. 58.

Quando voltou a São Paulo, depois de um período em que serviu em Porto Alegre, passou a integrar o grupo de Quitaúna. Em 1967, tornou-se capitão do Exército e as idéias políticas acerca de um projeto de guerrilha vão-se consolidando.²⁸

Em dezembro de 1968, acompanhando o sargento Darcy, ingressa na VPR, ambos levados pela aproximação com ex-militares do MNR que haviam se filiado à organização.

A atuação de Lamarca junto à esquerda não levantava suspeita dentro do quartel, pois paralelamente à participação política era impecável quanto às obrigações militares, sendo um oficial admirado tanto pelos superiores quanto pelos seus subordinados. Campeão de tiro, sua unidade dificilmente perdia uma competição. Pelo bom relacionamento e tratamento humano para com os soldados, todos queriam estar sob seu comando.

Sendo assim, essa conduta facilitou durante algum tempo o desvio de armas do quartel para a VPR. Certa ocasião, mesmo tendo sido denunciado ao coronel Antonio Lepiani por outros oficiais que desconfiavam do que vinha ocorrendo, este não acreditou, argumentando: “Lamarca subversivo? Que nada, é de confiança, quase que um filho e com excelentes qualidades militares...”²⁹

Portanto, quando rompeu com o Exército, em janeiro de 1969, deixou uma carreira brilhante para se tornar um dos principais inimigos do regime, sobretudo por ter saído das fileiras das Forças Armadas e ser considerado um traidor.

Para Lamarca, contudo, traição seria continuar no Exército, traição à causa do povo e da nação, motivos pelo qual ingressara nas Forças Armadas. Desde que integrara em 1962 as forças da Organização das Nações Unidas na ocupação do Canal de Suez no Oriente Médio, torna-se, para ele, mais clara a consciência da pobreza e sofrimento do povo, tanto árabes como brasileiros, e que para mudar essa situação, haveria a necessidade de lutar ao lado deles.³⁰ A partir de então, o capitão Carlos Lamarca passará a ser um dos principais dirigentes da VPR, estando à frente das maiores ações do grupo.

Pelo número de ações que executava, a VPR era caracterizada como militarista. Conforme esclarece Gorender:

²⁸ JOSÉ, Emiliano e MIRANDA, Oldack. op. cit., p. 38-41.

²⁹ Idem, ibidem, p. 44.

³⁰ Idem, ibidem, p. 34.

O termo "militarismo", dicionarizado como indicativo da preponderância dos militares na vida política, recebeu entre as esquerdas o significado de predomínio da tendência para a luta armada imediata. Organizações esquerdistas "militaristas" eram aquelas que adotavam formas de luta e de propaganda armada e desprezavam as formas de luta de massas.³¹

Edgar Carone, quando escreve sobre a trajetória das diferentes organizações de esquerda da década de 60, observa que essa concepção de atuação da VPR se explica:

(...) porque sendo militares pensam mais em termos de sua experiência, que é a de uma estrutura de combate segundo os moldes do Exército. A sua maneira de se organizar é extremamente rígida, extremamente disciplinada. (...) O trabalho do capitão Lamarca no IV Regimento de Infantaria em Quitaúna (SP), quando abandona o quartel conduzindo companheiros e armas, ou quando funda a escola de treinamento de guerrilheiros, no Vale do Ribeira, são dois exemplos da decisão e da organização da VPR nos anos de 1968 a 1970.³²

Já as teses sobre o trabalho de massas, segundo Reis Filho, consistiam em atividades de organização e mobilização junto a movimentos sociais e entidades sindicais, com o objetivo de recrutar novos quadros e simpatizantes. Havia também o trabalho junto a setores onde o movimento não tinha raízes, como o operariado. Eram tarefas que demandavam tempo, exigindo deslocamento, mudanças de hábito e moradia dos militantes, ao contrário da prática de luta imediata dos militaristas.³³

Na linha política da VPR prevalecerão as teses defendidas por Jamil Rodrigues (Ladislav Dowbor). A organização sempre deu ênfase ao papel de vanguarda, como seu próprio nome sugere.

Na essência, o conceito de vanguarda para a VPR é o mesmo indicado por Vittorio Ancarani; que é o de um grupo que possui dois aspectos importantes: a

³¹ GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas**. 4ª edição, São Paulo: Ática, 1990, p. 83.

³² CARONE, Edgar. **Movimento operário no Brasil(1964-1984)**, São Paulo: Difel, 1984, p.15.

³³ REIS FILHO, Daniel Aarão. op. cit., p. 126-127.

consciência e a organização; que toma para si os interesses da classe operária, sendo reconhecido por esta:

*O partido do proletariado se distingue dos outros grupos da classe operária antes de tudo porque é o compartimento da Vanguarda, o compartimento que possui o conhecimento das leis da luta de classes e que é capaz por isso, de guiar a classe e dirigi-la na luta... O partido não é apenas o compartimento consciente de vanguarda da classe operária, mas é também o compartimento organizado da classe operária com uma disciplina própria obrigatória de seus membros.*³⁴

O documento teórico “*O caminho da vanguarda*”, elaborado por Jamil e com *Introdução* da VPR, editado em 1970, fornece informações não só sobre questões referentes ao conceito de vanguarda, mas também sobre os pressupostos, estruturação e planos de ação da VPR que vinham sendo adotados e dos caminhos que deviam seguir.

Para a VPR, estava descartada definitivamente a possibilidade de lutas inseridas na democracia burguesa. O ponto inicial foi o rompimento com as teses do PCB, que consideravam não haver condições para uma revolução socialista antes de serem superados os resquícios feudais e a dominação imperialista, propondo uma aliança com a burguesia local. Portanto, a revolução seria nacional e democrática.

Os erros teóricos do PCB consistiam em transpor os textos de Marx e Engels para a realidade nacional e externa, separadamente, quando ambas estavam ligadas. Ao contrário, a VPR propunha buscar nos textos marxistas a forma, mas aplicá-los à realidade nacional com análises novas, daí também se autodenominarem a nova vanguarda. Por exemplo: sobre o latifúndio considerado “arcaico”, “feudal”, percebem que as relações de trabalho no campo são capitalistas e os latifundiários não necessitam dos trabalhadores como consumidores, apenas como produtores. Dessa forma, a comercialização dos seus produtos se faz com um truste estrangeiro que os leva para o exterior.³⁵

³⁴ ANCARINI, Vittorio, In: BOBBIO, Norberto et alii (orgs.) **Dicionário de política**, 5a. edição, Brasília: Edunb, 1993, Vol. 2, p.1291.

³⁵ RODRIGUES, Jamil. **O caminho da vanguarda**. Documento da VPR, 1970, p. 2-4 e 6.

Estas questões foram cruciais naquele momento histórico. Essas constatações não são exclusividade dos teóricos da VPR, mas de análises que já vinham sendo feitas no decorrer da década de 60, como a de Caio Prado Júnior em *A revolução brasileira*, que teve grande influência sobre a esquerda da época. O autor tinha como proposta de estudo abordar as insuficiências teóricas da esquerda que impediram a análise concreta da realidade e a mobilização das forças revolucionárias.

Critica a análise feita no Brasil, com modelos *a priori*, criando dogmas, sem conhecimento da realidade brasileira. Aponta a necessidade de uma teoria revolucionária em contraposição ao etapismo e à simples transposição desses modelos, contrários mesmo às idéias de Marx e Engels, teorizando no abstrato.³⁶

E dentro desta busca de uma nova teoria revolucionária, a VPR constata que não há etapas a cumprir, nem alianças a fazer, a forma do capitalismo atual é imperialista e o caráter mundial e integrado do imperialismo impossibilita a idéia de que existiria uma “burguesia nacional” subdesenvolvida. Portanto, não há inimigo secundário para fazer alianças, a fim de enfrentar o inimigo principal.

*Nosso inimigo de classe é o imperialismo. Nossa luta é, pois, do ponto de vista histórico, uma luta de libertação nacional. No entanto, no plano tático, nosso inimigo imediato, isto é, o inimigo contra o qual iniciaremos a luta, são os representantes locais do imperialismo.*³⁷ (grifo do autor)

No capítulo “Quem são as massas?”, o documento da VPR aponta a importância das massas marginalizadas, não sendo o proletariado a única classe revolucionária.³⁸ O peso decrescente do proletariado e as análises econômicas a partir de Marx, considerando a situação no Brasil, levavam à seguinte constatação:

(...) hoje o imperialismo no Brasil cria mais miséria ao excluir faixas inteiras da população ativa da vida econômica do que

³⁶ PRADO JUNIOR, Caio. *A revolução brasileira*. 7ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 29 a 33.

³⁷ RODRIGUES, Jamil. op. cit., p. 17.

³⁸ As argumentações a respeito do caráter da revolução, inimigo imediato, burguesia local e imperialismo, bem como o potencial revolucionário das camadas marginalizadas, fazem parte das idéias que informavam as esquerdas, mais precisamente Jamil, que fala pela VPR. Suas teorias dizem respeito primeiro às teses de André Gunder Frank, citado no próprio documento, e respectivamente a Frantz Fanon. Ver RIDENTI, Marcelo. op. cit., p. 36 e 192-193 e GORENDER, Jacob. op. cit., p. 76 e 138.

*através da mais valia propriamente dita. (...) No Brasil, o capitalismo não cava sua própria cova por constituir um proletariado, mas por impedir sua construção.*³⁹

Haveria, dessa maneira, que se considerar “o peso crescente das massas economicamente marginalizadas”, devido ao aumento da tecnologia, criando o desemprego e, mais ainda, o seu potencial revolucionário.⁴⁰

E o papel da VPR como vanguarda? O proletariado sozinho não fará a revolução, precisará das outras classes, ele é a força fundamental, e a VPR coloca-se como: “vanguarda proletária, mas não vanguarda do proletariado” e somando-se às camadas sociais que “não ocuparem a posição do proletariado no modo de produção capitalista, diremos que somos uma vanguarda socialista.”⁴¹

O objetivo principal era o socialismo, e não a organização do movimento operário, como teria feito o PCB, esperando que a classe proletária estivesse constituída primeiro e esquecendo o objetivo central que era o socialismo. O proletariado continuava tendo papel primordial, porém “Tentamos, isto sim, analisar a modificação estratégica face à existência da marginalização econômica criada pelo imperialismo moderno.”⁴²

No entanto, para a VPR, como para a maioria dos grupos armados que atuaram no período, a luta deveria ser deflagrada a partir do campo. As ações nas cidades teriam função tática, ou seja, de propaganda, mostrando a possibilidade da luta armada, obtendo assim apoio político do povo, mas seria o desenvolvimento da guerrilha rural que incorporaria a participação popular.⁴³

³⁹ RODRIGUES, Jamil. op. cit., p. 21.

⁴⁰ Para a análise do papel das camadas marginalizadas, considerando a realidade brasileira, o documento da VPR, vale-se dos conceitos de “exército de reserva” e de “lumpen-proletariado” de Marx, considerando que: “o ‘exército de reserva’ existe nos EUA e em outros países imperialistas; no entanto, não atinge mais de 5% da população ativa e constitui efetivamente um elemento conjuntural utilizado como arma da classe dominante, (...) No Brasil, não é um elemento conjuntural, mas estrutural, fruto necessário do desenvolvimento imperialista. (...) Da mesma forma ninguém pode negar a existência no Brasil desta ‘podridão’ inerte das camadas mais baixas – o lumpen-proletariado – quem viu Recife sabe que ela constitui a maioria esmagadora da população. Diziam Marx e Engels que ‘suas condições de vida a levam a se vender, favorecendo manobras reacionárias’. Nunca os nossos reacionários poderão comprar essas massas, pois não se trata de nenhum fenômeno marginal e sim de fenômeno mundial da miséria do Terceiro Mundo. (...) longe de formarem uma camada de indivíduos desmoralizados, são na maioria gente do interior, à procura de uma solução milagrosa para a miséria, que traz consigo toda a submissão, é verdade, mas também toda a firmeza moral do camponês.”(grifo do autor) RODRIGUES, Jamil. op. cit., p. 30.

⁴¹ Idem, ibidem, p. 24.

⁴² Idem, ibidem, p. 25.

⁴³ Idem, ibidem, p. 42 e 49.

O papel das cidades fica explícito para a VPR, quando em junho de 1969, se une aos Comandos de Libertação Nacional (COLINA), formando a Vanguarda Armada Revolucionária-Palmares (VAR-Palmares). A união com o grupo COLINA acontece após uma série de prisões na VPR.

Os COLINA eram originários de Minas Gerais e surgiram no final de 1967. Alguns eram dissidentes da POLOP daquele estado e vinham do movimento estudantil, outros eram ex-militares que atuavam no pré-64 no MNR, entre estes o ex-sargento da Aeronáutica João Lucas Alves, um dos fundadores do grupo, morto sob torturas em março de 1969. Tinham como definição programática a luta pela formação de um Exército Popular e apesar de terem expressiva atuação junto às entidades estudantis, também se aproximavam das lutas dos trabalhadores, tendo como primeira ação armada os atentados à bomba ao Sindicato dos Bancários em Belo Horizonte, que se encontrava sob intervenção, solidarizando-se assim com os bancários em greve que estavam sendo duramente reprimidos.

Mas no primeiro semestre de 1969, assim como a VPR, sofrem inúmeras prisões, o que os leva a somar forças fundando a VAR-Palmares, pois ambos tinham mesma origem: dissidentes da POLOP e do MNR. O novo grupo terá como principais expoentes Carlos Lamarca e Juarez Guimarães de Brito, que vinha do COLINA.⁴⁴

Após dois meses de existência, surgem divergências sobre as práticas das atividades guerrilheiras. Uma parte da organização retomava antigas posições da POLOP, priorizando o trabalho político com as massas, em detrimento da ação militarista. A divisão do grupo deu-se no Congresso de Teresópolis, em setembro de 1969, e em função do grau de militarismo, os que não concordavam com a prioridade do trabalho de massas retomaram a reconstrução da “antiga” VPR.

A VPR argumentava que nessa primeira fase da revolução era necessário distinguir trabalho de massas e contatos. Só sendo possível o último, o plano de trabalho urbano deveria levar em conta a realidade concreta do momento e suas possibilidades. Havia que se considerar o aumento da repressão, o isolamento em que viviam e a impossibilidade de se recrutar novos quadros. Somente era possível o contato com alguns infiltrados nas fábricas e favelas, com o objetivo de orientar a política de massas. O fato de haver alguns operários participando da organização não significava a

⁴⁴ BRASIL NUNCA MAIS. *Perfil dos Atingidos*, p. 61-62.

participação operária. “(...) a vanguarda armada hoje é uma organização de quadros, não de massa.”⁴⁵

Por questões de segurança, na cidade só seriam possíveis os contatos políticos que: “devem ser entretanto considerados como de máxima importância, pois, permitirão informações sobre a justeza de nossas ações, sua repercussão junto à massa.”⁴⁶ Obter a compreensão das massas é o que os torna vanguarda, a partir de “que sabe interpretar as exigências das massas, e sabe levar as massas a entenderem que luta por elas.”⁴⁷

A VPR caracterizava-se por ser uma organização de combatentes, que se colocava a serviço do povo, lutando para a mobilização popular. E, para tanto, tratava de concentrar esforços na deflagração da guerrilha rural, que deveria desenvolver ações de repercussão local, ou seja, organizando uma pequena parte da população e progressivamente incorporando camadas maiores na formação de um exército popular.⁴⁸

Essa experiência foi tentada com a montagem de uma área de treinamento no Vale do Ribeira. Após a dissolução da VAR-Palmares, o objetivo e a prioridade da nova VPR eram iniciar a guerrilha no campo. A organização sentia-se fortalecida, pois havia ficado com os melhores quadros militares e políticos. Como principal líder, Lamarca assume o comando dos treinamentos do primeiro grupo de guerrilha.

O treinamento transcorria bem, mas, em fevereiro de 1970, a prisão em São Paulo de um dos integrantes do grupo, Mário Japa (Chizuo Ozawa), que tinha conhecimento da área e estava sendo torturado pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury, levou a VPR a organizar o seqüestro do cônsul japonês, Nobuo Okuchi. Como resultado são libertados Mário Japa e outros quatro presos políticos, enviados ao México.

Apesar de Mário Japa não ter confessado nada, outras prisões são efetuadas e alguns meses depois a área é descoberta pelo Exército, que, de 17 de abril a 1º de junho de 1970, comanda um imenso cerco à VPR. Mesmo conseguindo, sob o comando de Lamarca, se retirar, a organização sofreu muitas baixas nesses meses, ficando quase que totalmente desarticulada em São Paulo.

A maioria dos remanescentes da organização transfere-se para o Rio de Janeiro e, em junho de 1970, durante a Copa do Mundo de Futebol, juntamente com a ALN,

⁴⁵ RODRIGUES, Jamil. op. cit., p. 45.

⁴⁶ Idem, ibidem, p. 49.

⁴⁷ Idem, ibidem, p. 50.

⁴⁸ Idem, ibidem, p. 40.

seqüestram o embaixador da Alemanha, Von Holleben, em troca da libertação de 40 presos políticos que seguem para a Argélia.

A última grande ação da VPR acontece entre dezembro de 1970 e janeiro de 1971, com o seqüestro do embaixador suíço, Giovanni Enrico Bucher e, apesar da difícil negociação com o governo, tem como resultado a libertação de 70 prisioneiros que são enviados ao Chile.⁴⁹

Após esse último seqüestro, a organização começa a se desestruturar em meio a crises, divergências e prisões. Mas, a VPR resiste até janeiro de 1973, quando tenta rearticular uma nova base em Pernambuco e é aniquilada a partir da delação do cabo Anselmo, um agente duplo remanescente do levante de marinheiros em 1964.

A VPR deixara também de contar com seu principal líder, o capitão Carlos Lamarca, desde abril de 1971. Ele rompera com a organização acreditando ser necessário um recuo nas ações armadas, combatidas cada vez mais pela repressão policial. Lamarca vai para o MR-8⁵⁰, grupo que, constatando a falta de bases sociais da esquerda armada, propunha o retorno ao trabalho de massas.

Esse trabalho seria realizado no campo e Lamarca se transfere para o sertão da Bahia. Mas assim como a VPR, o MR-8 também seria dizimado. Em setembro de 1971, Lamarca é assassinado juntamente com José Campos Barreto, o "Zequinha", antigo companheiro da VPR, depois de uma longa caçada na região de Brotas de Macaúbas, no sertão baiano, onde morreram ainda mais três militantes, e em Salvador também morreu Iara Iavelberg, companheira de Lamarca. O projeto de guerrilha rural não se concretizaria.

Cabe, contudo, assinalar a importância de se estudar e entender a experiência das organizações armadas desse período e proposta de uma nova sociedade em oposição ao capitalismo. Já existe uma quantidade significativa de trabalhos sobre o tema. O objeto de estudo deste trabalho, no entanto, não é a história da VPR, nem seus eventuais erros, acertos, caminhos e descaminhos dessa opção pelas armas, mas sim uma das formas de

⁴⁹ BRASIL NUNCA MAIS. **Perfil dos atingidos**. p.59-60.

⁵⁰ MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de Outubro): nome escolhido em homenagem a Che Guevara, morto na Bolívia em 8 de outubro de 1967. O grupo era originário da DI-GB, a Dissidência do PCB da Guanabara que começou a atuar em 1966, principalmente nos meios estudantis, tendo como orientação a defesa da revolução socialista ou de libertação nacional. Em setembro de 1969, já como MR-8, juntamente com a ALN, realiza o seqüestro do embaixador dos Estados Unidos, Charles Burke Elbrick. Nos anos 70 e 71, seguem-se ações armadas, prisões e o ingresso de militantes da VPR, entre eles, Lamarca. Em 1972, a organização é desativada e seus remanescentes seguem para o Chile. Ver BNM **Perfil dos atingidos**, p. 53-55.

repressão a esse projeto, a judicial, o que também pode contribuir para o entendimento dos impasses e dificuldades enfrentados por seus militantes.

Mas, o mais importante é lembrar que, da mesma forma que Christopher Hill apresenta os radicais do século XVII, em *O mundo de ponta-cabeça*, analisando a “revolta no interior da Revolução e a fascinante torrente de idéias radicais que ela desencadeou”, afirmando que eles (os radicais) “devem ser levados a sério, porque talvez tenham algo a dizer à nossa geração.”⁵¹ Esses radicais foram considerados durante muito tempo como uma “camada de lunáticos”, porém o autor lembra que a psiquiatria hoje em dia mostra que a loucura pode ser uma forma de resistência à ordem vigente, e o “lunático” pode ser mais saudável do que a sociedade que não o aceita.⁵²

Também os nossos radicais dos anos 60 têm algo a nos dizer, eles também queriam o mundo de ponta-cabeça e foram muitas vezes considerados “loucos” ou “ingênuos” pela ousadia com que questionavam os valores da velha sociedade, com novas soluções para problemas antigos e que ainda hoje persistem. Herbert Daniel, ex-militante da VPR, afirma que o enfrentamento com a ditadura:

*(...) é inestimável pela ruptura que estabelece: a partir daí não é mais possível fazer política como antigamente. (...) A derrota serviu para sacudir a consciência do país; exige o abandono de algumas ilusões; denuncia hipocrisias institucionais. Perdemos a ingenuidade. E agora?*⁵³

Muitas vezes, uma outra forma de se referir aos grupos de esquerda dos anos 60, apontada por Ridenti com uma conotação pejorativa é a de “românticos”, expressão usada também tanto por autores e políticos de esquerda, “como para adeptos da *política do possível*, submissos à *nova ordem mundial*”. Mas, o autor ressalta que:

⁵¹ HILL, Christopher. **O mundo de ponta-cabeça: Idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640**. São Paulo: Cia. das Letras, 1991, p. 32-33.

⁵² Os radicais estudados pelo autor são entre outros: os *levellers*, *diggers* ou *quacres* que propunham novas soluções econômicas, políticas ou religiosas. Hill assinala que a partir dos diversos grupos; “entre 1645 e 1653 procedeu-se na Inglaterra a uma enorme contestação, questionamento e reavaliação de tudo. Foram questionadas velhas instituições, velhas crenças, assim como velhos valores. Os homens moviam-se rapidamente de um grupo crítico para outro, (...) houve um período de fabulosa mobilidade e de fermentação intelectual, quando, como definiu Gerrard Winstanley, ‘o velho mundo... está rodopiando como pergaminho no fogo’. Literalmente qualquer coisa parecia possível, e não foram questionados apenas os valores da velha sociedade hierárquica, porém igualmente os novos valores, a própria ética protestante.” HILL, C. op. cit., p. 31.

⁵³ DANIEL, Herbert. **Passagem para o próximo sonho**. Rio de Janeiro: Codecri, 1982, p. 33.

(...) não cabe tomar esse romantismo revolucionário da época com desdém (...) A utopia revolucionária romântica do período valorizava acima de tudo a vontade de transformação, a ação dos seres humanos para mudar a História, num processo de construção do homem novo, nos termos do jovem Marx recuperados por Che Guevara.⁵⁴(grifo do autor)

O presente mostra que a contra-revolução não encontrou soluções para os problemas sociais questionados pelos nossos radicais de esquerda. Há que repensar as utopias revolucionárias no contexto dos anos 60 e o que elas têm a nos dizer hoje.⁵⁵

Questão interessante e ao mesmo tempo trágica, também manifesta Daniel Aarão sobre as organizações armadas, concluindo que:

(...) os comunistas preparam-se para a revolução afastando-se da sociedade que pretendem revolucionar, (...) não compreenderam a evolução da sociedade que pretendiam transformar. Mas porque haveremos de aceitar como inelutável o pressuposto de que esta compreensão é necessária para tomar a direção dos processos revolucionários? (...) Eles teriam se preparado com rigor,... mas a revolução faltou ao encontro...⁵⁶

A análise concreta da realidade deve ser uma busca incessante para aqueles que querem transformar o mundo, mas o movimento da história sempre nos surpreenderá. É um grande estudioso da sociedade brasileira, o historiador Caio Prado, que lança essas questões. Entrevistado por estudantes de Filosofia da Universidade de São Paulo (USP), em 1967, respondeu sobre a luta armada:

⁵⁴ RIDENTI, Marcelo. **Em busca do povo brasileiro: artistas da revolução, do CPC à era da TV**. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 23-24.

⁵⁵ Contudo, não se trata de buscar no passado soluções para o presente, como já alertou Karl Marx em **O 18 brumário de Luís Bonaparte**, “A tradição de todas as gerações sobrecarrega o cérebro dos vivos. E mesmo quando eles parecem ocupados em se transformar, a si próprios e às coisas, em criar algo completamente novo, é precisamente nessa época de crises revolucionárias que eles evocam receosamente os espíritos do passado” Apud FERNANDES, Florestan. (org.) **Marx/Engels: História**. São Paulo: Ática, 1989. p. 48. Essas reflexões apontavam que as revoluções do século XIX deveriam buscar sua poesia no futuro e libertar-se das superstições do passado. Da mesma forma, devem ser vistos os nossos radicais: nem modelos, nem sonhadores de algo impossível.

⁵⁶ REIS FILHO, Daniel Aarão. op. cit. p. 19.

Não sou profeta, nem sei qual a maneira prática de realizar a Revolução. [...] A existência ou não da luta armada depende das circunstâncias do momento, da situação tal como ela se apresenta. [...] Não devemos discutir a forma de luta, e sim começar a lutar. Depois, são as contingências do momento que vão indicar que espécie de luta se vai fazer.⁵⁷

Sobre a análise dos grupos armados no Brasil, de acordo com as idéias de Christopher Hill, há a necessidade da reinterpretação da história a cada geração, pois,

(...) embora o passado não mude, o presente se modifica; cada geração formula novas perguntas ao passado e encontra novas áreas de simpatia à medida que revive distintos aspectos das experiências de suas predecessoras. (...) A narrativa histórica, o contorno mais amplo dos acontecimentos, esta dada. Ainda que se estude de modo sistemático o pormenor da documentação existente, isso não modificará o que é essencial, factualmente, na história. Mas a interpretação variará segundo as nossas atitudes, segundo o que vivemos no presente. Por isso a reinterpretação não é somente possível – é também necessária.⁵⁸

Assim como o autor aponta que os *diggers* do século XVII têm algo a dizer aos socialistas do século XX, talvez os socialistas brasileiros, que atuaram na década de 60 do século XX, tenham algo a dizer à esquerda do século XXI.

Quanto a VPR, neste estudo encontraremos muitos de seus militantes nos tribunais militares, ou o silêncio sobre seus destinos, registrado em atestados de óbito e declarações de extinção de punibilidade. Mas, para finalizar, sobre a experiência da luta armada vale uma provocação, bastante pertinente, de Herbert Daniel, apesar de crítico das deficiências da esquerda no período.

Não há porque explicar por que alguns se rebelaram: “A simples referência à ditadura dá todas as razões do mundo à revolta e à insurreição.” Os que se revoltaram

⁵⁷ Apud GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Cia. das Letras, 2002, p. 230.

⁵⁸ HILL, Christopher. op. cit., p. 32-33.

não têm o que explicar, mas sim os que permaneceram indiferentes, por que tantos não se revoltaram? “Hoje o mais importante não é permitir que os que se revoltaram se expliquem, mas garantir aos que permaneceram indiferentes a entrada no diálogo”.⁵⁹

O Projeto Brasil: Nunca Mais

Com o Ato Institucional nº 2 os julgamentos de crimes contra a segurança do Estado passaram a ser competência da Justiça Militar, originando assim a formação dos processos contra os opositores políticos do regime militar. Ao tomarmos como base empírica os autos desses processos, cabe também explicar como os mesmos foram reunidos no projeto Brasil: Nunca Mais.

O acesso dos pesquisadores aos processos, conforme Laurence Weschler, no livro *Um Milagre, Um Universo*, só foi possível por meio de uma iniciativa conjunta de diferentes representantes religiosos aliados a advogados de presos políticos e colaboradores secretos.

O ministro presbiteriano Jaime Wright, que atuava juntamente com o cardeal Paulo Evaristo Arns, arcebispo de São Paulo, pelas questões dos direitos humanos, investigava o desaparecimento de seu irmão Paulo Stuart Wright, que havia sido ativista estudantil e deputado estadual.

Jaime Wright relatou a Weschler como surgiu a idéia e como, juntamente com seus colegas, concebeu um plano ousado, que foi endossado pelo cardeal Arns:

Sabe, os militares brasileiros eram tecnocratas. Faziam questão de fazer as coisas de acordo com as regras, mesmo que os resultados fossem cruéis e perversos. Por exemplo, eles tinham a obsessão de manter um registro completo de tudo o que faziam. Nunca pensaram que alguém fosse examinar esses registros – certamente não de modo sistemático. Nunca imaginaram que teriam que prestar contas a quem quer que fosse. Mas os

⁵⁹ DANIEL, Herbert. op. cit. p. 46.

*protocolos, os procedimentos estabelecidos, exigiam registros completos e bem ordenados, de modo que eles os fizeram.*⁶⁰

E o pretexto para se chegar a essas informações foi o fato de que, com a anistia concedida em março de 1979 pelo então presidente João Baptista de Figueiredo, ainda durante o regime militar, os advogados tinham permissão para retirar as pastas dos processos por 24 horas para prepararem as petições de seus clientes presos ou exilados. O plano era fotocopiar uma amostra significativa dos arquivos do próprio Superior Tribunal Militar (STM). Com apoio financeiro do Conselho Mundial de Igrejas (CMI), colaboradores e advogados que retiravam pastas dos arquivos, chegou-se ao final de três anos a mais de um milhão de páginas, fotocopiando um total de 707 processos.

A equipe concebeu um relatório de 7 mil páginas, o Projeto A, em 12 volumes, e também um resumo desses volumes, que resultou no livro *Brasil: nunca mais – Um relato para a história*, o Projeto B, que foi publicado pela Editora Vozes.

Além dos processos, também se formou um arquivo de material apreendido, os anexos, que são os documentos produzidos pelos grupos armados, sindicatos e partidos e que se encontravam anexados aos processos. Esse material compõe um total de 10.170 peças e permite a preservação da memória do período, pois são fontes primárias que recuperam os projetos, ações e discussões das diversas organizações que se opuseram ao regime.

Estrutura da Justiça Militar

No período compreendido pelos processos analisados por esta pesquisa, a estrutura da Justiça Militar já tinha sido alterada, desde que se iniciara o regime militar em 1964, com a edição do AI-2 em 1965, a promulgação da Lei de Segurança Nacional em 1967, o Decreto-Lei 314/67 que definia os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social, e também com o AI-5, em 1968, que entre outros dispositivos suspendia o "*habeas corpus*".

A Justiça Militar brasileira está estruturada por meio das Circunscrições Judiciárias Militares (CJMs), sendo que as Auditorias Militares são a primeira instância

⁶⁰WESCHLER, Lawrence. **Um milagre, um universo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1990, p. 22.

e funcionam nas CJMs. No período do regime militar eram 12 Auditorias em todo o país, sendo que São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul possuíam mais de uma Auditoria.⁶¹

As Auditorias Militares são formadas por um Conselho Permanente de Justiça (CPJ) – composto por quatro oficiais e um juiz auditor, civil, e presidido pelo militar de mais alta patente, além de um promotor e um advogado de ofício –, e funcionavam como primeira instância, cabendo recurso ao Superior Tribunal Militar (STM), correspondente à segunda instância.

O Superior Tribunal Militar era composto por 15 ministros vitalícios, indicados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, sendo 10 militares e cinco civis e, destes últimos, dois promotores ou juízes das Auditorias.

Do STM podia-se recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF) em Brasília, onde a sentença era definitiva. O STF era composto por 11 ministros civis vitalícios, nomeados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, junto aos quais atuava o procurador-geral da República.⁶²

O processo judicial inicia-se quando o juiz recebe a denúncia do crime, porém, anteriormente à instauração do processo, há a etapa da formação do Inquérito Policial Militar (IPM), a fase policial, que será a base para o procurador oferecer a denúncia de crime.

A partir de 1969, com a criação dos novos órgãos de segurança, a formação dos inquéritos passou a ser dividida em duas fases: a dos depoimentos tomados nos DOI-CODIs ou outros organismos das Forças Armadas e a do DOPS ou Polícia Federal, onde eram formalizados os inquéritos.

Os DOI-CODIs agiam à revelia da lei, inclusive da própria legislação de Segurança Nacional. Nos DOPS, onde também se torturava, os depoimentos mantinham as confissões obtidas sob tortura feitas nos DOI-CODIs e se recorria às investigações clandestinas, ambas ilegais do ponto de vista jurídico.

Os inquéritos com base na Lei de Segurança Nacional também não observavam os prazos estabelecidos, que são de 20 dias quando o indiciado⁶³ está preso, e 40 dias quando está em liberdade.⁶⁴ Ao contrário, os indiciados nesta fase ficavam presos

⁶¹ BRASIL NUNCA MAIS. **Projeto B**, p. 169-170.

⁶² Idem, *Ibidem*, p. 171-172.

⁶³ Durante o inquérito, o preso é denominado indiciado e, na fase judicial, denunciado.

⁶⁴ BRASIL NUNCA MAIS. **As Leis Repressivas**, p.34.

indefinidamente, sem comunicação da prisão a seus familiares e advogados. Sofriam torturas, as confissões eram obtidas, os inquéritos “legalizados” e finalmente as prisões comunicadas à Justiça. “Viciados e com todas estas falhas, depois da elaboração dos relatórios, os inquéritos policiais eram remetidos às Auditorias Militares”.⁶⁵

Apenas para citar um exemplo de prisão indefinida, houve o caso de Rosalina Santa Cruz Leite, que em depoimento na Câmara Federal, em 10 de maio de 1979, para a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apurava as violações aos Direitos Humanos, declarou:

*Fiquei 10 meses presa clandestinamente sem culpa formada. Só depois de 10 meses é que fui levada pela primeira vez à Auditoria Militar para a qualificação e o juiz que me ouviu, me considerou em estado de choque, devido às torturas recentes. E, senhores, eu já me encontrava presa há 10 meses. Nem a lei deles, a Lei de Segurança Nacional, que eles fizeram era cumprida.*⁶⁶

Na fase judicial, também não eram cumpridos os prazos para o oferecimento da denúncia previstos em lei, mas o que era muito criticado do ponto de vista doutrinário, era o fato de a composição dos Conselhos ser formada por quatro juízes militares e apenas um juiz togado, o que dificultava as decisões das questões jurídicas. Além disso, havia mais duas irregularidades importantes.

A primeira era que os militares, de acordo com listas fornecidas pela administração do pessoal das Armas, deveriam ser sorteados para atuarem durante três meses. Apenas o juiz auditor não fazia parte do revezamento. Porém, a análise dos processos do Projeto BNM revela que a frequência de vários oficiais sorteados, não seria resultado de probabilidade estatística de um sorteio honesto.⁶⁷

A segunda era que os juízes militares eram ligados aos órgãos de segurança, chegando ao tribunal com conhecimento e convicção formada sobre o processo que julgariam e, fato mais grave ainda, era que, em alguns casos, haviam participado das

⁶⁵BRASIL NUNCA MAIS. **Projeto B**, p. 176.

⁶⁶ASSIS, Chico et alii (orgs.) **Onde está meu filho? História de um desaparecido político**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p.50.

⁶⁷BRASIL NUNCA MAIS. **Projeto B**, p. 176.

investigações e torturas do preso, que se defrontava com o oficial que o tinha interrogado.⁶⁸

Após a sentença do Conselho, tanto a defesa quanto a acusação podiam apelar ao STM. Caso a sentença tivesse sido absolviória, o Ministério Público era obrigado a recorrer.⁶⁹ Finalmente, das decisões do STM cabiam recursos ao STF, onde, após as razões dos mesmos e o parecer da procuradoria-geral da República serem apresentados, os ministros proferiam a sentença definitiva e irrecurável.

Processo como fonte de pesquisa

De acordo com os organizadores do projeto BNM, é possível buscar nesses autos, por meio de um fato específico e localizado em um determinado tempo e espaço – neste caso o julgamento das ações da VPR, como a guerrilha do Vale do Ribeira, os seqüestros ou a estruturação de sua própria organização –, o significado, o princípio e as regras da administração da justiça.⁷⁰

No entanto, quando se procede a essa busca mediante um *corpus* documental específico à área do Direito, mesmo depois de identificada a rotina dos procedimentos legais que compõem as peças processuais, a análise dos conteúdos leva à sensação que foi descrita por Walter Benjamin, a qual reflete, muitas vezes, o trabalho do historiador.

Saber orientar-se numa cidade não significa muito. No entanto, perder-se numa cidade, como alguém se perde numa floresta, requer instrução. Nesse caso, o nome das ruas deve soar para aquele que se perde como o estalar do graveto seco ao ser pisado, e as vielas do centro da cidade devem refletir as horas do dia tão nitidamente quanto um desfiladeiro. Essa arte aprendi tardiamente; ela tornou real o sonho cujos labirintos nos mata-borrões de meus cadernos foram os primeiros vestígios. Não, não

⁶⁸ BRASIL NUNCA MAIS. **As Leis Repressivas**, p.24

⁶⁹ Decreto-lei 898/69, artigo 73, item b.

⁷⁰ BRASIL NUNCA MAIS. **As Leis Repressivas**, p.1.

*os primeiros, pois houve antes um labirinto que sobreviveu a eles.*⁷¹

O trabalho com os processos significou um perder-se e encontrar-se nesse labirinto de sujeitos e idéias que estiveram presentes nos tribunais, e um esforço de compreensão da complexidade que se revelou a administração da justiça.

A originalidade de se trabalhar com tais fontes, que são uma documentação restrita aos arquivos da repressão, além de “particularizar o grau de envolvimento daqueles que atuaram de forma direta ou indireta, junto aos órgãos de repressão.”⁷², também proporciona, como observa o cardeal Paulo Evaristo Arns, reconstituir “o pensamento e a história dos atingidos. Diante dos tribunais depuseram os próprios atores da História, falando de seus partidos, entidades e pessoas.”⁷³

Os autos dos processos que serão analisados fazem parte de um universo que soma um total de 30, instaurados contra a VPR. Inicialmente, optou-se pela abordagem que aponta o indivíduo como unidade de análise. Assim, foram selecionados os processos referentes a Carlos Lamarca, que tratam das principais ações do grupo e são em número de cinco. No entanto, no Tomo III - *Perfil dos Atingidos*⁷⁴, do projeto BNM, há um histórico de cada um dos agrupamentos atingidos. Sobre a VPR, os organizadores indicam sete processos que possuem maior número de informações e réus, todos de São Paulo, onde nasceu a VPR. Dos sete processos, quatro estão entre aqueles que se referem a Carlos Lamarca, portanto, foram acrescentados os outros três por tratarem da estruturação da VPR e do seqüestro do cônsul japonês.

Também considerou-se de relevância acrescentar um último processo, este referente ao MR-8, por se tratar do cerco e morte de Carlos Lamarca no sertão baiano, totalizando nove processos que foram objeto de análise deste estudo.

Uma das características dos processos analisados é que eram coletivos, com exceção do BNM 52⁷⁵ que tem um réu único. De acordo com o objeto de investigação, podem ser divididos em dois grupos:

⁷¹ BENJAMIN, Walter. **Rua de mão única: Obras Escolhidas II**. São Paulo: 5a. edição, Brasiliense, 1994, p. 73.

⁷² BRASIL NUNCA MAIS. Arquidiocese de São Paulo. **A pesquisa BNM (os instrumentos e a fonte)**. Tomo II, vol. 1, 1985, p. 4.

⁷³ ARNS, Paulo Evaristo. (Prefácio) Brasil: Nunca Mais, **Perfil dos atingidos**, p. 8

⁷⁴ BRASIL NUNCA MAIS. **Perfil dos Atingidos**, p. 61.

⁷⁵Cada processo recebeu a denominação BNM e um número depois da reorganização dos documentos e seu acondicionamento em caixas-arquivo, servindo como referência para sua identificação.

O primeiro formado pelos processos referentes a Lamarca,⁷⁶ onde se encontram as principais ações da VPR: a fuga do capitão do 4º Regimento de Infantaria em Osasco, com um sargento, um cabo e um soldado, levando grande quantidade de armas, a Guerrilha do Vale do Ribeira e o seqüestro do embaixador suíço, acrescentando o referente ao MR-8⁷⁷ sobre a morte de Lamarca na Bahia.

O segundo grupo,⁷⁸ é formado por processos abrangentes que tratam da estruturação da VPR e das atividades de sustentação e movimentação dos militantes, como montagem de aparelhos, guarda de material, reuniões, assaltos. Em dois desses processos, os de números 42 e 681, são retomadas, em relação a tais aspectos de sustentação, as ações do Vale do Ribeira e, no BNM 365, o seqüestro do cônsul japonês em São Paulo. Este último não se encontra relacionado junto ao primeiro grupo por não tratar da ação do seqüestro em si, mas apenas tendo o fim de averiguar a participação dos réus no referido seqüestro.

Um outro aspecto, sobre o recorte da pesquisa, é o período – 1969 a 1971 – onde se intensificam a repressão e também as ações da VPR.

Os militantes ou envolvidos foram julgados nos processos da VPR no período mais duro da repressão, época em o que o próprio movimento de luta armada também esteve no seu auge. Na tão bem apropriada expressão de Elio Gaspari, em sua análise sobre o período, esta foi a fase da “ditadura escancarada”⁷⁹. Quanto ao período de 1969 a 1971, refere-se aos anos em que foram instaurados os processos, pois desde a denúncia até a sentença final, transcorriam-se vários anos.

Mesmo sendo uma pequena amostra do total de processos instaurados pela Justiça Militar, pode-se afirmar que por meio dela se pode ter uma visão do que foi a ação da Justiça, porque a maioria compreende as principais ações e, os restantes, são representativos, pois tratam do mesmo tipo de ações dos que não foram analisados, e também contêm um grande número de réus. Outro aspecto é o próprio ritual dos processos, que obedece aos mesmos procedimentos, como mesmos são os juízes, procuradores e advogados.

Há ainda o relatório do projeto BNM que procedeu a uma análise mais ampla dos processos. E o resultado desta pesquisa caminha no sentido que apontou o projeto,

⁷⁶ BNM 47, 67, 95, 106 e 229.

⁷⁷ BNM 52.

⁷⁸ BNM 42, 365 e 681.

⁷⁹ Refiro-me ao título do livro de: GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. op. cit.

ou seja, um maior número de denunciados no período analisado e uma incidência maior de aplicação de penas contidas no Decreto-Lei 898/69.

Durante o período de 1964 a 1979, os réus foram enquadrados da seguinte forma: 4.320 na Lei 1802/53, 3.236 no D.L. 314/67, 530 no D.L. 510/69, 6.933 no D.L. 898/69, 2.866 no Código Penal Militar (CPM) e 655 em outras leis.⁸⁰

O maior número de aplicações do D.L. 898/69 demonstra a severidade com que agia a Justiça Militar, pois este decreto era o mais draconiano, estabelecendo penas de seis meses a 30 anos, e as de prisão perpétua e de morte, tendo um capítulo especial intitulado: “Do processo dos crimes punidos com as penas de morte e de prisão perpétua”, que instruía os julgamentos de crimes com base nessa legislação.

Dos réus julgados nos processos analisados, aproximadamente 90% de um total de cerca de 182 denunciados foram incurso em artigos do D.L. 898/69, sendo que 19 foram condenados com base no artigo 28, que dispõe o seguinte:

Devastar, saquear, assaltar, roubar, seqüestrar, incendiar, depredar ou praticar atentado pessoal, ato de massacre, sabotagem ou terrorismo:

Pena: reclusão de 12 a 30 anos.

Parágrafo único: Se da prática do ato, resultar morte:

Pena: prisão perpétua em grau mínimo, e morte em grau máximo.

Além do maior número de condenações no D.L. 898/69, no total geral também houve maior número de condenações do que absolvições, e se forem somados os casos de extinção de punibilidade⁸¹ de réus que estavam sendo julgados à revelia e foram mortos no momento da prisão ou mesmo depois de presos, e também um grande número de banidos por ocasião do seqüestro de diplomatas, tendo o processo sobrestado,⁸² que é a aplicação de banimento do território nacional, esse número aumentaria ainda mais.

⁸⁰ BRASIL NUNCA MAIS. **A Pesquisa BNM**, p. 380. Cabe ainda lembrar que este volume possui dados completos sobre todo o universo documental dos processos, caracterização da população atingida, se, na condição de: indiciados, denunciados, testemunhas ou declarantes; a duração dos processos e os intervalos entre uma fase e outra; identificação dos processos nos arquivos de origem e em todas as instâncias; leis em que foram incurso os réus. Enfim, uma classificação geral que permite informação e acesso às fontes.

⁸¹ Artigo 123 do CPPM.

⁸² Artigo 1º do Ato Institucional nº 13 de 05.09.69.

Dos quatro seqüestros que houve no Brasil, no período da luta armada, três tiveram a participação da VPR, e resultaram na libertação de um total de 115 presos, grande parte militantes da VPR. Dos processos estudados, houve cerca de 26 banidos. Ocorreram também inúmeros casos de litispendência,⁸³ na maioria das vezes com condenações em outros processos.

O esforço sobre a análise da ação da Justiça Militar não visa somente o número de condenações ou absolvições, pois o rigor da repressão não se mede apenas pela quantidade de anos ou meses de reclusão. O que se buscou foi a compreensão do significado, do que se passou nos tribunais, por meio dos diversos atores sociais, a maneira como foram atingidos, não só o indivíduo, mas também o projeto coletivo de revolução. Cada um teve na medida de sua participação uma punição bastante severa.

Esses processos da Justiça Militar fazem parte de um período específico da História, um período de exceção, quando foi criada uma legislação específica para julgar opositores do regime.

Os processos que foram analisados fazem parte do julgamento de uma das formas de oposição mais radicais, a da luta armada, pois a Justiça Militar também puniu outras formas de oposição, como as de setores ligados à imprensa, Igreja, sindicatos.

A especificidade desses processos é que dizem respeito a uma das organizações mais importantes, e ao julgamento de suas ações mais significativas, que impunham o enfrentamento direto com a ditadura, impedindo, inclusive, com os seqüestros de diplomatas, que esta mantivesse sob custódia aqueles que se encontravam presos.

Estudar os processos, além de tarefa instigante, é também muito envolvente, observando-se que a administração da justiça revelou-se extremamente complexa, causando surpresas e até um certo estranhamento diante dos diversos sujeitos que estiveram presentes diante dos tribunais, e mais que concluir ou definir alguma coisa, levou a dúvidas e questionamentos. A busca, no entanto, sempre foi a compreensão. Hannah Arendt diz que compreender os fatos não significa negar o choque que eles representam. “Compreender significa, em suma, encarar a realidade sem preconceitos e com atenção, e resistir a ela qualquer que seja.”⁸⁴

Os autores do projeto BMN, no que se refere à característica do processo como fonte de pesquisa, nos alertam: “os autos falam também por aquilo que deixam de

⁸³ Os artigos 148 a 155 do CPPM definiam que um réu só poderia ser julgado pelo mesmo crime, apenas em um processo, caso fosse denunciado em outro, seria excluído por litispendência e coisa julgada, sendo os autos remetidos para o processo mais antigo.

registrar, obrigando-nos a ver na negativa a afirmação, na aprovação o assentimento, na omissão o compromisso.”⁸⁵

A preocupação não foi apenas o enfoque das normas legais ou aspectos e procedimentos estritamente jurídicos ou técnicos. Vale uma citação de Oliver W. Holmes, no prefácio do trabalho de Osvaldo Trigueiro do Vale, sobre o Supremo Tribunal Federal, que diz: “Aquele que só sabe o direito nem o direito sabe.” O que Leda Boechat Rodrigues que prefacia o livro enfatiza, é a preocupação do autor em querer “desvendar ‘os fatos, tipos de pressão, de apoio, de solicitação’ que influenciaram de maneira mais ou menos decisiva o trabalho, a vida, as crises e reações do Supremo Tribunal Federal de 1964 a 1975.”⁸⁶

Da mesma forma, esta análise dos processos caminhou no sentido de contribuir para a compreensão das facetas da Justiça Militar, como esta se apresenta, buscando apreender na lógica dos textos dos processos, seus objetivos e significado histórico.

É importante ressaltar a possibilidade de utilização da documentação judiciária pelo historiador com outro objetivo para a qual foi produzida, criando dificuldades, pois, se trabalha com o descompasso e com as diferenças entre os diversos sujeitos, onde todas as falas têm uma intencionalidade, o que gera conflitos e contradições, daí a importância do contexto geral.⁸⁷ Enfim, entender as práticas da Justiça Militar em relação à sociedade que a originou. O que se tentou foi o que sugere Robert Darnton: o caminho que o historiador deveria buscar na significação dos documentos seria o de ir “passando do texto ao contexto e voltando ao primeiro.”⁸⁸

A Justiça Militar e o Estado

Um estudo que pretende desvelar a ação da Justiça Militar, tomando por objeto processos que apuram crimes contra o Estado e a segurança nacional, leva a ter como

⁸⁴ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1990, p. 12.

⁸⁵ BRASIL NUNCA MAIS. **A pesquisa BNM**. p. 4.

⁸⁶ VALE, Osvaldo Trigueiro. **O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976, p.1.

⁸⁷ Observações feitas a partir de discussões realizadas no curso: *Fontes Judiciárias na História*, ministrado pelos professores: Antonio Carlos Duarte de Carvalho (Unesp/Assis) e Maria Cristina Martinez Soto (Unifief/Osasco) organizado pela ANPUH-SP, no Encontro Regional de Franca em setembro de 2002.

⁸⁸ DARNTON, Robert. **O grande massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. XVII.

fio condutor da análise a administração da justiça e em que medida se relacionou com o Estado.

E este caminho é sugerido pelos organizadores do projeto BNM, lembrando, é claro, que muitas outras possibilidades seriam possíveis, mas esta pareceu extremamente reveladora e significativa, pois

(...) é preciso não perder de vista que a administração da justiça, por sua vez, deve ser entendida como setor ou ramificação de um sistema objetivo, o Estado. Só assim é que poderemos vê-la como prática constitutiva de um regime, ou seja, do conjunto de normas, valores e procedimentos que regulam o exercício do poder e as linhas básicas de utilização dos recursos produtivos da sociedade. Recuperar a lógica da administração da justiça é, em certa medida, recuperar a própria lógica do Estado.⁸⁹

Desde o golpe, em 1964, o regime modificou radicalmente o sistema judiciário, assim como o controle constitucional. Rogério Bastos Arantes, no seu estudo sobre o judiciário e a política no Brasil, no que diz respeito ao período do regime militar, lembra que o preâmbulo do AI-1 investe-se do Poder Constitucional. Segundo ele, o texto é claro: “A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte.”

Só que esse poder não se pauta pelo ordenamento anterior e regula:

“(...)seus próprios e próximos passos ‘institucionalizando a revolução’. Mas como nunca deixa de ser revolução, não abre mão do arbítrio e freqüentemente recorre ao mesmo Poder constituinte a fim de mudar as regras do jogo. Entre a força bruta e o Direito, o regime ficaria com os dois.(grifo meu)⁹⁰

⁸⁹ BRASIL NUNCA MAIS. A pesquisa BNM, p. 4.

⁹⁰ ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Educ/Fapesp, 1997, p. 95.

O artigo 8º delimitava os tipos de culpas aos que transgredissem as leis de segurança nacional: “responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária.” Estavam então explícitas as classificações em que seriam incursos os cidadãos: subversão e agentes da “guerra revolucionária”.⁹¹

Portanto é nessa relação: lógica da administração da justiça/lógica do Estado, que se pode compreender o caráter repressivo do regime e do Judiciário, as condenações, o rigor na aplicação das penas e as práticas adotadas ao longo do período em que vigoraram as leis de segurança nacional.

O que a administração da justiça aponta em relação à lógica do Estado é a forte presença militar em todos os setores da sociedade, uma presença personificada no Estado. Já no início do relatório da pesquisa BNM, quando aborda o tema e a fonte, afirma:

*A estrutura do poder foi redefinida, com o fortalecimento e a hipertrofia do Executivo (vale dizer, dos militares), em detrimento do Legislativo e do Judiciário. Desenvolveram-se, no interior das Forças Armadas, organismos incumbidos de combater, em nome da segurança nacional, os opositores do regime.*⁹²

Na análise desenvolvida por Roberto Martins, que assim como Maria Helena Moreira Alves, também considera o Estado como de Segurança Nacional, os golpistas de 64 tinham um projeto mais ou menos elaborado: “E mais que isto: representavam um bloco de classes e frações de classe, e uma necessidade para o desenvolvimento do capitalismo no país.”⁹³

O autor assinala que tal projeto, embalado pela Doutrina de Segurança Nacional, além de representar os interesses do bloco e frações de classe dominante, apresentou como uma das características fundamentais: “a deificação do Estado”, pelo fato de que o regime não se personificou em uma única figura, como no caso do Chile, pois

⁹¹ BEIGUELMAN, Paula. op. cit., p.24.

⁹² BRASIL NUNCA MAIS. **A pesquisa BNM**, p. 1.

⁹³ MARTINS, Roberto R. **Segurança nacional**. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 42.

*(...) foi promovido um rodízio dos militares no poder. Assim se acentua a figura do Estado, que adquire uma conotação mítica. A denominação do regime tem variado, mas o sentido é o mesmo: ora é “regime”, ora é “sistema”, ora é “revolução”.*⁹⁴

A dimensão do Estado militarizado é também apontada por Percival de Souza, ao narrar a forma como o coronel Erasmo Dias assumiu a Secretaria de Segurança Pública em São Paulo, em 1974, nomeado pelo governador Laudo Natel de acordo com as autoridades militares e o próprio ministro de Exército, general Dale Coutinho.

*(...) entrelaçando a doutrina castrense, difundindo o binômio segurança-desenvolvimento e tornando-se senhor da classe política. O Brasil transformou-se num quartel de dimensões continentais. O Exército decidia, impunha, mandava. Diante do poder absoluto, restava apenas obedecer.*⁹⁵

Cabe contudo esclarecer, conforme assinala Maria Aparecida de Aquino, ao abordar as relações entre o Estado e a censura à imprensa, o cuidado de não se colocar o Estado acima da sociedade, longe dos interesses das classes: “ao contrário, ele é concebido como fruto das contradições e conflitantes relações sociais estabelecidas entre as camadas da sociedade.”⁹⁶

O Estado que surge, a partir do poder dos militares, assume esses diferentes interesses, mas passa a ter um papel preponderante como intérprete da vontade da nação, no qual segundo Joseph Comblin:

(...) o Estado se define por sua missão, ele é antes de mais nada uma vontade; uma vontade clara, única, determinada e firme. Todos os seus órgãos devem ser definidos e agir em função dessa exigência. Aliás, o Estado é, no sentido mais estrito da palavra, uma vontade soberana; ele representa o poder de mobilizar tudo

⁹⁴ Idem, ibidem, p. 52.

⁹⁵ SOUZA, Percival de. **Autópsia do medo: Vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury**. São Paulo: Globo, 2000, p. 428.

⁹⁶ AQUINO, Maria Aparecida de. **Censura, imprensa, Estado Autoritário (1968-1978)**. Bauru: Edusc, 1999, p. 211.

*o que há na nação; e não aceita a interferência de qualquer outra vontade: ele é a vontade única da nação. Na realidade ele encarna a vontade da nação.*⁹⁷

Ainda conforme o autor, os militares governavam por meio de atos e leis de exceção e, independentemente da forma jurídica adotada, o poder centralizava-se na Presidência da República. E no Brasil com o AI-5, o presidente poderia chamar a si todos os poderes, colocando em recesso o Congresso, anulando mandatos de eleitos deste e das assembleias estaduais e municipais. Quanto ao Poder Judiciário, sabe-se que nas situações de cerceamento das liberdades “os tribunais são sensíveis às pressões vindas do Poder Executivo.”⁹⁸

Oswaldo Trigueiro afirma que nos governos discricionários, além do fechamento de parlamentos, censura à imprensa e às associações de classe, também o Poder Judiciário não escapa a essas fórmulas. “No Brasil não se fecham Tribunais.”, mas o Judiciário acaba por ser encurralado, inclusive seu órgão de cúpula, o Supremo Tribunal Federal, que opôs resistência moral nos quatro primeiros anos do regime, porém:

*(...) com a edição dos Atos nºs. 5 e 6 cessaram os conflitos, e o Poder Executivo-Revolucionário passou a ter no Supremo um órgão administrativamente saudável, tecnicamente ágil, (...) mas politicamente morto.*⁹⁹

A conformação da estrutura jurídica, que se confunde com o Estado, também é apontada por Antonio Rago na análise dos discursos dos presidentes militares, por exemplo, de Costa e Silva. O autor afirma que:

(...)“o poder revolucionário” vai-se incorporando num Estado de Direito. Nega-se a natureza ditatorial, mas, contraditoriamente, acena-se para uma restauração da legalidade. Uma ditadura que visa a se institucionalizar numa estrutura jurídico-política. O

⁹⁷ COMBLIN, Joseph. op. cit., p. 73. Sobre essa questão vale lembrar a famosa frase do general Golbery do Couto e Silva: “Os povos são um mito: só existem as nações e a nação é o Estado.”

⁹⁸ Idem, ibidem, p. 78 e 80.

⁹⁹ VALE, Oswaldo Trigueiro do. op. cit., p. 166.

*dinamo que preservaria a dominação autocrática reside, no caminhar sobre os trilhos demarcados pela incorporação às normas jurídicas dos cânones da “Revolução de 64”.*¹⁰⁰

Sobre as transformações da estrutura jurídica Nicos Poulantzas assinala que mesmo para o Estado de direito, não existe cisão entre lei e violência e de acordo com Max Weber e Marx, que se levantaram contra essa “concepção jurídico-legalista do Estado”, o autor afirma que:

*Toda forma estatal, mesmo a mais sanguinária, edificou-se sempre como organização jurídica, representou-se no direito e funcionou sob forma jurídica (...) É este Estado de direito, o Estado da lei por excelência que detém, ao contrário dos Estados pré-capitalistas, o monopólio da violência e do terror supremo, o monopólio da guerra. A lei é parte integrante da ordem repressiva e da organização da violência exercida por todo Estado. (...) a lei organiza as leis de funcionamento da repressão física, designa e gradua as modalidades, enquadra os dispositivos que a exercem.*¹⁰¹ (grifo do autor)

Quanto ao funcionamento do Direito sob o Estado de exceção¹⁰², politicamente, a regulação dá lugar ao arbitrário. O Estado de exceção precisa de uma “liberdade de ação”.

*Esta ausência de limites, juridicamente fixados, liga-se assim ao mesmo tempo ao ‘jogo’ particular de intervenção do Estado de exceção face à instabilidade hegemônica, e ao acréscimo do seu papel de repressão sobre as massas populares.*¹⁰³

¹⁰⁰ RAGO FILHO, Antonio. Sob este signo vencerás: A estrutura ideológica da autocracia burguesa bonapartista. **Tempo de ditadura**. Cadernos AEL, Campinas, v. 8, n. 14/15, p. 186.

¹⁰¹ POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Graal, 1985, p.86.

¹⁰² O autor aponta que as ditaduras militares se enquadram entre as formas de “Estado de exceção do Estado capitalista” POULANTZAS, Nicos. **Fascismo e ditadura**. São Paulo: Martins Fontes, 1978, p. 333.

¹⁰³ POULANTZAS, Nicos. **Fascismo e ditadura**, p. 345.

Já a magistratura, devido à transformação do direito, também sofre o efeito da ausência de limites, pois uma das funções do direito é o de estabelecer limites para o poder do Estado, criando distinção entre os três poderes: executivo, legislativo e judiciário “fazendo aplicar a lei, quer dizer, como ‘respeitando’, e fazendo ‘respeitar’, as regras e os limites.”¹⁰⁴

Para Poulantzas, os tribunais, constituem-se em campo estratégico de poder do Estado, muitas vezes transgredindo a própria lei que edita, chamando a isso de “razão de Estado”. Todo sistema jurídico integra lacunas, dispositivos, “brechas para permitir ir além da lei”. A legalidade traz em si a ilegalidade, onde ambas fazem parte de “uma única e mesma estrutura institucional”. O autor ressalta que a organização do Estado é feita segundo a lei e contra a lei, de acordo com a funcionalidade das classes dominantes.

*A ilegalidade é freqüentemente parte da lei, e mesmo quando ilegalidade e legalidade são distintas, não englobam duas organizações separadas, espécie de Estado paralelo (ilegalidade) e de Estado de direito (legalidade), e menos ainda uma distinção entre Estado caótico, um não-Estado (ilegalidade) e um Estado (legalidade).*¹⁰⁵

Voltando a questão da repressão judicial que se revelou na administração da Justiça e a relação desta com o regime militar, as observações da pesquisa BNM sobre o tema e a fonte lembram o AI-1 que, editou novas normas jurídicas sem ser limitado pelas normas anteriores, redefinindo a estrutura do poder:

*A segurança jurídica – que advém, no estado de direito, do conjunto de normas gerais destinadas a eliminar o arbítrio da esfera do poder – cedeu lugar a medidas que restringiram, cada vez mais, a ordem constitucional.*¹⁰⁶

¹⁰⁴ Idem, ibidem, p. 344.

¹⁰⁵ POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. p. 96.

¹⁰⁶ BRASIL NUNCA MAIS. **A pesquisa BNM**. p. 1.

E mais, a complexidade da Justiça Militar está diretamente ligada aos diferentes interesses das diferentes classes sociais. Não se deve esquecer o caráter do regime, o golpe de 64 foi civil-militar.

Vale destacar as observações de dois estudos que remetem, a esta questão: A primeira é de Julio Barbosa, que em estudo sobre a justiça, ao abordar a relação entre justiça e política, afirma que, quando se trata de usar a justiça como arma política:

A maquinaria jurídica e seus mecanismos processuais se põem em movimento para alcançar objetivos que transcendem a idéia de manutenção da ordem.

Em um juízo político o direito e a lei não passam de pretextos. O Judiciário é utilizado para dar aparência de legalidade a uma ação política contra opositores do regime vigente. Exemplo típico no Brasil é a Lei de Segurança Nacional.¹⁰⁷

A segunda é a observação feita na Apresentação do volume 2 dos Dossiês DEOPS/SP. A respeito do trabalho de pesquisadores na organização da documentação, Maria Aparecida de Aquino ressalta a importância do estudo sobre esse órgão de repressão, pois se sofre de um “Autoritarismo social crônico”. A violência no período do regime militar tornou-se explícita, mas há que se considerar o antes e o depois, como afirma a autora:

(...) se torna cada vez mais claro para nós que o Autoritarismo não é algo circunscrito a momentos históricos determinados (o Governo Vargas – 1930-1945 e o Regime Militar – 1964-1985) de nossa História Republicana e sim algo profundamente incrustado em nossa sociedade. (...) a cada momento de Autoritarismo explícito, (...) novas características juntam-se às que permeiam nossas relações sociais.¹⁰⁸

¹⁰⁷ BARBOSA, Júlio César Tadeu. **O que é Justiça**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 79.

¹⁰⁸ AQUINO, Maria Aparecida de. et alii. (orgs.) **A constância do olhar vigilante: A preocupação com o crime político**. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2002, p. 10-11.

O período do regime militar no Brasil não pode ser visto apenas como um interregno de exceção, apesar de suas especificidades, pois as violências e arbitrariedades cometidas não são algo novo e específico criado por aqueles agentes sociais. No que diz respeito ao Direito, percebe-se que muitas de suas práticas são inerentes às sociedades capitalistas e à própria sociedade brasileira.¹⁰⁹

As circunstâncias da repressão judicial, a ambigüidade da legalidade e ilegalidade, que marcam a primeira e segunda fases dos processos, a busca de legitimidade da repressão, a atuação dos diversos atores sociais, devem ser entendidas e analisadas à luz da sociedade e do Estado, de que fazem parte. São questões que suscitam mais indagações do que respostas, mas que – espera-se – possam contribuir para o entendimento da atuação da Justiça em relação aos opositores do regime militar.

A estruturação dos capítulos deste trabalho é a seguinte: no primeiro são abordadas as relações entre a Justiça Militar e a prática de torturas ocorrida na fase policial e denunciada em juízo, a questão da legalidade e ilegalidade que permeava todas as fases dos processos, e os militantes mortos e desaparecidos que tiveram suas penas extintas ou foram julgados à revelia.

O segundo capítulo refere-se ao capitão Carlos Lamarca, mostrando como foi retratado tanto pela acusação quanto pela defesa, e sua presença constante como peça-chave de argumentações, sentenças e relatórios integrantes dos processos. Também é apresentada sua caracterização como traidor e herói ao mesmo tempo. O perfil dos réus e da organização e a contestação dos que foram considerados irrecuperáveis são mostrados no mesmo capítulo.

E finalmente, no terceiro capítulo, são abordados aspectos como o papel do Ministério Público e sua ligação com o regime; as estratégias adotadas, pautadas na defesa da segurança nacional contra um inimigo que representava um perigo à nação; e o rigor da Justiça tanto nas condenações como absolvições, usando de recursos extralegais e transgredindo a própria legislação de segurança.

Também são discutidas as dificuldades da defesa e as inúmeras estratégias que lançava mão para tentar defender os acusados, e as contradições que tais objetivos

¹⁰⁹ Neste sentido, há trabalhos que se dedicam à atuação judiciária, na área da Justiça Comum que ajudam a esclarecer essas questões, como o de Kant de Lima, que analisou “o caráter inquisitorial das práticas policiais brasileiras”. Só para citar um exemplo: a prática de considerar confissões da fase do inquérito, obtidas sob coação, na fase judicial. Ver LIMA, Roberto Kant de. “Cultura jurídica e práticas policiais: A tradição inquisitorial”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 4, nº 10, junho/1989.

geravam como resultado. É revelado ainda que assim como os réus, vários defensores colocaram-se contra o regime, contestando as irregularidades processuais e o caráter de exceção dos tribunais militares.

I – Tortura e Justiça Militar

I)1 – A institucionalização da tortura

Sempre que o assunto é o regime militar no Brasil, não se pode omitir a questão da tortura, ou melhor, o crime de tortura. Muito já se escreveu sobre este tema, seja sobre seu significado, seja sobre sua própria prática. Apesar deste estudo abordar a fase “legal” em que se encontravam os presos políticos, não há como deixar de reportar a essa prática que foi institucionalizada durante o período militar.

Os métodos violentos sempre estiveram presentes ao longo da história do Brasil, de acordo com Antonio Rago: “A violência brasileira é estrutural. É o modo como se exerce o domínio de classe.”¹¹⁰ Mas, durante o regime militar, tais métodos apresentaram-se diretamente ligados às Forças Armadas que detiveram “o monopólio da coerção político-ideológica.”¹¹¹

Sobre a institucionalização da tortura, o documento dos presos políticos do Rio de Janeiro dirigido à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em novembro de 1976, e que consta de uma seleção de depoimentos tomados pelo editor do jornal *Posição, do Espírito Santo*, Luzimar Nogueira Dias, aponta:

*(...) três aspectos fundamentais da tortura: 1) enquanto tentativa de intimidação frente à população; 2) enquanto método de coleta de informações; 3) enquanto base para o funcionamento da Justiça Militar.*¹¹²

Esses aspectos estão intimamente ligados, não importando de que ponto de vista se analise qualquer um deles. A forma como era feita a busca de informações para se obter nomes, endereços e encontros, no menor espaço de tempo possível, tornava a tortura muito intensa, levando muitos dos presos à morte já nessa primeira fase de interrogatórios. Em uma segunda fase, na qual se buscava montar o funcionamento e a estrutura das organizações, a tortura podia se prolongar por meses.

¹¹⁰ RAGO FILHO, Antonio. **A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico**. São Paulo: Tese de Doutorado em História, PUC-SP, 1998, p. 214.

¹¹¹ D’Araujo, Maria Celina et alii. (orgs.) op. cit., p. 10.

¹¹² DIAS, Luzimar Nogueira. **Esquerda Armada (Testemunho dos presos políticos do presídio Milton Dias Moreira)**, Vitória: Edições do Leitor, 1979, p.88.

A tortura, como método de informação, tinha um efeito devastador para a pessoa do preso, tanto física quanto psicologicamente. Nos interrogatórios, o preso se encontrava só e indefeso, e uma luta interna era travada no embate com o torturador. Leonardo Boff expressa esse suplício:

*(...) o mais terrível da tortura política é o fato de que ela obriga o torturado a lutar contra si mesmo. A tortura cinde a pessoa ao meio (...) A mente quer ser fiel à causa e aos companheiros; não quer de forma alguma, entregá-lo. O corpo submetido a toda sorte de intimidação e aviltamento, para ver se livre da tortura, tende a falar e assim fazer a vontade do torturador.*¹¹³

A violência ocorria antes mesmo do preso chegar às dependências dos órgãos de repressão, criando um clima de terror. Já no momento da prisão começava a ser espancado na presença de vizinhos e transeuntes. Torturava-se antes, para perguntar depois.¹¹⁴

Tais práticas, no entanto, não são ações que podem ser atribuídas somente à agressividade e à violência dos agentes policiais, mas também a um método: a institucionalização da tortura foi uma opção política do regime. Neste sentido, é reveladora a entrevista do ex-tenente Marcelo Paixão de Araújo, em que assume a acusação de ter torturado 22 presos no período de 1968 a 1971:

*Sim. Todos os depoimentos de presos que me acusaram de tortura são verdadeiros. (...) É evidente que eu cumpria ordens. (...) Recebi ordens, diretrizes, mas eu estava pronto para aceitá-las e cumpri-las. (...) Quem assinou o AI-5? Não fui eu. Ao suspender garantias constitucionais, permitiu-se tudo o que aconteceu nos porões.*¹¹⁵

¹¹³ BOFF, Leonardo. **I Seminário do Grupo Tortura Nunca Mais**. (prefácio), Petrópolis: Vozes, 1987, p.13.

¹¹⁴ BRASIL NUNCA MAIS. **Projeto B**. p. 79.

¹¹⁵ “Torturei uns trinta.” **Veja**, 9 de dezembro de 1998, p. 45 e 47.

Sobre os procedimentos para obtenção de informações – o que era efetuado nos porões – foi divulgado sigilosamente em 1971, um Manual de Interrogatório elaborado pelo Centro de Informações do Exército (CIE), a partir da adaptação de documentos de um país amigo, que informava como deveriam proceder os “interrogadores”:

(...) O interrogatório é uma arte e não uma ciência(...) O interrogatório é um confronto de personalidades.(...) O fator que decide o resultado de um interrogatório é a habilidade com que o interrogador domina o indivíduo, estabelecendo tal advertência para que ele se torne um cooperador submisso (...). Uma agência de contra-informação não é um tribunal da justiça. Ela existe para obter informações sobre as possibilidades, métodos e intenções de grupos hostis ou subversivos, a fim de proteger o Estado contra seus ataques. Disso se conclui que o objetivo de um interrogatório de subversivos não é fornecer dados para a justiça criminal processá-los; seu objetivo real é obter o máximo possível de informações. Para conseguir isso será necessário, freqüentemente, recorrer a métodos de interrogatório que, legalmente, constituem violência. É assaz importante que isto seja bem entendido por todos aqueles que lidam com o problema, para que o interrogador não venha a ser inquietado para observar as regras estritas do direito (...).¹¹⁶

Isto mostra com que desenvoltura podiam agir os agentes encarregados da repressão. E nesta tarefa, uma figura que se destacou foi a do delegado Sérgio Paranhos Fleury, cuja nefasta e criminoso saga foi narrada por Percival de Souza, mostrando que, quando se tratava de obter informações dos presos: “Exatamente aqui entrava o diferencial Fleury: tinham de falar”¹¹⁷

O autor obteve informações pela companheira de Fleury, o qual, em conversas, teria revelado a ela o seguinte:

¹¹⁶ Apud COIMBRA, Cecília Maria B. **Práticas psi e tortura no Brasil**. Disponível em: <<http://www.torturanuncamais-rj.org.br>>. Para uma análise mais aprofundada sobre o manual de interrogatório do CIE e das práticas de tortura, sob o subtítulo *Os empreiteiros da tortura*, ver em: RAGO FILHO, Antonio. Tese de Doutorado PUC-SP, op. cit. p. 188 a 213.

*Tortura? As ordens eram para se arrancar a verdade, desse no que desse, custasse o que custasse. Eu recebo ordem, eu passo ordem. Todos os delegados do Dops sabiam muito bem que era esse o procedimento. Como arrancar a verdade? Os métodos eram os que se tinham à mão na época. (...) Falam muito de métodos e estilos, mas os métodos que a gente usa para o cidadão falar são os usados há muito tempo. Esses caras de esquerda são do tipo camicase. São preparados para resistir a qualquer interrogatório. (...) Se tiver que tirar informação, vale tudo.*¹¹⁸

Apesar da truculência de torturadores confessos, é inegável que eles não agiam por conta própria. Mesmo estando à frente de aparatos repressivos, como no caso do delegado Fleury, mesmo que se dedicassem de corpo e alma a crimes de lesa-humanidade, contavam com todo um sistema que lhes dava cobertura para agirem à vontade na repressão aos opositores do regime.

Fleury morreu em maio de 1979, em um acidente de barco no mar de Ilhabela (São Paulo). Sobre sua morte, vale destacar a fala de dois advogados que estiveram à frente da Comissão de Justiça e Paz. O primeiro, José Carlos Dias, para o qual Fleury “representava e personificava a violência de um sistema arbitrário”. O segundo, Dalmo Dallari, afirmou que nada se alteraria, pois Fleury “era apenas parte de um sistema que continua inteiramente montado”¹¹⁹

E se a tortura teve como objetivo essencial a busca de informações, também cumpriu um papel de intimidação da sociedade. A exibição do aparato militar em desfiles de rua, as constantes *blitz* da polícia, a busca de casa em casa, criavam um clima de terror, gerando um silêncio cotidiano, instalando a cultura do medo.¹²⁰

Roberto Martins também aponta que os atos institucionais concedendo poderes discricionários ao governo, e a própria Constituição de 1967, estabelecendo que: “toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional”, faziam com que todos, em princípio, fossem suspeitos: “o terror como arma de governo tem um alcance mil vezes maior: aterroriza todo um povo!”¹²¹

¹¹⁷ SOUZA, Percival. op. cit., p. 538.

¹¹⁸ Idem, ibidem, p. 539-540.

¹¹⁹ Apud SOUZA, Percival. op. cit., p. 624.

¹²⁰ ALVES, Maria Helena Moreira. op. cit. p. 168-169.

¹²¹ MARTINS, Roberto R. op. cit., p. 43.

Maria Helena Moreira Alves lembra que a cultura do medo afasta as pessoas da participação política, mas a longo prazo tem efeito estimulante, pois os movimentos continuaram a ser formados e aqueles que sofreram torturas continuaram lutando. Segundo uma militante desses movimentos populares: “a dor da opressão diária foi mais forte que a dor da tortura.”¹²²

No entanto, se a longo prazo a tortura não tem muito efeito no controle político, a curto prazo teve efeito devastador sobre as organizações armadas. No final de 1970, quando a VPR tentava se recompor após o seqüestro do embaixador da Alemanha e das ações no Vale do Ribeira, encontrava enormes dificuldades para recrutar novos quadros. Herbert Daniel fala da impossibilidade de se fazer novos contatos com movimentos e sindicatos. As notícias dos horrores das torturas levavam à desistência de militantes e afastavam a possibilidade de adesão. O ex-militante lembra que conversando com simpatizantes, percebia que a proposta de militância significava não a opção pela luta armada e tentativa de revolução, mas que:

*Optar pela luta armada parecia uma opção pela morte ou pela tortura! (...) E o medo. Medo? Não: pavor. A maior parte dos simpatizantes e aliados desertava; as ameaças eram absolutamente apavorantes. As notícias pavorosas de torturas chegavam a todos. Não há ninguém – nas camadas da população onde a esquerda tinha contatos – que não soubesse perfeitamente dos horrores.*¹²³

Um exemplo de como tais notícias levavam pavor à sociedade encontra-se no BNM 681, processo em que os réus foram acusados de militância na VPR ou de prestarem apoio a militantes da VPR, com hospedagem, servindo de contato e fazendo levantamentos para ações armadas, inclusive na montagem da guerrilha do Vale do Ribeira.

As ações apuradas aconteceram exatamente no período narrado por Herbert Daniel, quando a organização enfrentava dificuldades de crescimento. O procurador Durval Moura de Araújo inicia o oferecimento da denúncia da seguinte forma:

¹²² ALVES, Maria Helena Moreira. op. cit., p. 171.

¹²³ DANIEL, Herbert. op. cit., p. 59.

*Os presentes autos constituem a complementação das investigações que apuraram as atividades subversivas dos integrantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) que, mesmo desmantelada, continuou a agir, subvertendo a ordem e praticando atos de terrorismo.*¹²⁴

Neste processo, grande parte dos denunciados eram pessoas que, a despeito de todo o clima de intimidação, de uma forma ou de outra, prestaram ajuda a militantes perseguidos. O exemplo referido é o de Francisca Giacomini, que no Termo de Declarações do DEOPS em São Paulo, afirmou ser mãe de Marilena Giacomini e que acompanhara a filha três dias antes a essa delegacia, onde a mesma foi indiciada.

Francisca conta que a filha teria sido intimada a retornar à delegacia no dia seguinte, mas que, quando chegou em casa, ao encontrar-se com seu noivo, decidiu não mais ficar na residência e que também:

*(...) não cumpriria tal determinação por temer ficar presa; que, disse ainda que tinha plena certeza de que seu envolvimento não era o bastante para ser condenada, porém temia ficar presa até ser julgada; que, o noivo de sua filha Enio Bucchioni achou que de fato ela não deveria mais comparecer nesta Delegacia uma vez que o conceito que tem deste Departamento é de que ela seria torturada e ficaria presa; que, resolveram então viajar para qualquer lugar, não dizendo o lugar exato para onde iriam, (...)*¹²⁵

Francisca informou que sua filha teria ido com o noivo para Porto Alegre e de lá para o exterior. O temor da indiciada Marilena Giacomini não era infundado, muitos dos denunciados neste processo, que assim como ela, não tinham envolvimento suficiente para serem condenados, até serem julgados amargaram meses ou anos na prisão, sem deixar de passar pelo ritual de tortura, pois de acordo com relato dos presos políticos do Rio de Janeiro:

¹²⁴ BNM 681, fl. 1A

¹²⁵ BNM 681, fl. 458.

*A repressão costuma torturar barbaramente meros suspeitos ou mesmo pessoas que tem certeza de serem inocentes, apenas com o fito de amedrontá-las, assim como também às pessoas de sua família, círculo social, local de trabalho, etc.*¹²⁶

O clima de intimidação e pavor não se estendia somente à possibilidade de prisão e tortura, um outro medo também pairava caso o réu fosse condenado: o da pena de morte. A Lei de Segurança Nacional colocava à disposição do governo esse instrumento legal, mas não informava a forma de sua aplicação: fuzilamento, câmara de gás ou outro tipo de execução.

Percival de Souza conta que, em julho de 1971, a questão foi discutida na Escola Superior de Guerra pelo civil e professor de Direito Penal Helio Tornaghi, que argumentava ser corretíssima a posição do Brasil em relação à pena capital, mas também havia que se considerar a repercussão mundial de uma execução. Porém, pela análise dos militares: “Seria melhor manter a pena como possibilidade teórica, para intimidar, do que enfrentar os riscos da exploração política mundial.”¹²⁷

Esses métodos repressivos cumpriam um papel político, de intimidação e terror para a população, e de sobrevivência para o próprio regime, quanto à Justiça Militar, o documento alertava para o perigo de considerá-la distinta da prática da tortura institucionalizada, pois:

*É preciso compreendê-la como lei, tribunais e ritos processuais que precisam da tortura e cuja estrutura se confunde e se dilui com a estrutura repressiva mais geral (...) a tortura é o elemento que molda, e ao mesmo tempo compromete e vincula em torno de si, todos os aspectos e instâncias repressivas do regime.*¹²⁸

Os aspectos básicos que unem a tortura e a Justiça Militar podem ser entendidos da seguinte forma: por meio dos inquéritos formalizavam-se os processos baseados na

¹²⁶ DIAS, Luzimar Nogueira. op. cit., p. 88.

¹²⁷ SOUZA, Percival. op. cit., p. 264.

¹²⁸ Idem, ibidem, p. 92-93.

primeira, e assim eram obtidas as confissões necessárias para o Ministério Público oferecer a denúncia e, por último, as provas para as condenações.

Ainda de acordo com o documento dos presos políticos, a condição do torturado é um símbolo do caráter complementar entre o Judiciário e a tortura, pois:

*Da mesma forma que a Justiça Militar é uma continuação lógica da tortura, a condição de réu da Justiça Militar é a condição lógica da condição de torturado pelos órgãos repressivos. (...) a mesma falta de mecanismos que garantam a sua integridade humana e a mesma falta absoluta do direito de defesa vão acompanhar o prisioneiro tanto na sua fase de torturado, como de réu e sentenciado.*¹²⁹

Portanto, a tortura estava intimamente ligada à Justiça Militar, e esta última, dava uma aparente legitimidade ao regime. A tortura molda e une todas as instâncias repressivas, seja como informação, intimidação e base da Justiça Militar, “ela serve ao poder. Enquanto conteúdo, objeto de atuação e do acobertamento desse poder, é servido por esse.”¹³⁰

A junção e o acobertamento também podem ser observados a respeito do manual elaborado pelo CIE, para orientar os interrogatórios, e que foi apresentado por Elio Gaspari como “um diálogo da ambigüidade”. O manual afirma que o objetivo do interrogatório é obter informações e não fornecer dados para formação de processos, portanto: “será necessário, freqüentemente, recorrer a métodos de interrogatório que, legalmente, constituem violência.” Porém, “se o prisioneiro tiver de ser apresentado a um tribunal para julgamento, tem de ser tratado de forma a não apresentar evidências de ter sofrido coação em suas confissões.”¹³¹

Mas, se apresentasse tais indícios de tortura, provavelmente seria acobertado, como apontava o documento dos presos políticos e como pode ser constatado por Denize Crispim, denunciada no BNM 365, sobre o seqüestro do cônsul do Japão. Neste processo não consta sua denúncia em juízo, mas em entrevista ao jornal *O Pasquim*, Denize relatou que já começou a ser espancada na sua casa, no momento da prisão,

¹²⁹ Idem, ibidem, p. 97.

¹³⁰ Idem, ibidem, p. 93.

¹³¹ Apud GASPARI, Elio. op. cit., p. 21.

mesmo estando grávida, pois queriam que ela atendesse ao telefone e informasse a seu companheiro Eduardo Leite que tudo estava bem e que viesse para casa, onde os policiais o aguardavam para efetuar a prisão. Como ela se negou a cooperar, foi levada à OBAN, onde já na chegada foi esbofeteada no rosto pelo capitão Albernaz. Mas o mais grave é a constatação do que diz o documento dos presos, sobre o torturador e o julgador.

*O primeiro tem poderes absolutos sobre o corpo e o sofrimento do torturado. O segundo tem controle absoluto sobre acusados, advindos da tortura, sem o mínimo direito de defesa e, além disso, um vasto arsenal de leis para serem aplicadas contra réus de forma impiedosa, de acordo com os interesses do Estado.*¹³²

O relato de Denize não deixa dúvidas, tanto sobre o acobertamento da tortura, quanto à lógica perversa desses poderes absolutos sobre o réu:

*O único lugar onde não me bateram foi na barriga. Eu já estava com mais de cinco meses. Quando fui à Segunda Auditoria do Exército um mês depois, mostrei ao Juiz Nelson as marcas das pancadas nas minhas costas e braços. Eles também ameaçaram me dar choques elétricos e me fazer abortar, isso muitas vezes, mas foi só muita ameaça e pancada.*¹³³

É por essa cumplicidade entre o aparelho judicial e a tortura, adotada como política institucionalizada pelo Estado, que se torna impossível abordar somente a fase “legal” da ação da justiça, pois ela está impregnada das marcas dos porões.

¹³² DIAS, Luzimar Nogueira. op. cit., p. 97.

¹³³ O assassinato de Bacuri. **O Pasquim**, nº 522, de 3 a 09.08.1979, p. 4.

I)2 – Denúncias em juízo

Dos nove processos analisados, o BNM 67, que apurou as responsabilidades na fuga de quatro integrantes da VPR da área de treinamento no Vale do Ribeira, usando uma viatura militar, não contém denúncia de tortura, apenas de incomunicabilidade, o que feria a própria legislação de segurança nacional. Contudo, um dos denunciados, Ariston de Oliveira Lucena, processado no BNM 67 e também no BNM 106 (sobre as atividades no Vale do Ribeira), denunciou em juízo, neste último processo, as torturas que sofreu.

Também no BNM 365, que julgou os participantes do seqüestro do cônsul do Japão Nobuo Okuchi, não são encontradas denúncias em juízo, apesar de Denize ter tentado fazê-las, como relatou ao jornal *O Pasquim*. Nos demais processos, no entanto, há inúmeras denúncias de torturas ocorridas durante a fase policial.

Segundo dados do projeto Brasil: Nunca Mais, as denúncias aparecem em 25% dos processos, demonstrando que a incidência do que de fato ocorreu é bem maior, inclusive em sua intensidade, pois, os Conselhos de Justiça Militar, quando incorporavam as denúncias, procediam de forma genérica e superficial, usando sempre termos como "coação física" ou "submetido a sevícias".¹³⁴

Quanto às denúncias, só se tomava conhecimento dessas práticas repressivas quando o advogado tinha o primeiro contato com o preso, pois antes, na fase em que se encontrava na OBAN, no DOI ou DOPS, onde era brutalmente torturado e obrigado a assinar uma confissão, segundo depoimento de um advogado a Lawrence Weschler:

*A não ser pela confissão, não se fazia nenhum registro desses procedimentos(...) Só depois que as unidades de segurança tinham terminado seu serviço com o prisioneiro é que este era entregue aos tribunais militares(...)*¹³⁵

O advogado encontrava-se com o cliente em uma salinha na presença de policiais, o que era proibido pelas próprias regras da Justiça Militar. Prossegue o advogado:

¹³⁴ BRASIL NUNCA MAIS. Projeto B, p.282.

¹³⁵ Apud WESCHLER, L. *op. cit.*, p. 51.

Muitas vezes, podiam-se ver as evidências físicas da tortura. Tentava-se tranqüilamente, cuidadosamente, fazer o prisioneiro falar sobre o que tinha acontecido. Às vezes, alguns prisioneiros ficavam apenas sentados chorando – sem conseguir fazer nada além de chorar. (...) De vez em quando, eles murmuravam: ‘Fui torturado, mas não diga nada a ninguém, senão eles me torturam de novo – disseram que o fariam.’ (...) contudo, recomendávamos insistentemente que eles denunciassem a tortura – mas muitas vezes os prisioneiros simplesmente não conseguiam fazer isso. Era preciso ser realmente corajoso para isso.¹³⁶

Outro fato que os autos dos processos revelam é que esse sistema de segurança não atingia somente os inimigos do regime, mas também militares que foram acusados de colaborar com a VPR ou de falhar no exercício da repressão.

No BNM 229, que apurou as responsabilidades da subtração de armas e da fuga do capitão Carlos Lamarca do 4º RI em Osasco, juntamente com o sargento Darcy Rodrigues, o cabo José Mariane Ferreira e o soldado Carlos Roberto Zanirato, o sargento Newton Pedreira dos Santos, encarregado do Depósito de Munições, foi acusado de facilitar o desvio de munições para Lamarca.

Segundo o relatório do IPM do tenente coronel Arnaldo Bastos de Carvalho Braga, o sargento Newton vinha facilitando a retirada de munições em troca de favores e empréstimos em dinheiro de Lamarca, e que, além das munições, o capitão desejava que o sargento Newton também permitisse a retirada dos fuzis automáticos leves (FAL) que se encontravam no depósito. O agravante, segundo o relator, é que: “O sargento Newton Pedreira dos Santos, na sua covardia, nem cedia ao capitão Carlos Lamarca nem o denunciava. A essa altura, o capitão Carlos Lamarca ia desviando munição e explosivos do Regimento, ...”¹³⁷

Porém, nas Razões Finais da Defesa perante a 2ª Auditoria, a advogada de ofício Lourdes Maria C. do Valle afirmou que não havia provas suficientes contra o sargento Pedreira, que ele também devia dinheiro a outro oficial e, ainda, que:

¹³⁶ Idem, ibidem, p. 51.

¹³⁷ BNM 229, fl. 451.

O sargento Pedreira alegou, perante o Egrégio Conselho ter sofrido, durante o inquérito, sevícias para confessar participação nos fatos narrados na denúncia. (...) Os pedidos de Lamarca ao sargento Pedreira, segundo afirma este, foram todos oficiais e regulamentares. Diz mais este acusado que recebera ordem do Comando para fornecer munição ao então cap. Lamarca.¹³⁸

No Auto de Confrontação entre o sargento Pedreira e o cabo Mariane, o sargento voltou a negar que teria recebido dinheiro, apenas afirmou que dava mais sobras de munição a Lamarca que a outros oficiais. Apesar de pedir a nulidade do depoimento prestado ao IPM, que fôra obtido sob sevícias, quando foi reinterrogado, a sentença do Conselho acatou o relatório do IPM que o julgou por prática de crime militar;¹³⁹ extravio de armas e munição sob sua guarda e, com base no seu próprio depoimento, concluiu pela falha no cumprimento do dever militar por não ter denunciado Lamarca.

Por ocasião da apelação à condenação de três anos de reclusão, sua advogada voltou a fazer as mesmas denúncias. Apesar dos ministros do STM darem provimento ao apelo, reformando a sentença para dois anos de reclusão, permaneceram as acusações da denúncia baseadas no relatório do IPM.

Já no BMN 67, a acusação foi de falha na repressão à guerrilha. Nele foram apuradas as responsabilidades pelas fugas de Carlos Lamarca, Yoshitane Fujimore, Diógenes Sobrosa de Souza e Ariston de Oliveira Lucena do Vale do Ribeira, onde existia um campo de treinamento, utilizando uma viatura militar conduzida pelo 2o. sargento Kogi Kondo e mais quatro soldados.

O sargento foi denunciado e condenado em primeira instância a 22 meses de reclusão, incurso nos artigos 252 e 324 do CPM, que se referem a crimes contra o patrimônio e a administração militar, respectivamente, e apesar de não conter denúncias de maus tratos nesse processo, a não ser por ocasião das Razões de Apelação ao STM, o advogado Raimundo Pascoal Barbosa alegou que o seu cliente não praticou nenhum crime, apenas falta disciplinar, e denunciou a seguinte irregularidade: “Pela falta disciplinar praticada, já foi punido exemplarmente. É certo, ainda, que se encontra

¹³⁸ BNM 229, fls. 708-709.

¹³⁹ Artigo 265 do CPM.

detido desde o dia 1^o de junho de 1970, tendo ficado incomunicável durante vários meses.”¹⁴⁰

O STM reformou a sentença para seis meses de reclusão, retirando a acusação com base no artigo 252, de crime contra o patrimônio, permanecendo apenas a do artigo 324 do CPM, de crime contra a administração militar.

Esses episódios do Vale Ribeira conforme relato de Marcelo Rubens Paiva no livro *Não és tu, Brasil*,¹⁴¹ no qual narra as várias dificuldades encontradas pela repressão no combate à guerrilha, levaram os militares a repensar a tática de antiguerrilha. Os grupos paramilitares e torturadores passaram a ter carta branca para atuar nos DOI-CODIs e centros de informação das Forças Armadas, profissionalizando o combate à subversão, com base principalmente nos métodos de tortura.

O despreparo das forças militares, segundo relatório do IPM do coronel Erasmo Dias, que comandou as buscas aos guerrilheiros no Vale do Ribeira, foi a causa da derrota diante de um inimigo que mostrou superioridade e motivação. Nesse documento, o coronel Erasmo Dias fez duras críticas ao sargento Kondo e o acusou de facilitar a fuga ao não resistir, pois se encontrava apenas com uma pistola e, com os soldados sob seu comando desarmados. O sargento também foi acusado de no curso da viagem, quando era conduzido juntamente com os fugitivos, ter conversado com Fujimore, em japonês, de forma amistosa, sobre os objetivos da guerrilha.

Segundo o coronel Erasmo Dias, o principal motivo do sucesso da fuga e do seqüestro foi a falta de segurança. Também foi apontada a diferença de postura dos soldados e dos integrantes da VPR. Os soldados agiram:

*(...) de modo extremamente infantil e atentando a todos os preceitos quanto à segurança e sigilo das informações militares, serviram de modo inusitado ao inimigo dando detalhes do armamento, das barreiras e da tropa! O inimigo não poderia estar obtendo tanta ‘cooperação’ e ‘segurança’.*¹⁴²

Narra ainda o modo humilhante de como tiveram de ceder suas fardas aos guerrilheiros. Quanto a estes últimos, ao contrário, demonstraram cuidado com a

¹⁴⁰ BNM 67, fl.289

¹⁴¹ PAIVA, Marcelo Rubens. **Não és tu, Brasil**, São Paulo: Mandarim, 1996, p. 197.

¹⁴² BNM 67, fl. 82

segurança ao colocar Fujimore no volante, em um trecho de terreno acidentado, evitando qualquer tentativa ou oportunidade de resistência. Enfim, a desmotivação e a falta de habilidade diante de um inimigo muito mais preparado e motivado determinou o fracasso da ação das tropas do Exército.

As preocupações contidas no relatório do IPM do coronel Erasmo Dias, sobre a fuga dos guerrilheiros em um carro da própria Polícia Militar são resultantes de uma série de confrontos ocorridos no Vale do Ribeira. Por meio de depoimentos de militares e relatórios de comandantes constantes em outro processo, o BNM 106, também sobre a guerrilha no Vale, fica nítida a superioridade dos guerrilheiros, apesar de estarem em número muito menor em relação aos policiais.

Vários militares alegaram problemas com armamento que não funcionaram, bem como a pouca quantidade dos mesmos. Num dos confrontos, a tropa sofreu baixas e foi obrigada a render-se aos guerrilheiros. No relatório do IPM do major Reynaldo Moreira Miranda, este afirmou que: “À vista da deficiência do armamento, os policiais foram vencidos rapidamente (isto porque o Destacamento Policial de Eldorado Paulista possui apenas revólveres)”¹⁴³

Um relatório confidencial, intitulado "O Preparo do Homem", do II Exército apontou que:

*(...) um tipo de operação policial para captura de fugitivos, para o qual o Exército ainda não dispõe de experiência, acarretou a necessidade de se improvisar e de criar alguns métodos. (...) Particularmente no que se refere à execução de patrulhas, vasculhamento e serviço em campanha. (...) o desconhecimento da área, (...) em contraste com os terroristas, que já conheciam, dificultou a perseguição e a busca do inimigo. (...) Como solução imediata, tudo parece indicar a necessidade de profissionalização de parte do Exército.*¹⁴⁴

¹⁴³ BNM 106, fl. 132.

¹⁴⁴ Apud PAIVA, Marcelo Rubens. op. cit., p. 196-197.

As ações da guerrilha no Vale do Ribeira denotam um momento do auge da luta armada e a superioridade no enfrentamento da VPR com as forças de repressão, que vão responder duramente com medidas como, por exemplo, a sofisticação da tortura.

No BNM 106, sobre as atividades do campo de treinamento de guerrilha da VPR, no Vale do Ribeira, do enfrentamento dos guerrilheiros com os policiais militares resultou a morte do tenente Alberto Mendes Júnior, executado pelo grupo de Lamarca, após ter permanecido como refém durante alguns dias.

Os réus responderam por crime de seqüestro e homicídio. Foram levados a julgamento: Ariston de Oliveira Lucena, Diógenes Sobrosa de Souza, Carlos Lamarca e Gilberto Faria Lima, os dois últimos como revéis.

O Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM de São Paulo condenou todos os réus à pena de morte, com base no artigo 28, parágrafo único do decreto-lei 898/69, com exceção de Carlos Lamarca, que tem extinta a punibilidade por ocasião de sua morte no decorrer do processo.

Os demais acusados, em apelação ao STM, obtiveram o rebaixamento da pena de morte para prisão perpétua. No recurso ao STF, Ariston Lucena e Diógenes Sobrosa tiveram a pena reformada, com base no artigo 51 do DL. 898/69, que permite a substituição da pena de prisão perpétua para 30 anos de reclusão. Quanto a Gilberto Faria, a mesma não se aplicou pelo fato de o mesmo não ter recorrido.

Como se pode observar, se os militantes tiveram êxito perante a polícia na região do Vale do Ribeira, o mesmo não aconteceu com a punição para aqueles que foram presos posteriormente, não só na aplicação da legislação de segurança nacional como no tratamento a que foram submetidos, relatado nas denúncias de tortura ocorridas durante a fase policial.

Ariston de Oliveira Lucena, um dos denunciados do BNM 106, foi preso pela Delegacia Especializada de Ordem Social do DEOPS em São Paulo e entregue à OBAN em agosto de 1970, e a partir da sua prisão se obtém o local onde foi enterrado o tenente Mendes Júnior. Ariston, já citado no BNM 67, foi levado de volta à região do Vale do Ribeira e interrogado em Sete Barras pelo coronel Erasmo Dias, que foi o encarregado do IPM do mesmo BNM 67.

Mas no BNM 106, será encontrado o documento datado de 28 de abril de 1971, do advogado Virgílio Egídio Lopes Enei ao juiz da 2ª Auditoria de São Paulo,

solicitando direito de defesa, pois Ariston encontrava-se detido na OBAN, incomunicável.

No Auto de Qualificação e Interrogatório, Ariston Lucena denunciou a tortura sofrida durante este período de incomunicabilidade, alegando que nas investigações sobre quem tinha desferido os golpes que mataram o tenente:

*(...) admitiu, sob sevícias, que Sobrosa, também deu coronhadas no tenente Mendes, mas a verdade é que foi Fujimore, que fez sozinho, quando o seviciaram também queriam que o próprio interrogando se confessasse autor das coronhadas, mas o interrogando não o fez.*¹⁴⁵

No Termo de Confrontação entre Diógenes e Ariston, reiterou que Diógenes não golpeou a vítima, embora o mesmo tenha admitido participação na morte do tenente. Ariston afirmou que Diógenes “está confessando em Juízo algo que não praticou.”¹⁴⁶

Na sentença do Conselho de Justiça, diante das declarações de ambos, achou-se por bem aceitar a declaração de Diógenes, que alegou também não ter sofrido ameaças para confessar a participação no crime.

Quanto a Ariston, observaram que ele afirmou ter acusado Diógenes sob coação física, mas que “foi suficientemente forte para resistir à coação que alega, e não se declarou culpado direto pelo homicídio. Entretanto, acusou Diógenes...”¹⁴⁷ Decidem finalmente que as declarações em juízo são suficientes para a condenação dos réus à pena de morte, artigo 28, parágrafo único DL 898/69.

Quanto aos réus José Araujo de Nóbrega e Edmauro Gopfert, que também participaram das ações no Vale do Ribeira, foram presos e tiveram pena de banimento por ocasião do seqüestro do embaixador da Alemanha no Brasil em 1970, tornando o processo sobrestado. Porém, com a Lei de Anistia n. 6.683/79, cessou o banimento e foi retomado o processo para que os mesmos pudessem retornar ao país. Decretada a revelia, ocorreu o julgamento.

A sentença do Conselho da 2ª Auditoria de São Paulo, apesar de considerar que os mesmos infringiram o artigo 28 do DL 898/69, julgou-os com base no apenamento

¹⁴⁵ BNM 106, fl.384.

¹⁴⁶ BNM 106, fl.525.

¹⁴⁷ BNM 106, fl. 525.

mais benigno da Lei 6.620/78, condenando-os a 12 anos de reclusão, concluindo que tendo em vista a revelia dos acusados e conforme a Lei 6.683/79, estava extinta a punibilidade. Ambos foram então anistiados.

Porém, durante o processo, o advogado de defesa dos réus, Luiz Eduardo Greenhalgh, alegou que seus defendentes não participaram da morte do tenente Mendes, pois foram detidos antes, em razão de uma emboscada, cuja responsabilidade era creditada ao tenente, uma das razões pela qual fora executado. Além disso, nas suas alegações de defesa, enfatizou que:

*É inegável a presença do defendente nas operações do Vale do Ribeira. É inegável também, que a prova processual em confissões de co-réus, foi obtida mediante coação física irresistível, fato que por si só, torna iníqua e imprestável, bem como, deve ser entendida restritivamente em decorrência de vício de origem.*¹⁴⁸

No entanto, a sentença do Conselho não fez qualquer menção à denúncia feita pelo advogado de defesa.

No BNM 47, sobre o seqüestro do embaixador da Suíça no Brasil, Giovanni Enrico Bucker, entre vários denunciados da VPR, são encontradas as denúncias referentes a Inês Etienne Romeu. Trata-se de um dos casos mais chocantes, já que se somam às torturas que sofreu, as ameaças de morte que recebia dos agentes de segurança no período de cerca de 100 dias em que esteve sob cárcere privado, não nas dependências dos órgãos de repressão, mas numa casa em Petrópolis(RJ), um local clandestino, que funcionava à margem da própria legislação do regime militar.

Anexada aos autos, encontra-se a carta de Inês enviada a seu advogado, relatando não só que sofreu torturas, mas que foi obrigada a assinar papéis, pressionada para que se tornasse uma colaboracionista, além de receber ameaças à sua família caso revelasse que viu companheiros sofrendo e morrendo. Por tudo que sabia e por conversas que teve com seus carcereiros, descobriu que planejavam sua morte forjando um suicídio. Sua carta relata que:

¹⁴⁸ BNM 106, fl. 868.

Meus carrascos afirmaram que ‘me suicidariam’ na prisão, caso eu revelasse os fatos que ouvi, vi e que me contaram durante os 3 meses da minha prisão.(...) Querem que eu morra ‘naturalmente’, sem que sejam responsabilizados pela morte que me impingiram.¹⁴⁹

Inês declarou que caso viesse a falecer, teria sido assassinada, pois não praticaria tal ato, a partir daquele momento, em nenhuma circunstância, pois como relatou em dossiê publicado no jornal *O Pasquim*, quando ainda se encontrava na casa de Petrópolis, tendo ouvido as conversas entre seus carcereiros planejando sua morte por atropelamento, resolveu que:

Diante de tudo isso, e para não colaborar com a farsa de uma ‘morte acidental’, cortei os pulsos(...) Perdi muito sangue e, sentindo que já estava perdendo os sentidos, ocorreu-me a certeza de que deveria lutar pela minha vida, porque tinha esperança de denunciar o que ocorrera e, ainda, todas as coisas que presenciei no inferno em que estava. Assim, gritei por Pardal que, juntamente com os que se encontravam na casa, providenciou os primeiros socorros(...)¹⁵⁰

E Inês denunciou, no Auto de Qualificação e de Interrogatório, confirmando o que tinha declarado na carta enviada ao advogado Augusto Sussekind Moraes do Rego. No entanto, foi impedida de prestar declarações detalhadas das torturas que sofreu durante a fase de inquérito.

Seu advogado encaminhou pedido à 3ª Auditoria conforme a alínea “h” do artigo 306 do CPPM, que determina o direito do acusado de prestar quaisquer declarações que tenha interesse em dizer, pois o impedimento da acusada em prestar tais declarações, fere o dispositivo penal vigente.

E transgredindo a própria Justiça Militar, a procuradora Maria José de Carvalho Salvador, não deu provimento ao pedido da defesa e, dentre as justificativas afirmou

¹⁴⁹ BNM 47, fl.626.

¹⁵⁰ Relatório Inês: Dossiê da tortura. *O Pasquim*, nº 607, de 12 a 18.01.1981.

que: “As alegadas coações constituem arma de defesa demais alegada e nunca trazida prova alguma aos autos”¹⁵¹

O juiz auditor também negou o pedido de um novo interrogatório, pois a ré já teria dado informações extras no questionário da sessão. Inês, na entrevista concedida a *O Pasquim*, relatou que quando ainda estava na casa de Petrópolis, tentando quebrar a incomunicabilidade, solicitou que:

*(...) me entregassem à Justiça Militar, que eu responderia pelos meus atos. Negaram-me com o argumento de que eu sabia demais e em tom de desprezo disseram que o STM é brando no julgamento de casos como o meu.*¹⁵²

Em outra oportunidade, tornou a fazer o mesmo pedido, ao que lhe foi reiterado que “sabia demais e que, se chegasse aos tribunais, poderia denunciar tudo o que ocorrera comigo.”¹⁵³

A dificuldade de provar as denúncias e irregularidades também aparece neste mesmo processo em relação a Alex Polari de Alverga, ao afirmar: “que sofreu coação física de várias modalidades”¹⁵⁴ Foi chamado para prestar declarações como testemunha informante, o tenente coronel do Exército Edson Alves Ney, alegando que não houve insistência do encarregado para se obter resposta do denunciado e que Alex

*(...) depôs sem nenhum constrangimento de qualquer natureza, físico, moral ou psíquico,(...) não se encontrava algemado e que o estado de saúde do acusado era normal; (...) o denunciado concordou com todas as perguntas e respostas constantes do seu depoimento;(...)*¹⁵⁵

Da mesma forma, José Roberto Gonçalves de Rezende teve suas denúncias contestadas. No Auto de Qualificação e de Interrogatório negou os depoimentos constantes dos autos, já que os mesmos foram prestados sob coação física. Entretanto, o

¹⁵¹ BNM 47, fl. 663.

¹⁵² *O Pasquim*, nº 607 de 12 a 18.01.1981, p. 5.

¹⁵³ Idem, ibidem, p. 5.

¹⁵⁴ BNM 47, fl. 640.

¹⁵⁵ BNM 47, fl. 779.

relatório diz que o prisioneiro alega que “foi espancado no trajeto de Copacabana ao DOPS, pelos policiais, a coronhadas” e que “assinou documento sem tomar conhecimento dos mesmos, por isso mesmo acha que esses documentos não espelham a verdade.”¹⁵⁶

Neste caso também prestou declaração como testemunha informante o coronel do Exército Tristão José C. Pereira, afirmando que José Roberto não sofreu nenhum constrangimento moral ou físico e que “na ocasião o denunciado falava com toda a vivacidade, sem nenhum obstáculo psíquico.”¹⁵⁷

Sem levar em consideração as denúncias dos réus, o Conselho condenou os três à prisão perpétua, artigo 28 DL 898/69. Em apelo ao STM, Inês e José Roberto têm redução da pena para 30 anos de reclusão e Alex a 25 anos de reclusão, devido à sua menoridade. O processo se estenderia até 1979, quando todos desistem do recurso ao STF para se beneficiar da nova lei 6.620/78 que, no artigo 26, fixa a pena em grau mínimo para oito anos de reclusão. O acórdão do STF aceitou a desistência em agosto de 1979.

O uso sistemático da tortura pelos órgãos de repressão contra os opositores do regime militar será o ponto de embate entre ambas as partes. Do lado dos militantes as denúncias em juízo, pouco ajudavam nas decisões dos juízes e nas sentenças condenatórias que eram sempre rigorosas.

A Justiça Militar não só se esquivava em considerar os abusos cometidos, como transgredia a sua própria legislação, uma vez que de acordo com o artigo 297 do CPPM, “o juiz formará convicção pela livre apreciação das provas colhidas em juízo”. O inquérito é apenas uma investigação policial destinada ao Ministério Público e o réu teria a garantia constitucional de examinar e contestar as provas. Porém, o que se observou é que o inquérito se constituiu na base para as decisões dos juízes.¹⁵⁸

Por outro lado, as denúncias em juízo foram apenas um processo inicial das lutas dos presos, para mostrar à sociedade o que se passava nos porões da ditadura. Era uma forma de luta contra o regime.

No livro *Fome de Liberdade: Relato dos Presos Políticos*, de Gilney Viana e Perly Cipriano,¹⁵⁹ os presos políticos relatam que:

¹⁵⁶ BNM 47, fl. 638.

¹⁵⁷ BNM 47, fl. 777.

¹⁵⁸ BRASIL NUNCA MAIS., **Projeto B**, p.213.

¹⁵⁹ VIANA, Gilney A. e CIPRIANO, Perly. **Fome de Liberdade: Relato dos Presos Políticos**, Espírito Santo: Fundação Ceciliano A. de Almeida da UFES, 1992.

Através de iniciativas individuais e coletivas, conforme as situações vividas e as condições carcerárias, temos elaborado documentos, cartas, relatórios, entrevistas e depoimentos em Juízo, relatando sob todos os ângulos as torturas sofridas por nós e por outros presos políticos.

Tudo isso importou em duras lutas, em esforços redobrados para burlar a vigilância dos carcereiros e até mesmo riscos de novas sessões de tortura, algumas vezes efetivadas – mas tudo isto superado pela firme disposição de nos fazermos ouvir, tanto no Brasil como no Exterior.¹⁶⁰

Essa documentação era enviada a organizações como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), o Comitê Brasileiro de Anistia (CBA), entre outras, e denunciavam não só as torturas, mas os “desaparecimentos”, assassinatos, nomes de torturadores, locais de tortura, perseguições e péssimas condições carcerárias.

Muitas vezes, para serem ouvidos e fazerem chegar à opinião pública nacional e internacional o que ocorria, os presos decretavam greves de fome, registradas desde 1971 até 1979, por diversos motivos, seja pelas restrições às visitas, arbitrariedades cometidas contra outros companheiros ou pela luta a favor da anistia. Destas greves participaram Alex Polari de Alverga e José Roberto Gonçalves de Resende, denunciados e condenados no processo BNM 47, onde deixaram registradas as torturas de que foram vítimas na fase de inquérito policial.

A importância dessa atitude diante dos tribunais, por parte dos presos políticos, se dá na medida em que a tortura, como prática institucionalizada, desempenhou um papel fundamental no desmantelamento das organizações de esquerda e serviu de base de sustentação do regime.

Um exemplo pode ser observado no BNM 229, nos relatórios de informações sobre o roubo de armas e a fuga de Lamarca do Exército, quando ainda não se tinha conhecimento de como se articulava a VPR. São vários os relatórios de informações, e a cada um que se segue, vai sendo ampliada a visão da organização.

¹⁶⁰ Idem, ibidem, p. 32.

No Relatório n° 7, o general de divisa Aloysio Guedes Pereira atribuiu os avanços das investigações a partir das prisões já efetuadas:

O episódio de Itapecerica da Serra¹⁶¹ foi básico para a desarticulação da organização. Precipitou inclusive, a ação no 4° RI, a qual se fosse realizada de acordo com o plano elaborado, provavelmente resultaria em roubo de maior quantidade de armamento.¹⁶²

Já no Relatório n° 9, o mesmo general, ao concluir que a estrutura da VPR já estava praticamente levantada, aponta um fator importante que deverá ser observado no prosseguimento das investigações:

Todos os presos suspeitos de pertencer à VPR ou a qualquer outra organização ligada à subversão, devem ser mantidos na mais rigorosa incomunicabilidade, até que o movimento seja totalmente desarticulado.¹⁶³

A incomunicabilidade, aliada às práticas repressivas de interrogatório na busca de informações no menor espaço de tempo possível, desencadeava mais prisões seguidas das mesmas arbitrariedades. Entretanto, essas práticas não se tornavam um círculo que se encerrava em si. No palco do tribunal, o porão vinha à tona na voz dos que sobreviviam, agora em cena como denunciados.

Porém, o fato de as denúncias virem à tona não significava nenhum tipo de providência pela Justiça Militar; ao contrário, continuavam sempre ignoradas. Mesmo que se tivesse em conta a credibilidade de tais denúncias, pois devido à repressão e

¹⁶¹ A prisão de integrantes da VPR em Itapecerica da Serra, que pintavam um caminhão com as cores do Exército para ser usado para o transporte das armas, fez com que o capitão Lamarca antecipasse a ação. O plano original seria entrar com o caminhão no quartel, no dia em que o sargento Darcy Rodrigues estaria de serviço na guarda do regimento, juntamente com a ajuda do cabo Mariane e do soldado Carlos Zanirato, mais militantes que ficariam do lado de fora do quartel dando cobertura, levariam cerca de 360 fuzis e mais armamentos que fosse possível transportar. Também planejavam que no mesmo dia seriam bombardeados a sede do Governo do Estado, o Quartel General do II Exército e a Academia de Polícia na Cidade Universitária, criando um clima de guerra civil. Informados das prisões suspendem o plano e deixam o quartel com uma quantidade menor de armas transportada em uma Kombi. Ver JOSÉ, E. e MIRANDA, O. op. cit., p. 36-37.

¹⁶² BNM 229, fl. 166.

¹⁶³ BNM 229, fl. 235.

ameaças é quase certo que ninguém ousaria fazer uma denúncia infundada, o mais comum era que se silenciasse sobre as torturas sofridas.

Outro fator importante é que nem sempre as denúncias se limitavam ao que acontecia nos porões. No BNM 52, que tem réu único, Olderico Campos Barreto, foi feita a denúncia de torturas praticadas sem nenhuma preocupação com sua ocultação, tornando-se um verdadeiro espetáculo público, resultado da caçada ao capitão Carlos Lamarca no sertão da Bahia.

A denúncia foi feita por Olderico no Auto de Qualificação e Interrogatório, único militante sobrevivente do cerco à Fazenda Buriti, em Brotas de Macaúbas, pela tropa de agentes do delegado Fleury. O réu contou que logo após o tiroteio, quando sua casa foi invadida por policiais à paisana, começaram a ser espancados, inclusive seu pai, para falarem onde se encontravam Lamarca e seu irmão José Campos Barreto.

Seu irmão Otoniel, na tentativa de ajudar o pai, sacou uma arma que trazia consigo, no que foi perseguido e executado pelos agentes. Em seguida, ele próprio foi ferido nas mãos e no rosto, e consta no seu depoimento, que após a morte do irmão:

*(...) o interrogando foi novamente espancado em meio à algazarra daquele pessoal todo que gritava 'Isso é para ver o que acontece com quem foge'; (...) que o interrogando bem assim como seu pai, que estava fora de casa, prosseguiram sendo interrogados e sofrendo as violências já referidas neste depoimento, (...) nessa ocasião foi pisoteado na mão direita, ficando bastante ferido e tendo as juntas quebradas, inclusive a unha arrancada pelos pisões que levava; (...)*¹⁶⁴

Após um dia inteiro sendo interrogado e torturado, foi levado de helicóptero para uma casa, ficando sob a custódia de cerca de dez agentes, um médico e um enfermeiro. Em certo momento, o médico indagou: “se queria tratamento de gente ou de cachorro?”. O mesmo médico também o torturou, costurando os pontos de seus ferimentos no rosto e nas mãos, sem qualquer anestesia e “que levou ainda um soro de Pentotal, substância que faz a pessoa falar em estado de sonolência.”¹⁶⁵

¹⁶⁴ BNM 52, fl. 640.

¹⁶⁵ BNM 52, fl. 640.

O processo de Olderico se estenderia até 1979, quando foi inquirida a testemunha Clésio Rômulo Carrilho Rosa, que narrou os seguintes fatos: apesar de não ter estado no local à época dos acontecimentos, tomou conhecimento, por meio de moradores locais, que no cerco ao povoado, além do suicídio de um homem, que residia com a família de Olderico, chamado Santa Bárbara:

(...) os agentes de segurança haviam assassinado o irmão do acusado, Otoniel, e que Olderico havia sido baleado e levado para Brejinhos; que ainda soube, por essas pessoas com quem conversou, que Olderico havia sido torturado pelos agentes de segurança para dizer o paradeiro de Carlos Lamarca; que soube ainda por essas pessoas, que os integrantes da segurança jogaram os corpos de Zequinha e Lamarca num campo de futebol, dando-lhes chutes e que saíram comemorando pelo povoado, dando rajadas de metralhadora para o ar; que soube ainda que o pai do acusado foi barbaramente torturado e que por ser um homem muito católico foi levado até a frente da Igreja de Cristalino e aí colocado, segundo contam, de cabeça para baixo, num pau-de-arara, para que ele confessasse sua participação no movimento subversivo.¹⁶⁶

Elio Gaspari, em sua análise sobre a tortura, diz que quando a tortura se instala em uma sociedade, parte dos cidadãos perde suas prerrogativas, e nos porões são perdidas todas as garantias. A tortura é mais do que investigação, faz parte do jogo político. Fala também da clandestinidade dos porões, mas que esta se expande e vaza para o aparelho judiciário que, por meio das denúncias se torna cúmplice desta.

Nos episódios narrados acima, nem houve essa preocupação de clandestinidade e cumplicidade: a demonstração de força e brutalidade aconteceu diante de todo um povoado, adquirindo um caráter exemplar e de intimidação. O autor aponta ainda sobre a clandestinidade da tortura que:

¹⁶⁶ BNM 52, fl. s/n. datada de 20.04.79. Sobre a caçada a Lamarca no sertão da Bahia, e o rastro de destruição deixado por Fleury e sua tropa. Ver JOSÉ, E. e MIRANDA, Oldack. op. cit., o livro também deu origem ao filme *Lamarca*, de Sérgio Resende.

*Os torturadores raramente são mencionados nos inquéritos, e em certos casos nem sequer suas identidades são conhecidas. Seus crimes, porém, entram nos autos pela narrativa das vítimas ou mesmo pelas análises periciais.*¹⁶⁷

Também sobre esta questão, é exemplar o que encontramos no BNM 95, processo que apurou as ações da VPR, quando de sua união com o grupo COLINA, que deu origem à VAR-Palmares. Foram investigadas a composição da organização, a montagem de aparelhos, expropriações, panfletagens, atividades do setor estudantil e operário, guarda de armamentos e documentos.

Nesse processo, um torturador compareceu ao tribunal, como testemunha, sendo reconhecido e acusado por 11 denunciados. Tratava-se do capitão Maurício Lopes Lima, da OBAN, e além dele foram acusados também o capitão Albernaz e capitão Lauria, e reconhecido como testemunha de acusação o carcereiro Adão, do DOPS.

De um grupo de 17 denunciados, apenas dois não denunciaram torturas, sendo que 11 reconheceram e acusaram o capitão Maurício e, entre outros, foram acusados duas vezes o capitão Lauria e o capitão Albernaz como torturadores, e também duas vezes o carcereiro Adão como testemunha.

A revista *Veja*, ao publicar o depoimento do ex-tenente Marcelo Paixão, também entrevistou outros torturadores, e com base no projeto Brasil: Nunca Mais, organizou um *ranking* dos acusados de tortura mais citados nos 707 processos. O ex-tenente encabeça a lista, já o capitão Maurício aparece em 7º lugar, citado por 12 presos, dos quais foram identificados 11 no BNM 95.

A lista, como alerta a reportagem, refere-se apenas aos mais citados, o que não revela a maior ou menor atividade de cada um, pois além dos presos que não denunciaram, muitos torturadores usavam capuz ou codinomes e há ainda os presos que foram mortos durante os interrogatórios.

As acusações eram feitas nos Autos de Qualificação e Interrogatório e sempre se iniciavam da mesma forma, já que uma das primeiras perguntas era se o réu tem conhecimento das “testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas.” Como, por exemplo, declarou Antonio Francisco Xavier:

¹⁶⁷ GASPARI, Elio. op. cit., p. 28.

*(...) que, pelos nomes, conhece apenas a testemunha Maurício Lopes Lima; que o interrogando não pode considerar o capitão Maurício como testemunha de acusação, eis que 'ele é o torturador da OB', ou melhor, 'é um dos torturadores da OB, porque existem vários'; que, a imputação não é verdadeira, (...)*¹⁶⁸

Da mesma forma se pronunciou Alfredo Nozomu Tsukumo:

*(...) que, pelos nomes, conhece apenas a testemunha Maurício Lopes Lima, 'que praticou espancamentos e assistiu a outros'; que, por isso mesmo não o considera testemunha da acusação; (...)*¹⁶⁹

A maioria dos réus fez as mesmas denúncias e negou os depoimentos obtidos sob sevícias, como no caso de Antonio Roberto Espinosa, que fez um longo relato das atrocidades da qual fora vítima, não só ele, mas também Maria Auxiliadora Lara Barcelos e Chael Charles Schreirer, que veio a falecer em decorrência dos espancamentos que sofreu.

Espinosa denunciou o carcereiro Adão e vários torturadores das inúmeras dependências dos órgãos de repressão pelos quais passou no Rio e em São Paulo, inclusive os capitães Lauria e Albernaz e o delegado Fleury. Sobre a morte de Chael declarou:

(...) que estava preso no Quartel já citado em companhia de Chael, o qual não agüentando os sofrimentos acabou falecendo; que, muito embora não seja estudante de direito, sabe muito bem que um juiz, ao julgar um processo, tomando conhecimento da existência de um crime é obrigado a tomar as providências previstas em lei; que já foi interrogado perante a 2^a Auditoria de São Paulo e também na 2^a Auditoria da Marinha do Rio de

¹⁶⁸ BNM 95, fl. 1886.

¹⁶⁹ BNM 95, fl. 1911.

*Janeiro, tendo revelado aos Conselhos das mencionadas Auditorias os crimes revelados nesta oportunidade; (...)*¹⁷⁰

Maria Auxiliadora, da mesma forma perante à 1ª CJM da 2ª Auditoria da Marinha, reiterou a denúncia da morte de Chael e as terríveis torturas pelas quais passaram, acusando o capitão Lauria que, juntamente com outros, estava bêbado quando a torturou. Como já foi assinalado, a violência nos interrogatórios era pela busca de informações, mas em muitos casos, como nos de Auxiliadora, Chael e Espinosa, ultrapassou esse objetivo, transformando-se em extrema selvageria, um verdadeiro ritual de loucura e morte.¹⁷¹

As sucessivas denúncias de torturas apresentadas nos tribunais desencadeou intimidações diretas aos réus para que não prestassem declarações acusatórias, como no caso de Dilma Vana Rousseff Linhares¹⁷², que no seu depoimento declarou que:

*(...) conhece apenas a testemunha Maurício Lopes Lima, sendo que não pode considerar a testemunha Maurício Lopes Lima como tal eis que, ele foi um dos torturadores da OB; (...) que, tem ainda a acrescentar que na semana passada, dois elementos da equipe chefiada pelo Cap. Maurício compareceram ao presídio Tiradentes e ameaçaram a interroganda de novas sevícias, ocasião em que perguntou-lhes se estavam autorizados pelo Poder Judiciário e recebeu como resposta o seguinte: – ‘você vai ver o que é Juiz lá na OB’; (...)*¹⁷³

Apesar das argumentações da defesa refutando as provas colhidas durante o inquérito e do fato das testemunhas pertencerem à polícia, a sentença do Conselho não fez sequer menção a todas as denúncias apresentadas em juízo, lembrando apenas que as testemunhas foram indicadas pelo Ministério Público Militar e que é corriqueiro na processualística criminal considerar a confissão policial como prova, desde que não seja invalidada por outros elementos do processo, considerando que

¹⁷⁰ BNM 95, fl. 1595.

¹⁷¹ BNM 95, fl. 2408.

¹⁷² Em janeiro de 2003, Dilma Rousseff passou a ocupar o cargo de ministra das Minas e Energia, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

¹⁷³ BNM 95, fl. 2063.

*(...) a convicção do Juiz é formada pela apreciação de todos os elementos probantes dos autos, sem ficar subordinada a um critério apriorístico para apurar a verdade, podendo até arrimar o seu convencimento só nas declarações dos co-réus, desde que sejam idôneas, verossímeis e se articulam com outros elementos de prova, (...)*¹⁷⁴

No entanto, as denúncias não cessavam. No BNM 42, processo no qual também se apuraram ações armadas, treinamento no Vale do Ribeira, organização e estruturação da VPR, há um documento intitulado *Documento de 12 presos políticos torturados, que foi publicado na revista francesa L'Express* e se inicia com a seguinte afirmação: “A tortura está nas entranhas da repressão política. É uma de suas instituições. E vai além disto. A tortura é mais um dos baluartes da justiça militar.”

No documento, os presos políticos da Penitenciária de Linhares enviaram denúncias ao Conselho de Defesa da Pessoa Humana, narrando os vários tipos de torturas e as lições práticas usando presos para demonstração de como proceder nas sessões de tortura, que foram ministradas na Vila Militar.

O repórter Edouard Bailby contou que além dos choques elétricos, afogamentos, pau-de-arara, há também a prática de verdadeiras aberrações na PE do Rio de Janeiro, como a da cela de um estudante, onde foi colocada uma cobra, ou sobre o coronel Fontenelle, que ameaçava entregar os presos a um jacaré treinado, ou ainda, o que aconteceu “com Julio Antonio Bitencourt que foi trancado com dez ratos esfomeados”.

Entre outros crimes escreveu que: “Preso por 13 policiais no Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1969, após uma viva resistência, Chael (ilegível) logo foi levado à sede da polícia política, o DOPS, no centro da cidade e depois na Vila Militar. Atrozmente torturado, foi morto pelo capitão Lauria com pontapés na barriga.”¹⁷⁵

O repórter acrescentou que, conversando com um advogado brasileiro, este afirmou que depois de dezembro de 1968, com o fechamento do Parlamento e a supressão do *habeas corpus*:

¹⁷⁴ BNM 95, fl. 3384.

¹⁷⁵ BNM 42, f. 1695.

Todas as garantias foram suprimidas. Suspeitos e advogados são jogados juntos nas prisões. Ao todo 15 mil detentos políticos apodrecem nas prisões. (...) obcecados pela idéia de subversão, os militares brasileiros procuram o inimigo em todo o lugar. (...) Os próprios torturadores da polícia do Exército admitem rindo que são a gestapo brasileira.¹⁷⁶

Este é um extenso documento que expõe todo o tipo de atrocidades, com nomes, locais em que ocorreram, e permaneceu anexado aos autos. Desde a Auditoria até o STF, todos tomaram conhecimento e todos silenciaram, tornando-se igualmente responsáveis pelos crimes cometidos.

I)2.1 – Legalidade/Ilegalidade

Diante de tantas irregularidades cometidas nos tribunais militares e da estreita ligação entre Justiça Militar e tortura, só se pode analisar a primeira funcionando como tribunal de exceção, com leis de exceção, visando dar um caráter “legal” ao regime. Só que essa legalidade apenas sobrevive no âmbito da ilegalidade.

De acordo com Poulantzas, legalidade e ilegalidade não se separam, qualquer Estado por mais ditatorial que seja, não existe sem lei ou legalidade e, sem que isso impeça a barbárie, porém é “uma legalidade vazada por ilegalidade”¹⁷⁷

Outra análise que também caminha nesta direção, a não-separação entre legalidade e ilegalidade, é a de Irene Cardoso, em artigo para o livro *Tiradentes: Um presídio da ditadura*. O regime militar sempre se preocupou em dar ênfase à legalidade e à legitimidade. Mas o fato de se ter uma aparência legal, não significa legalidade, não encobre a essência da arbitrariedade e da excepcionalidade. “A violência foi disfarçada sob uma ‘capa jurídica’, uma ‘máscara’, um simulacro de lei”.¹⁷⁸

E a tortura? Como pode ser inserida na lógica desse regime, aparentemente legal? Dentro da “lógica do regime” não é possível, ela precisa de outro espaço, o da clandestinidade, onde seu funcionamento significa a destruição psíquica do preso.

¹⁷⁶ BNM 42, fl. 1694.

¹⁷⁷ POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**, p. 96.

*A cena da tortura não tem regras e isso é fundamental. Na relação dual torturador-torturado, a onipotência do primeiro se constrói a partir da total impotência da vítima, pela impossibilidade de sua defesa e pelo sofrimento do corpo torturado.*¹⁷⁹

E essa impossibilidade de defesa, era possível devido ao que a autora aponta como “lógica da clandestinidade do horror”, pois o regime militar se caracterizou por uma lógica de legalidade onde não caberia a prática da tortura. Então, a tortura só poderia acontecer no espaço do arbítrio, porém clandestinidade e legalidade não se separam, ao contrário se complementam, uma vez que o arbítrio foi transformado em lei:

*Essa lógica da clandestinidade do horror é outra que não a lógica da legalidade do regime. A primeira se constrói necessariamente na ausência de qualquer lei ou qualquer regra, e a segunda tem o seu fundamento na ênfase na legalidade.*¹⁸⁰

No mesmo livro sobre o presídio Tiradentes, no artigo sobre a legislação de segurança nacional, a advogada Annina Alcântara de Carvalho escreveu que quando teve que se exilar e foi para a França, percebeu que havia um desconhecimento sobre o que estava acontecendo no Brasil e encontrou a explicação:

*(...) na própria lógica da ditadura militar que sempre quis manter uma imagem de ‘regime legalista’. Havia ‘leis’, apesar de o Direito e a Justiça estarem ausentes do comportamento estatal repressivo. Leis, autoridades policiais e judiciárias, advogados brasileiros que – aparentemente – eram autorizados a exercer seus mandatos... Uma farsa! Mas uma farsa que levou tempo para desmistificar.*¹⁸¹

¹⁷⁸ CARDOSO, Irene. O arbítrio transfigurado em lei e a tortura política. In: FREIRE, Alípio et alii (orgs.) **Tiradentes: Um presídio da ditadura**. São Paulo: Scipione Cultural, 1997, p. 475.

¹⁷⁹ Idem, ibidem, p.478.

¹⁸⁰ Idem, ibidem, p.480.

¹⁸¹ CARVALHO, Annina Alcântara de. A lei, ora, a lei... In: FREIRE, Alípio et alii (orgs.) op. cit. p. 402.

Mas, mesmo com essa faceta desvelada, ainda pode-se perguntar: Mas, qual a lógica, ou melhor, por que a ênfase na legalidade? Talvez a resposta só seja encontrada no *ethos* da nossa própria sociedade, nesta especificidade que ao longo da nossa história guarda uma tradição autoritária, que até admite mudanças, porém, de modo que tudo permaneça igual, pelo menos em sua essência.

Quanto à ação da Justiça Militar, só se pode compreendê-la como Justiça de exceção, na qual os procedimentos tanto dos órgãos de repressão, quanto dos tribunais, fazem parte do mesmo processo, levando às últimas conseqüências o seu caráter de exceção, excedendo-se a si própria.

(...) a Justiça Militar não fez mais do que calar, omitir-se, acobertar. Assim, em relação ao terror policial desencadeado a partir de 64, a Justiça Militar foi apenas aquilo que tinha de ser: um próprio apêndice desse terror, um poder formal, que por detrás de uma capa de legitimidade, legitimou apenas o arbítrio, a tortura e a violenta repressão instaurada em toda sociedade.¹⁸²

Nos processos analisados, a ação ilegal da Justiça Militar foi fartamente registrada, sendo que as práticas policiais ilegais “entram não oficialmente no processo judicial e produzem efeitos legais.”¹⁸³

O não-cumprimento dos prazos processuais, ou a não-observação somente das provas colhidas em juízo, eram práticas corriqueiras, encontradas em todos os processos. As alegações dos advogados de defesa dificilmente eram consideradas e, caso fossem admitidas, eram contestadas pelos representantes do Ministério Público.

No BNM 42, no Relatório de Apelação da Procuradoria ao STM, o procurador Benedito Felipe Rauen, ao apelar da sentença que absolveu vários denunciados de um grupo de réus julgados por participação e colaboração com a VPR, alegou sobre as denúncias em juízo:

¹⁸² DIAS, Luzimar Nogueira. op.cit. p. 95.

¹⁸³ LIMA. Roberto Kant de. op. cit. p. 74.

(...) o mesmo se diga das demais confissões, não obstante a tentativa de negá-las, em juízo, e a ardilosa alegação, de praxe, contra torturas imaginadas para enfraquecer a prova.

Desnecessário lembrar, aos Eminentíssimos julgadores, que suprirão as deficiências deste parecer, que o Egrégio Tribunal, judiciosamente, tem admitido, em delitos dessa natureza, clandestinos, que as declarações de co-réus valem como elemento de prova para o decreto da prisão preventiva e a condenação, desde que, como no caso, venha corroborada pelos demais elementos de prova dos autos.¹⁸⁴(grifo meu)

O procurador lembrou aos juízes do Conselho, a prática corriqueira, reportando-se à prova do co-réu Celso Lungaretti, um importante quadro da VPR, que organizou o setor de inteligência. Quando foi preso, não apenas sucumbiu à tortura, como passou a colaborar com a repressão, provocando uma onda de prisões, inclusive fazendo declarações públicas nas emissoras de televisão sobre seu arrependimento e condenando a luta armada. Afirmou o procurador:

(...) é importante anotar na prova dos autos as confissões de co-réus, notadamente de Celso Lungaretti, fls 3838 e seguintes, quando relata as atividades subversivas do numeroso grupo, com riqueza de detalhes, coerência e verossimilhança, sem qualquer coação moral ou física.¹⁸⁵

Da mesma forma, no BNM 681 foi colocada em dúvida a veracidade das denúncias de tortura. O procurador, nas Alegações Finais da Procuradoria, pediu que fosse levada em conta a fase policial:

As simples afirmações de que houve torturas ou a autoridade policial ‘fabricou’ peças, não chegam a inutilizar, por completo o que foi feito na fase investigatória. Em processos como este, em

¹⁸⁴ BNM 42, fl. 5067.

¹⁸⁵ BNM 42, fl. 5067.

*que cada um procura dificultar ao máximo a elucidação dos fatos e que as ações se revestem de clandestinidade muito maior, a prova deve ser esmiuçada ao extremo e sem nunca se perder de vista a estrutura dela.*¹⁸⁶

A tentativa de negação da tortura não passava de simples figura de retórica dos representantes da Justiça Militar. Todos tinham plena consciência do que se passava nos porões e o mais terrível é que as ameaças e práticas de tortura chegavam à fase judicial. Como no caso do cabo José Mariane, torturado nas dependências da 2ª Auditoria em São Paulo, ao comparecer para acareação com outros presos. O juiz auditor Nelson Machado Guimarães suspendeu a sessão, e “– na reabertura dos trabalhos – o cabo Mariane, com um dedo quebrado, após as torturas a que fora submetido ali mesmo, ‘reviu’ as respostas que havia dado.”¹⁸⁷

O cabo Mariane, companheiro de Lamarca, aparece em vários dos processos analisados, e não consta em nenhum deles denúncia de tortura, inclusive no processo em que a maioria dos réus acusou o capitão Maurício. Não só depoimentos são arrancados sob tortura, mas também o silêncio foi obtido da mesma forma.

Como afirmou a advogada Annina de Carvalho, a realidade da repressão judicial demorou a ser desmistificada, ou nos termos de Irene Cardoso, o “simulacro da lei”. Mas, como já foi apontado, torturadores admitiram publicamente a tortura de presos políticos. Exemplar é a declaração em reportagem à revista *Veja*, intitulada *Esse maldito passado*, de João Lucena Leal:

(...) eu pensava que estava cumprindo o meu dever. Era o meu papel. E a ordem era baixar o pau. Então, eu baixava o pau. Ou me postava ao lado da lei ou virava terrorista. Era o único jeito. Estou dizendo isso porque dei minha contribuição no combate ao terror e agora tenho de contribuir para que fique registrado na História o que realmente aconteceu. (...) Não vejo motivo para o Exército continuar escondendo isso até hoje. Deveria explicar o

¹⁸⁶ BNM 681, fl. 1260.

¹⁸⁷ FREIRE, Alípio. et alii (orgs.) op. cit. p. 27.

*que eu estou explicando. Dizer que ninguém morreu ou foi espancado é negar a própria História.*¹⁸⁸

Na lista de torturadores da revista, ele aparece em 11º lugar, acusado por sete presos. O ex-delegado e também advogado ficou conhecido anos depois quando defendeu o fazendeiro Darli Alves dos Santos, assassino do líder seringueiro Chico Mendes.

Do passado, quando se dizia que a tortura era imaginada pelos presos, ele guarda a experiência usada na prática como advogado: “‘Eu sei tudo sobre como se monta um inquérito falso’, declarou. ‘Por isso, acabo convencendo os juízes de que os inquéritos contra meus clientes são forjados.’”¹⁸⁹

Muitos militares já admitiram a tortura, tanto em entrevistas à imprensa, quanto em depoimentos publicados em livros, como o dos pesquisadores Maria Celina D’Araujo e Celso Castro, no qual até mesmo o ex-presidente general Ernesto Geisel, da mesma maneira que os procuradores, colocou em dúvida a ocorrência das torturas, mas admitiu a “necessidade” de sua prática:

*Não sei se houve, mas é provável que tenha existido, (...) parece-me que, quando se está envolvido diretamente no problema da subversão, em plena luta, não se consegue, na generalidade dos casos, limitar a própria ação. (...) Não justifico a tortura, mas acho que há circunstâncias em que o indivíduo é impelido a praticar a tortura, para obter determinadas confissões e, assim, evitar um mal maior!*¹⁹⁰

Negando ou confirmando a prática de tortura, a marca da ilegalidade, na fase “legal”, permeia todas as fases dos processos da Justiça Militar. A fase policial sempre aparecia no tribunal: sua marca, seus indícios sempre estavam presentes. É como se quando os advogados fizessem argüições ou perguntas às testemunhas, como no caso do BNM 95, em que policiais e funcionários da OBAN e do DEOPS prestaram depoimentos, o objetivo fosse mais do que defender, mas, que os questionamentos dos

¹⁸⁸ Esse maldito passado. **Veja** nº 49, de 9.12.1998, p. 50.

¹⁸⁹ Idem, ibidem, p. 50-51.

advogados fossem registrados pela própria Justiça Militar, como marcas indeléveis, indícios da ilegalidade.

Caso do advogado Idibal Almeida Piveta, que perguntou se durante o período em que ficasse na OBAN, o preso poderia se encontrar com seu advogado, indagação que foi indeferida pelo Conselho. Ou a pergunta do advogado Francisco Antonio Marques da Cunha: a testemunha estava presente durante o interrogatório do preso? Ou ainda, a do advogado José Carlos Dias: a testemunha sabe se o seu cliente sofreu coação na OBAN? Perguntas que levavam a testemunha a admitir que apenas fazia parte da equipe de buscas, ou que não podia responder, pois estaria dando informações sobre o funcionamento do órgão de segurança.¹⁹¹

Segundo Elio Gaspari, a tortura nunca é praticada em defesa da sociedade, ao que poderia ser acrescentado, como afirmou o presidente Geisel, praticada “para evitar um mal maior”. O autor diz sobre a tortura:

*Ela é instrumento do Estado, não da lei. (...) Oficiais-generais, ministros e presidentes recorrem à tortura como medida de defesa do Estado enquanto podem se confundir com ele. Valem-se dela, em determinados momentos, contra determinadas ameaças, para atingir objetivos específicos.*¹⁹²

E mais: a tortura não se limita à clandestinidade. Como já assinalamos, ela irrompe nos tribunais e necessita de toda uma rede de colaboradores. Diretores de hospitais e legistas para fraudar laudos de autópsias, médicos que acompanham até o ponto em que o supliciado pode resistir e que recebem em troca promoções funcionais, gratificações, pontos nos planos de carreira. “Quanto mais duro o regime, mais prestígio tem o promotor, médico ou empresário que colabora com o porão.”¹⁹³

¹⁹⁰ D’ARAUJO, Maria Celina e CASTRO, Celso. (orgs.) **Ernesto Geisel**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 223 e 225.

¹⁹¹ BNM 95, fls. 2712 e 2732.

¹⁹² GASPARI, Elio. op. cit., p. 25

¹⁹³ Idem, ibidem, p. 29. Também Maria Cecília Coimbra, do Grupo Tortura Nunca Mais, alerta que profissionais como: psicólogos, psiquiatras, médicos-legistas, advogados, respaldaram e ainda hoje, respaldam, as práticas de tortura. Segundo ela: “*A história da participação ativa de muitos desses profissionais no Brasil ainda está para ser escrita*”. Ver: artigo: Práticas psi e tortura no Brasil. Disponível em: <<http://www.torturanuncamais-rj.org.br>>.

Flávio Deckes, ao analisar o terrorismo de Estado, conclui que esse terror serve ao Estado e por ele é servido, citando como exemplo para reflexão as palavras de Eunice Paiva, viúva de Rubens Paiva, desaparecido em 1971:

*O CODI só se organizou porque o Exército, a Marinha e a Aeronáutica decidiram criá-lo. Isto não saiu da cabeça de um torturador. Estes eram profissionais da tortura e alguns me disseram quando estava presa que faziam isto apenas por dinheiro, não por ideologia, pois o que ganhavam com a tortura não ganhariam nunca na vida.*¹⁹⁴

A dor, o sofrimento e a indignidade materializavam-se na figura do torturador, como a do delegado Fleury, que representava, nos termos de Hannah Arendt, a “banalidade do mal”. A autora refere-se a Adolf Eichmann, pois, apesar de toda a crueldade, “eram e ainda são terrível e assustadoramente normais”.¹⁹⁵ Mal, no entanto, que podia levar a destruição psíquica de pessoas que já se encontravam longe do alcance da tortura.

No livro de Cristina Pinheiro Machado sobre os exilados, há dois exemplos desse alcance do mal. O primeiro ocorreu em Paris e trata do depoimento do psiquiatra Jean-Claude Roland, que cuidou de Frei Tito, torturado no Brasil por Fleury, e que se suicidou no exílio:

*(...) não foi tanto a violência, mas o fato de que Fleury, e com ele todos os outros algozes, transgrediram as leis fundamentais das relações humanas. Eles não queriam matá-lo, queriam se apoderar dele para sempre. Havia dito no cárcere o capitão Albernaz: ‘Ficarás conosco alguns dias. Se não falares, serás quebrado por dentro, porque nós sabemos fazer as coisas sem deixar marcas visíveis. Se sobreviveres, não esquecerás mais o preço da tua audácia’.*¹⁹⁶

¹⁹⁴ DECKES, Flávio. **Radiografia do terrorismo no Brasil: 66/80**. São Paulo: Ícone, 1985, p. 111.

¹⁹⁵ ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Diagrama & Texto, 1983, p. 299.

¹⁹⁶ MACHADO, Cristina Pinheiro. **Os exilados**. São Paulo: Alfa-Omega, 1979, p. 117-118.

O segundo, é o de Maria Auxiliadora Lara Barcelos, cujas denúncias no BNM 95 já foram mencionadas e que viria também a se suicidar em Berlim(Alemanha), em 1976, atirando-se sob as rodas do metrô. Em seu depoimento, deixou relatadas as marcas das torturas sofridas:

Foram intermináveis dias de Sodoma. Me pisaram, cuspiram, me despedaçaram em mil cacos. Me violentaram nos meus cantos mais íntimos. Foi um tempo sem sorrisos. Um tempo de esgares, de gritos sufocados, um grito no escuro. A Apologia da Violência. A luta pelo poder absoluto.¹⁹⁷

Um tempo em que legalidade e ilegalidade se confundiram e se tornaram algo único, cuja responsabilidade atingiu vários setores da sociedade, caracterizando-se como opção política do regime militar.

I)3 – Mortos e desaparecidos

I)3.1 – Os mortos

Se a tortura foi uma prática institucionalizada, o que ocorria quando esta levava à morte? Os falsos laudos emitidos por legistas que colaboravam com os órgãos de repressão resolviam parte do problema, mas também forjavam-se “tiroteios” e “atropelamentos”. No que se refere aos militantes da VPR que foram mortos, os processos pouco esclarecem. Sempre há um atestado de óbito e, posteriormente, a sentença de extinção de punibilidade.

Sobre a morte sob tortura, há apenas um processo, o BNM 47, que se refere às mortes de Gerson Teodoro de Oliveira e Maurício Guilherme da Silveira, os quais participaram do seqüestro do embaixador da Suíça. O Ministério Público pede que sejam elucidados os seguintes fatos: carros usados no seqüestro, impressões digitais

¹⁹⁷ Idem, ibidem, p. 114. Sobre a história de Maria Auxiliadora, ver: SIMÕES, Reinaldo Guarany. **Os fornos quentes**. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.

deixadas nos mesmos, circunstâncias das mortes de ambos e também “para quem foram distribuídas as comunicações de prisões na fase policial dos indiciados.”¹⁹⁸

As testemunhas foram reinquiridas, sendo ainda indicados peritos para analisarem o exame de confrontação de impressões digitais com os exames datiloscópicos dos indiciados. Porém, em despacho, o general de brigada Gentil Marcondes Filho, encarregado do IPM, esclareceu que a respeito dos carros e das impressões digitais, foi confirmado o que já havia sido apurado antes. Não toca no assunto sobre as comunicações de prisões e, quanto aos mortos em tiroteio, justifica:

*Com relação às indagações formuladas quanto a Gerson Teodoro da Silva e Maurício Guilherme da Silveira, cujos atestados de óbitos foram anexados aos autos do processo, deixou de ser providenciado, por não ser objeto da consideração do presente IPM, (...)*¹⁹⁹

E mais, considera o pedido do Ministério Público como uma ação “desnecessária e descabida, unicamente como uma exteriorização de caráter pessoal ou particular, sem qualquer mérito ou valor no esclarecimento dos fatos considerados.”²⁰⁰

Observa-se que na Justiça Militar, quando algum dos seus representantes fugia aos padrões, era sempre lembrado de sua “insensatez”, da mesma maneira que os procuradores lembravam aos juízes a prática de aceitar depoimentos de co-réus e considerar as investigações da fase policial. Também neste caso, lembra-se que a praxe já havia sido cumprida: os atestados de óbito já estavam anexados aos autos, o que mais interessa?

Sobre os militantes mortos da VPR, o trabalho da Comissão Especial vinculada ao Ministério da Justiça que, pela Lei 9.140, de 1995, analisou e investigou caso a caso a responsabilidade do Estado nas mortes e desaparecimentos dos que atuaram na oposição ao regime militar, concluiu, após apurar diversas irregularidades nos laudos, local das mortes e documentos da Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro “que

¹⁹⁸ BNM 47, fl. 547.

¹⁹⁹ BNM 47, fl. 582.

²⁰⁰ BNM 47, fl. 582.

Maurício e Gerson foram levados presos ao DOI-CODI, onde foram torturados e interrogados. Portanto, não houve nenhum tiroteio.”²⁰¹

Segundo Hélio Pellegrino, a tortura é a “essência do poder arbitrário”, mas quando leva à morte, este poder deixa de prevalecer sobre a vítima, pois os regimes arbitrários, ao transpor a tortura, impõem a morte, mas, sobre a morte não têm jurisdição. Vale transcrever a longa citação do autor:

*A morte é o limite absoluto que o torturador não consegue transpor. Quando mata, o torturador vomita no torturado a morte que se apoderou dele – porque a vítima não capitulou. (...) Essa é a essência filosófica de qualquer regime que se funde no poder arbitrário. Pela tortura, o poder do Estado autocrático chega às situações limites que lhe definem as fronteiras. (...) estão totalmente submetidos ao poder das trevas da morte. É este, aliás, o limite frente ao qual se curva a arrogância do senhorio. Já nos ensinou Hegel, através da dialética do senhor e do escravo, que o último lastro que garante a denominação[sic] do senhor sobre o escravo é o medo que este tem da morte. O escravo quando decide morrer lutando, arrebenta com o senhorio do senhor, (...) o amor à liberdade, quando paga o preço da tortura e da morte, é invencível. O senhor diante da decisão da liberdade do escravo, ou é derrotado por este, ou é obrigado a matá-lo.*²⁰²

Nos processos estudados, vale destacar um dos casos em que o torturado não se submeteu, pois ao submeter-se, segundo Pierre Vidal-Naquet, “A vítima faz mais do que dar uma informação ao carrasco, ela passa a reconhecer nele o senhor da sua voz, ou seja, de sua humanidade.”²⁰³

No entanto, Eduardo Leite, o “Bacuri”, quebrou o senhorio dos seus senhores, não reconheceu neles a sua voz, e depois de 109 dias de intermináveis suplícios, sua

²⁰¹ MIRANDA, Nilmário e TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo. Mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Boitempo Editorial, 1999, p. 266.

²⁰² PELLEGRINO, Helio. Eles desafiam a morte em nome da liberdade. In: CIPRIANO, Perly e VIANA, Gilney Amorim., op. cit., p. 112.

morte decretou a fálência de seus algozes. Eduardo Leite foi preso em 21 de agosto de 1970, no Rio de Janeiro, pela equipe do delegado Fleury. No BNM 365 encontra-se um Relatório de Informações do DEOPS informando que Eduardo Leite foi indiciado em 30 de setembro de 1970 e em 7 de dezembro de 1970 foi morto em Bertioga, após resistência à prisão.²⁰⁴

O dia de sua morte é o mesmo do seqüestro do embaixador suíço, em cuja lista de presos a serem libertados constaria seu nome. Eduardo era odiado pelo Exército, fora companheiro de Lamarca e havia desertado do mesmo 4^o Regimento de Infantaria. Havia escapado de ser preso quando da prisão de sua companheira Denize Crispim, e, segundo esta, costumava ligar para a OBAN ameaçando que se algo acontecesse com ela entraria nesse órgão com o corpo coberto de explosivos e tudo iria para o ar.²⁰⁵

Eduardo passou por vários órgãos de repressão e em todos foi barbaramente torturado. A decretação de sua morte foi dada quando se soube no sábado, 24 de agosto de 1970, no DEOPS, que saíra no jornal a notícia de sua fuga, mostrada pelo tenente Chiari, da PM. Seu companheiro de cela, Vinícius Caldeira Brandt, informou ao delegado Josecyr Cuoco que 50 presos tinham conhecimento e eram testemunhas de que “Bacuri” encontrava-se preso.

Na segunda-feira seguinte, às 18 horas, quando foi isolado em uma cela de fundo, os 50 presos já estavam se revezando em vigília permanente para saber o que iria acontecer com Eduardo. Então, à 1 hora da madrugada ele foi levado – tinha que ser carregado, devido ao estado lastimável em que se encontrava –, sob a explosão de protestos e gritos dos outros presos. Depois deste dia nunca mais foi visto, até a notícia de sua morte em confronto policial.

Inúmeros réus, quando compareciam às Auditorias, denunciavam o desaparecimento de Eduardo Leite, mas os juízes, entre eles o juiz Nelson Guimarães ignoravam as denúncias.²⁰⁶ Posteriormente, o Relatório de Informações do DEOPS à 2^a Auditoria reproduziu a versão de que o indiciado morreu em tiroteio. A sentença da Auditoria aceitou e decretou a extinção de punibilidade de Eduardo Leite.²⁰⁷

Sua companheira Denize, no relato que fez ao jornal *O Pasquim*, contou como a família recebeu o corpo de Eduardo:

²⁰³ Apud GASPARI, Elio. op. cit., p. 41.

²⁰⁴ BNM 365, fl. 101.

²⁰⁵ O assassinato de Bacuri. *O Pasquim* nº 522, de 3 a 09.08.79.

²⁰⁶ SOUZA, Percival. op.cit., p. 176 e MIRANDA, Nilmário e TIBÚRCIO, Carlos. op. cit., p. 57-58.

²⁰⁷ BNM 365, fl. 111 e 328.

Eu sabia que ia encontrar “Bacuri” num estado lastimável, desfigurado, mas nunca no nível em que realmente estava (..) quando vi o corpo... não tinha um olho, era uma cratera no lugar. Tinha um talho profundo, como se fosse uma machadada, que passava do lado direito, cortava um pedaço no nariz e atravessava até a outra face, afundando o osso da fronte. Os dentes todos quebrados, e ele tinha uma dentição perfeita. Não havia uma só parte do corpo que não estivesse marcada e que você pudesse dizer: ‘Aqui ele não levou pancada’. Estava todo machucado: tinha cinco perfurações a bala, provavelmente o golpe de misericórdia, porque na verdade, ele já estava um morto-vivo com toda aquela tortura. Vendo o corpo a gente nunca compreenderia como alguém pode fazer aquilo.²⁰⁸

Um dos motivos que também levaram à morte diversos integrantes da VPR foi a delação do cabo Anselmo. Um dos exemplos é o de Yoshitane Fujimore que, além de ser líder, participou de ação considerada como seqüestro seguido de morte, no caso a execução do tenente Mendes no Vale do Ribeira.

Sobre Fujimore, a Comissão Especial que investigou a responsabilidade do Estado na morte e desaparecimento de militantes durante o regime militar, apurou que sua morte esteve ligada à delação do cabo Anselmo. Ao contrário da versão oficial de que teria sido morto em um tiroteio, sua morte fora planejada, pois como era um dos dirigentes da VPR, representava um obstáculo para que Anselmo se aproximasse da direção da organização. Fujimore foi ferido no momento da prisão e veio a falecer na Operação Bandeirantes.²⁰⁹

José Anselmo dos Santos ingressou no MNR e fez treinamento de guerrilha em Cuba, onde ficou cerca de três anos. Retornou ao Brasil em 1969 e se integrou à VPR. Sentindo as dificuldades e o cerco que se fechava em torno da organização, resolveu se entregar ao delegado Sérgio Fleury, passando à condição de agente infiltrado.²¹⁰

Ao cabo Anselmo são atribuídas centenas de mortes e prisões, não só de membros da VPR como de outros grupos, entre eles a ALN. Jacob Gorender aponta

²⁰⁸ O assassinato de Bacuri. **O Pasquim** nº 522, de 03 a 09.08.79.

²⁰⁹ MIRANDA, Nilmário e TIBÚRCIO, Carlos. op. cit., p. 257-260.

²¹⁰ Idem, ibidem, p. 279.

para o fato de não existirem provas de que o ex-cabo – como chegou a ser suposto por militantes – estaria atuando para a Central de Inteligência dos Estados Unidos (CIA) desde 1962, quando participara do movimento dos marinheiros. Para Gorender, sua passagem para o outro lado teria se dado, provavelmente, no momento em que retornara de Cuba.

Gorender, mesmo atribuindo a liquidação da VPR à colaboração de Anselmo, alerta para o perigo de se exagerar a extensão desse estrago: “O próprio traidor se vangloria da enormidade de sua traição. Surgiu um folclore em torno das quedas provocadas por Anselmo, o que impõe o esclarecimento de caso por caso para obter uma conclusão confiável.”²¹¹ Contribui para caminhar na direção do esclarecimento, o trabalho da Comissão Especial que fez exatamente a análise, de cada caso, apurando as circunstâncias das mortes e desaparecimentos.

Quanto ao cabo Anselmo, ficou provado que, mesmo antes de contribuir para a destruição total da VPR, em janeiro de 1973, foi responsável, como agente infiltrado, pelas mortes, entre outros, de Yoshitane Fujimore, José Maria Ferreira Araujo, Edson Neves Quaresma, Aluísio Palhano, José Raimundo da Costa e Heleny Ferreira Telles Guariba.

A relatora Suzana Keniger Lisboa observa que as vítimas sempre apareciam nas versões oficiais na condição de mortas em combate, ou não tinham reconhecidas suas identidades, com o intuito de ser ocultada a participação de Anselmo. Segundo a relatora:

*Todos os contatos de Anselmo foram premeditadamente assassinados, suas mortes foram cuidadosamente planejadas a fim de não levantar suspeitas (...) até que seu trabalho de infiltração foi finalmente, desmascarado em 1973, quando patrocinou o ‘massacre da Chácara de São Bento’.*²¹²

Anselmo fôra designado pela VPR, no segundo semestre de 1972, para organizar as bases da guerrilha no Nordeste, estabelecendo-se no Recife juntamente com Soledad Barret Viedma, sua companheira e militante. No entanto, sua missão terminaria em 8 de

²¹¹ GORENDER, Jacob. op. cit., p. 232.

²¹² MIRANDA, Nilmário e TIBÚRCIO, Carlos. op. cit., p. 260.

janeiro de 1973, quando do seu apartamento fez um sinal para o delegado Fleury e sua equipe. A repressão tinha decidido aniquilar de vez a VPR, pois havia sérias suspeitas por parte da organização no exterior a respeito da traição de Anselmo e a denúncia já estava sendo encaminhada por meio de Jorge, irmão de Soledad.

Diante disso, o cabo reuniu seis militantes no seu apartamento, entregando-os à equipe do delegado Fleury, inclusive sua companheira Soledad, que estava grávida. Eles foram torturados e mortos na Chácara São Bento.

A Comissão Especial tomou por base o Relatório Geral do Massacre da Chácara São Bento, documento com mais de 1.200 páginas e mais de 50 fotos, dossiês específicos de cada caso e processos dos seis militantes, ficando provado que:

José Anselmo dos Santos – o cabo Anselmo – foi o maior traidor da esquerda brasileira de que se tem notícia, responsável, direta e indiretamente, segundo suas próprias palavras, pela prisão, morte e desaparecimento de centenas de militantes.²¹³

I)3.2 Desaparecidos: os que “sumiram”

Entre os militantes da VPR, e também de outras organizações armadas, muitos dos que foram mortos não tiveram seus corpos entregues às suas famílias para que procedessem aos ritos funerários. Era uma prática cruel, que impunha mais sofrimento e dor aos familiares e amigos e, que foi expressa de forma singular pelo cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, ao atender diversas pessoas na Cúria Metropolitana, tentando ajudá-las nessa busca incessante:

Não há ninguém na Terra que consiga descrever a dor de quem viu um ente querido desaparecer atrás das grades da cadeia, sem mesmo poder adivinhar o que lhe aconteceu. O

²¹³ Idem, ibidem, p. 282. Sobre o caso do cabo Anselmo, vivendo hoje com outra aparência e identidade, há o livro de SOUZA, Percival. **Eu, cabo Anselmo**, São Paulo: Globo, 1999, no qual o jornalista toma o depoimento de Anselmo que narra sua versão dos fatos, desde o movimento dos marinheiros, contatos com Marighela e Lamarca, ida a Cuba até os episódios da VPR em Pernambuco.

*‘desaparecido’ transforma-se numa sombra que ao escurecer-se vai encobrindo a última luminosidade da existência terrena.*²¹⁴

Elio Gaspari afirma que quando as Forças Armadas brasileiras adotaram a prática da tortura, tinham como exemplo a campanha francesa contra a Argélia, do general Jacques Massu, o qual vencera a Batalha de Argel. De janeiro a março de 1957, foram presos 1.800 argelinos, sendo que 200 desapareceram, porém os críticos apontam a cifra de 4 mil. Entretanto:

*Nas suas memórias, Massu fala em duzentos argelinos mortos ‘no cumprimento de suas missões, em combates, perseguições, fugas e acidentes diversos’. Na época, quando apresentou sua contabilidade e lhe foi mostrado que, comparando-se o número de pessoas detidas com o de presos, faltavam 220, ele respondeu: ‘Sumiram’.*²¹⁵

No depoimento de Inês Etienne a *O Pasquim*, ela contou que no período em que esteve na Casa de Petrópolis, quis saber de um dos agentes que a detinham, apelidado de dr. Pepe, sobre Aluísio Palhano, um dos dirigentes da VPR que havia passado por lá: “Perguntei a dr. Pepe sobre ele, que me respondeu: ‘ele sumiu’.”²¹⁶

O regime militar tinha como instrumento jurídico de repressão a pena de morte, porém nunca a executou oficialmente. Ela só foi utilizada na clandestinidade, aqui também as pessoas “sumiam”.

No mesmo depoimento, Inês relatou que obteve informações sobre Mariano Joaquim da Silva, de um dos agentes: “Dr. Teixeira disse-me em princípio de julho que Mariano fôra executado porque pertencia ao comando da VAR-Palmares, sendo considerado irrecuperável pelos agentes do governo.”²¹⁷ Da mesma forma referiu-se o dr. Pepe: “Disse-me que seu grupo não se interessa em ter líderes e que todos os ‘cabeças’ seriam sumariamente mortos, após interrogatório.”²¹⁸

²¹⁴ ARNS, Paulo Evaristo. (prefácio) Brasil: Nunca Mais. **Projeto B.**, p. 12.

²¹⁵ Apud GASPARI, Elio. op. cit., p. 32.

²¹⁶ Relatório Inês: Dossiê da tortura. **O Pasquim** n°. 607, de 12 a 18.01.81, p. 26.

²¹⁷ Idem, ibidem, p. 26.

²¹⁸ Idem, ibidem, p. 26.

Sobre o ex-sargento da Marinha José Raimundo Costa, importante quadro da VPR, o mesmo dr. Pepe declarou a Inês que “no interrogatório disse que não sabia onde estava Lamarca e, se soubesse, não diria.”²¹⁹ Foi morto 24 horas depois, em um tiroteio simulado na avenida Suburbana, no Rio de Janeiro. De José Raimundo, fartamente citado no BNM 681, encontra-se apenas seu atestado de óbito no Anexo 1, no final do processo, e extinta a sua punibilidade no BNM 95.²²⁰

Em 13 de maio de 1971, também Stuart Angel Jones, ao ser preso, negou-se a informar a localização de Lamarca, já no MR-8, e foi morto no Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA). Stuart foi arrastado por um jipe, com a boca presa ao cano de escapamento, e tornou-se mais um na lista dos desaparecidos.

O preso Manoel Henrique Ferreira denunciou em várias Auditorias o assassinato de Stuart e contou que foi ameaçado pelo 2º tenente Santa Rosa, do DOI-CODI do Rio de Janeiro, da seguinte forma: “assim como Stuart, todo militante do ‘grupo de fogo’ que cair vai morrer. De outra feita, perguntou-me se eu conhecia a ‘Vanguarda Popular Celestial’, na qual Stuart tinha ingressado.”²²¹

Um dos fundadores da VPR, o ex-sargento Onofre Pinto, também consta da lista dos que “sumiram”. Banido em 1969 com o seqüestro do embaixador dos Estados Unidos, foi morto em Foz do Iguaçu, juntamente com um grupo de sete militantes que tentavam retornar ao Brasil, em uma emboscada preparada pela equipe do delegado Fleury.

Os corpos? Sumiço em estilo da fronteira. Nada de rituais. Nada de simulações. Nada de laudos. Nada de pistas. O próprio grupo executor escolheu o lugar, na linha de fronteira, para cavar os buracos e jogar dentro os corpos cobrindo-os com terra novamente. (...) a terra fofa da cova, onde Onofre desaparecia para sempre²²².

Nos processos estudados, há ainda o caso de Heleny Ferreira Telles Guariba, que mostra, em um tom *kafkaniano*, a ação da Justiça Militar. Ela foi presa em 24 de abril de 1970, e torturada na OBAN. Heleny era uma intelectual, diretora de teatro, professora

²¹⁹ Idem, ibidem, p. 26.

²²⁰ BNM 95, fl. 3354.

²²¹ DIAS, Luzimar Nogueira. op. cit., p. 45 e GORENDER, Jacob. op. cit., p. 199.

de Cultura Grega na Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo (USP), da Escola de Arte Dramática de São Paulo e da Aliança Francesa. No início, quando ainda era uma simpatizante, abrigara Lamarca em sua casa. Ele, aliás, a admirava muito, e ela, algum tempo depois, tornou-se integrante da VPR.

Em janeiro de 1970, já havia sido preso José Olavo Leite Ribeiro, seu companheiro à época e também militante da VPR. Heleny vinha negando ser militante da VPR, no entanto, em junho de 1970, ao ser preso, Celso Lungaretti passou a colaborar com a polícia política, denunciando vários companheiros, entre eles Heleny, informando que ela fazia parte do setor de inteligência da VPR.²²³

Em 29 de outubro de 1970, o advogado José Carlos Dias entrou com requerimento à 2ª Auditoria da 2ª CJM de São Paulo, pedindo a revogação da prisão preventiva de Heleny, alegando que a requerente, apesar de no inquérito constar como militante do setor de inteligência da VPR, não pertencia ao mesmo. Dizia também que, caso fosse posta em liberdade, apenas se dedicaria aos filhos pequenos que sofriam com a sua ausência.²²⁴

Dois meses depois, houve um novo pedido da defesa, pois a requerente estava presa há oito meses, sem denúncia formada, e são reiterados os seus propósitos de só se dedicar aos filhos.²²⁵

Finalmente, em 29 de março de 1971, foi feito um novo pedido do advogado alegando que: “Há um ano está presa. Mesmo que eventualmente viesse a ser condenada, obviamente a pena já estaria cumprida ou quase cumprida.”²²⁶

No mesmo dia, no Auto de Qualificação e Interrogatório, Heleny negou a participação na VPR e denunciou:

(...) que foi muito torturada na Operação Bandeirantes, chegando, em consequência disso (ilegível) a ser levada ao Hospital Militar; que, em consequência ficam sem valor as declarações atribuídas a int. na fase do inquérito policial; que

²²² SOUZA, Percival. op. cit., p. 257.

²²³ CARVALHO, Luiz Maklouf. op. cit., p. 108 a 114.

²²⁴ BNM 42, fls. 3417-3418.

²²⁵ BNM 42, fls. 3449-3450.

²²⁶ BNM 42, fl. 3856.

*fica profundamente surpresa com aquilo que, a respeito da int., consta do interrogatório judicial de Celso Lungaretti (...)*²²⁷

Heleny alegava que os contatos que tinha com pessoas denunciadas aconteceram em decorrência do seu envolvimento com José Olavo, mas que não tinha participação efetiva na VPR e, em 1º de abril, foi posta em liberdade.

José Olavo continuou preso e recebeu carta de Heleny, por meio do advogado José Carlos Dias. A respeito disso, ele informou:

*Ela retomou o contato com a VPR. Mandava me dizer que não podia abandonar o barco, que era preciso reorganizar tudo senão todo mundo ia morrer. (...) Uns diziam que ela estava ótima. Outros que estava dando muita bandeira, com a segurança muito falha. Eu fiquei muito preocupado. Achei que era um esquema suicida.*²²⁸

Em um contato com o advogado José Carlos Dias, Heleny informou que estava indo para o Rio de Janeiro, ignorando os avisos de José Olavo, que obtivera informações sobre o cabo Anselmo, por meio de Manoel Porfírio. Este último estivera no DOI-CODI com Aluísio Palhano, que fora traído por Anselmo, e conseguiu avisar Heleny, mas ela não acreditou, achando que tudo estava sob controle.

Heleny foi presa no Rio de Janeiro a 12 de julho de 1971, juntamente com Paulo de Tarso Celestino, sendo ambos levados para a Casa de Petrópolis. José Olavo pediu a seu pai, que tinha contato com militares, para ajudar. Este esteve no Rio, com o capitão Sérgio Macaco, o qual declarou:

*(...) que as notícias não eram boas, que ela tinha sido presa num esquema pesado, totalmente fora do controle do governo. Um esquema clandestino dentro da própria repressão. Que dificilmente ela ia sair com vida e que ele não podia fazer nada.*²²⁹

²²⁷ BNM 42, fl. 3862.

²²⁸ Apud CARVALHO, Luiz Maklouf. op. cit., p. 118.

²²⁹ Idem, ibidem, p. 414.

Também o ex-sogro de Heleny, o general Guariba, tentou ajudar, mas segundo José Olavo, ele: “esteve até com o Golbery do Couto e Silva, que foi colega dele na Academia Militar. Foi lá, conversou, chorou. Mas o Golbery falou claramente que não podia fazer nada.”²³⁰ José Olavo foi libertado em 30 de março de 1972 e fez a seguinte declaração:

*Essa Casa de Petrópolis matou todo mundo. A única sobrevivente foi a Inês – e mesmo assim porque ela tinha um parente no Exército, um general da ativa. Ele exigiu: ou vocês me entregam o corpo ou me entregam ela viva. Jogaram o corpo dela na rua, num estado lastimável. Houve até um boato de que podia ser a Heleny, mas não era. Era a Inês.*²³¹

No depoimento a *O Pasquim*, Inês afirmou que no mês de julho (de 8 a 14) de 1971, passaram pela Casa de Petrópolis, Paulo de Tarso Celestino e Heleny Guariba, que durante três dias foi terrivelmente torturada.²³²

Na Justiça Militar, começava a ser encenado um “teatro do horror”, diferente do que Heleny participara de forma brilhante quando viva.²³³ Em 16 de agosto de 1971, o advogado José Carlos Dias informou à 2ª Auditoria a prisão de Heleny na Guanabara e pediu que a mesma fosse apresentada à Auditoria, quebrando sua incomunicabilidade.²³⁴

Nas Alegações da Procuradoria em 13 de março de 1972, Heleny foi citada como:

(...) revel, é uma das mais expressivas figuras da entidade. Sagaz e corajosa, foi um dos baluartes da subversão. (...) em abundância de pormenores que impressionam pela sua coerência, descreve suas ações delituosas. A fls. 3862/3863 procura desmentir mas tem contra si a coerência do dito e a palavra de Celso Lungaretti a fls. 3838v. Diz ter sido torturada para

²³⁰ Idem, ibidem, p. 414.

²³¹ Idem, ibidem, p. 415.

²³² Relatório Inês: Dossiê da tortura. **O Pasquim**. De 12 a 18.01.81, p. 26.

²³³ Sobre o interessante trabalho de Heleny no teatro ver: RIDENTI, Marcelo. **Em busca do povo brasileiro**, p. 186-187.

²³⁴ BNM 42, fl. 4098.

*confessar, fato que aqui não se discute por fugir ao assunto.(...)
Assim será condenada, como cabeça, nas penas do art. 36 do DL
314/67 com a redação que lhe foi dada pelo DL 510/69.²³⁵*

Heleny foi considerada pela Procuradoria como “cabeça”. Importante relembrar o que disse o dr. Pepe para Inês, na Casa de Petrópolis, ou seja, que o seu grupo não tinha interesse em líderes e que, após os interrogatórios, os ‘cabeças’ seriam mortos.

Nas Alegações Finais da Defesa não consta data, mas, pela seqüência dos documentos datados constantes do processo, calcula-se que mais ou menos em março de 1972 o advogado José Carlos Dias defendia uma ré morta. Nas suas argüições fica clara a situação *kafkaniana* em que atuavam. O advogado inicia lembrando que em julho de 1971, a família de Heleny foi avisada de sua prisão. Quando buscaram notícias, as autoridades do Estado da Guanabara responderam de forma evasiva e contraditória, chegando até a admitir a sua prisão. Ninguém esclarece que ela não tenha estado presa, admitem que não está presa, mas chegou-se mesmo a noticiar a sua morte. Afirma o advogado:

Estamos todos convencidos de que Heleny Ferreira Teles Guariba foi presa após sua libertação por esse r. Juízo. Apenas uma dúvida paira: se está viva ou não.

Tal esclarecimento se fazia necessário a esse E. Conselho, por motivos de ordem humana e até mesmo de natureza processual.²³⁶

No exame da acusação, o advogado refutou o testemunho do co-réu denunciado Celso Lungaretti, “já que sua natural suspeição como delator interessado no resultado da lide, tornam imprestável sua palavra, como prova.”²³⁷ Quanto ao Ministério Público, indagou:

Por que opina o representante da sociedade em fazer prevalecer o método inquisitivo em que declarações são extorquidas por métodos de selvageria?

²³⁵ BNM 42, fl. 4440-4441.

²³⁶ BNM 42, fl. 4496.

²³⁷ BNM 42, fl. 4497.

O Dr. Procurador chega mesmo a dizer que a alegação feita em Juízo a respeito das torturas impostas à nossa constituinte e que a levaram a uma hospitalização, não se discute por fugir ao assunto. É obvio que se discute e é na Justiça que o assunto deve ser discutido.

Destarte, somente a palavra de Heleny proferida – em Juízo pode servir de fundamento para uma decisão. E a decisão esperada é a absolutória.²³⁸

A sentença da 2ª Auditoria, presidida pelo juiz auditor Nelson da Silva Machado Guimarães, em 18 de julho de 1972 (um ano após a morte de Heleny), considerou que a ré abandonou o processo, sendo declarada revel, e que ficou provada sua filiação à VPR. Apesar de negá-la, seus contatos com militantes já seriam prova suficiente.

(...) a ré Heleny obteve do Conselho a revogação de sua prisão. Tanto bastou para que, por causas que ainda não foram esclarecidas, abandonasse o processo, e não desse mais sinal de vida. Seu advogado, Dr. José Carlos Dias, em plenário, afirmou não saber se, naquele momento do julgamento, defendia uma pessoa viva, ou apenas uma memória, insinuando que a ré poderia, hoje, estar morta. De fato tão deplorável, porém, não há a menor notícia oficial. E das atividades que a ré tenha vindo a exercer após sua libertação, também nada se sabe.²³⁹

O Conselho decidiu por unanimidade condená-la a um ano de reclusão, com base no artigo 14 do DL 898/69, que define como crime pertencer à organização que exerça atividades contra a Segurança Nacional.

Dois dias depois, em 20 de julho de 1972, a encenação continuou: o juiz Nelson Guimarães expediu um mandado de prisão contra Heleny, pois “oficialmente” não se tem notícias, inclusive, das atividades da ré no período em que saiu da prisão e de quando abandonou o processo.

²³⁸ BNM 42, fl. 4497.

²³⁹ BNM 42, fl. 4950.

Mas, a cena final, no palco do tribunal, só seria levada a cabo sete anos depois, em 31 de agosto de 1979, quando foi decretada a extinção de punibilidade, em razão da Lei 6.683/79, anistiando Heleny Ferreira Telles Guariba. Os créditos da assinatura, é claro, são do juiz Nelson Guimarães.²⁴⁰

Segundo Marcelo Rubens Paiva, o desaparecimento de presos foi um ato consciente por parte do regime, a “solução final”, pois, com os seqüestros, muitos presos que foram libertados denunciavam o que acontecia no Brasil, ou retornavam clandestinamente. Dessa forma, passou a ser prioridade o desaparecimento daqueles que eram condenados à morte.²⁴¹

No caso da VPR, houve importantes dirigentes que foram banidos por ocasião dos seqüestros, como por exemplo, Ladislav Dowbor e Onofre Pinto, entre outros. Também era uma forma de não ter que devolver corpos no estado em que se encontravam, Chael Charles Schreier ou Eduardo Leite.

Sobre o destino dos corpos dos mortos desaparecidos, a entrevista do ex-sargento do DOI-CODI, Marival Chaves, à revista *Veja*, é esclarecedor e estarrecedor ao mesmo tempo. Marival fazia parte da equipe de análise e informações obtidas dos presos, as quais comparava com as fornecidas pelos infiltrados nas organizações.

O ex-sargento informou que a Casa de Petrópolis foi o local onde mais foram assassinados presos e ainda nela eram ocultados cadáveres, que vinham de diversas partes do país. Procedia-se às mortes com injeção usada para matar cavalos de até 500 quilos.

Agentes que estiveram numa casa mantida pelo Centro de Informações do Exército em Petrópolis, no Rio de Janeiro, me contaram que os cadáveres eram esquartejados, às vezes até em catorze pedaços, como se faz com boi num matadouro. Era um negócio terrível. Eles faziam isso para dificultar a descoberta e identificação do morto. Cada membro decepada era colocado num saco e enterrado em local diferente. A Casa de Petrópolis foi onde o Centro de Informações do Exército mais matou e ocultou cadáveres.²⁴²

²⁴⁰ BNM 42, fl. 5260.

²⁴¹ PAIVA, Marcelo Rubens. Brasil procura superar “solução final” In: TELES, Janaína (org.) **Mortos e desaparecidos políticos: Reparação ou impunidade?**, 2ª edição, São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2001, p. 52.

²⁴² A lei da barbárie. *Veja*. no. 47 de 18 de novembro de 1992, p. 22.

Marival Chaves também foi encarregado de fazer diligências contra a VAR-Palmares e informou como a ação conjunta da repressão e dos agentes infiltrados dizimou várias organizações. Ele citou a existência de diversos centros clandestinos: “Acho que nunca se mentiu tanto nem se cometeu tanta atrocidade.” Sobre Eduardo Leite e as simulações:

(...) foi preso pela equipe do delegado Sérgio Paranhos Fleury e ficou na casa morte de São Conrado. Depois, foi transferido para São Paulo e assassinado. Para despistar, fizeram um teatrinho. (...) O preso morto era levado para um local público, onde equipes do DOI simulavam um tiroteio com mortes. Na hora de levar o ‘corpo’ para o IML, faziam-se as substituições. O agente que fingiu de morto era substituído pelo corpo do preso. No IML, o legista Harry Shibata e outros legalizavam a morte em combate.²⁴³

Sobre a incansável busca das famílias, Marival informou que muitos corpos estão sob a água, mais precisamente na cidade de Avaré, no interior de São Paulo, debaixo de uma ponte que liga a cidade à rodovia Castelo Branco, um verdadeiro “cemitério debaixo d’água”, e acrescentou: “Eu estive dentro dos porões da repressão e sei o que uma ditadura sangrenta significa.”²⁴⁴

²⁴³ Idem, ibidem, p. 30.

²⁴⁴ Idem, ibidem, p. 24 e 32.

II – Lamarca e a VPR

II)1 – Carlos Lamarca: presente

Dos nove processos analisados, seis se referem a Carlos Lamarca, sempre julgado à revelia. Por ter sido morto no momento da prisão, em todos foi extinta a punibilidade. Em quatro processos chegou a ser proferida a sentença em primeira instância. No BNM 229 e no 67 foi condenado a 30 anos e 24 anos de reclusão, respectivamente; no BNM 106, à pena de morte e, no BNM 95, a quatro anos de reclusão e dez anos de suspensão dos direitos políticos.

Desde sua fuga em janeiro de 1969 do Quartel de Quitaúna até sua morte no sertão da Bahia em setembro de 1971, participou das principais ações da VPR, e em todos os processos, mesmos os que não se referem diretamente a ele, mas à organização, o que se apresenta é uma ausência/presença constante. Lamarca é tanto o indivíduo, o ex-militar odiado, mas também é a própria organização, e o que ela representa em termos de oposição ao regime.

Um exemplo é o oferecimento da denúncia feita pelo procurador Durval Moura de Araújo no BNM 681, em que pediu para os denunciados Ubiratan de Souza e Valneri Neves Antunes a incursão nos artigos 14, 23, 25 e 28 do DL 898/69, pois ambos participaram do treinamento de guerrilha no Vale do Ribeira, entre outras acusações.

O rigor do pedido da denúncia foi precedido por uma portaria expedida pelo delegado do DEOPS, Alcides Singilo, informando que mesmo após o desmantelamento da VPR,²⁴⁵ Valneri e Ubiratan continuaram a agir em São Paulo, praticando atos contra a segurança nacional, solicitando portanto, que os mesmos sejam qualificados e interrogados, pois:

*(...) sendo certo que passaram a agir utilizando-se dos conhecimentos de guerrilhas adquiridos nas áreas de treinamentos situada no município de Jacupiranga, neste Estado, sob a orientação de Carlos Lamarca, (...)*²⁴⁶

²⁴⁵ Como já se afirmou no capítulo anterior, após os treinamentos e fuga do Vale do Ribeira, apesar de alguns poucos guerrilheiros terem imposto uma derrota à cerca de 1.500 homens do Exército, a organização sofreu uma série de prisões, mas continuou atuando, principalmente se rearticulando no Rio de Janeiro, mas, os órgãos de segurança a consideravam praticamente dizimada.

²⁴⁶ BNM 681, fl. 2.

Nos relatórios de IPM, nas sentenças das diversas instâncias e arguições dos advogados, principalmente de acusação, seu nome é sempre citado: procura-se sua ligação e participação com os réus e fatos investigados. Assim, em qualquer tema que for referido neste estudo, sua presença será constante e, suas ações preponderantes para provar as diversas argumentações e justificativas.

Diferentemente de outros acusados, em que era comum as famílias constituírem advogados quando eram julgados à revelia, a sua jamais o fez, e quando foi defendido juntamente com outros denunciados, não é encontrada nenhuma arguição em defesa de sua pessoa de forma direta.

Nas Razões Finais por Lamarca, perante o Conselho de Justiça, no julgamento da fuga do Vale do Ribeira, a advogada de ofício Lourdes Maria Celso do Valle limita-se a dizer que não há provas suficientes colhidas em juízo, porém se o Conselho não aceitar tais razões:

*(...) em virtude da quase lenda que já envolve o nome de Lamarca, em virtude de sua anterior condenação nesta Auditoria e dos atos delituosos que a imprensa, desde então, lhe vem atribuindo, requer esta Defensoria que a Lei seja aplicada com justeza e serenidade, coisas que se exigem, num Estado de Direito, como o nosso, por piores que sejam considerados os réus, (...)*²⁴⁷

A própria defesa desqualifica a imagem do defendente e admite que, diante dos delitos que a imprensa lhe atribui, e por pior que ele seja, é preciso que seja feita justiça. Outro fato que demonstra sua indisposição é que no mesmo dia ela apresentou também as Razões Finais pelo sargento Kogi Kondo, denunciado no mesmo processo, alegando que ele é acusado de facilitar a “ação de terroristas assaltantes, ... O acusado nega que tenha tido conduta criminosa. Isso é comprovado até pelos depoimentos dos terroristas assaltantes.”²⁴⁸

Já os representantes da Justiça Militar, sempre se referem a Lamarca da pior forma possível, e de maneira mais direta, como pode ser observado no Relatório de

²⁴⁷ BNM 67, fl. 247.

²⁴⁸ BNM 67, fl. 246.

Embargo do STM para justificar o rebaixamento da pena de prisão perpétua de Ariston Lucena para 30 anos de reclusão. No caso da morte do tenente Mendes o que houve, por parte de Ariston, foi aprovação de fato consumado e não acordo prévio e o acórdão confundira, atribuindo ao mesmo participação na morte do tenente, pois:

(...) quem acompanhou a trajetória de Carlos Lamarca, pontilhada de traição e terror, quem conhece a sua tradição marcada pelo desejo irrefreado de mandonismo, bem vê que não era seu estilo submeter uma decisão tão cruel, ouvindo “democraticamente” os seus companheiros. O próprio acórdão diz, mais de uma vez: ‘Lamarca decidiu; Lamarca deu instruções; Lamarca determinou.’²⁴⁹

O relatório prossegue apontando que Ariston: “Era massa adequada aos cruéis desígnios de Lamarca, que o mobilizou, amoldou, transviou-o, ...”²⁵⁰

Porém, quando a Procuradoria recorreu à decisão de reformar a pena de Ariston, pedindo que fosse mantida a pena de prisão perpétua, apesar de considerar que o acusado fazia parte de um bando chefiado por Lamarca, não havia porque rebaixar a aplicação da pena com base nessa argumentação. Ariston não teria sido moldado e transviado por Lamarca, desde muito já tinha militância, apenas a intensificou quando se uniu ao grupo de Lamarca:

Assim, ao partir para o campo a fim de receber instruções sobre 'guerrilhas', o acusado já se encontrava politizado, afeito a encontros com a polícia e a assaltos diversos.

O ex-Cap. Lamarca recebeu, pois, um jovem de 18 anos pronto para agir em qualquer operação bélica.²⁵¹

Do mesmo modo, no BNM 47, a sentença da 3ª Auditoria, ao discorrer sobre a co-autoria, de certa forma redime a responsabilidade de Lamarca, apontando que havia

²⁴⁹ BNM 106, fl. 668.

²⁵⁰ BNM 106, fl. 674.

²⁵¹ BNM 106, fl. 696.

uma cooperação no crime: "O que verdadeiramente constitui a cumplicidade é o acordo entre as vontades particulares dos vários agentes, a fusão de suas intenções."²⁵²

A procuradora Marly Valle Monteiro, ao rebater a intenção da defesa de individualizar a participação de cada um no seqüestro do embaixador da Suíça, indicou o absurdo em admitir que só Lamarca seria o responsável, pois: "A prevalecer esse entendimento, em verdade, não houve seqüestro..."²⁵³

Mais adiante, é interessante destacar sua argüição sobre a VPR e seus militantes, o que demonstra que Lamarca não seria o facínora propalado e que seu ato fazia parte de uma ação conjunta, da VPR e seus militantes:

Convenhamos, Srs. Ministros. A VPR, sob o comando de Lamarca e Gerson Theodoro, planejou a 'Operação Joaquim Câmara Ferreira', objetivando a libertação de revolucionários presos, dispostos a lutar e a vencer.

Seria ingênuo e até ridículo supor-se que partissem para esta ação, sem cogitar de suas conseqüências.

*É claro que tudo foi meticulosamente estudado para que levassem a bom termo os seus propósitos.*²⁵⁴

Apesar de caracterizá-lo como comandante de uma organização disposta a lutar e vencer para libertar revolucionários, diferente das caracterizações usuais de "bando" ou "assaltantes terroristas", esta e outras falas que vão de encontro à imagem de Lamarca como grande vilão, não significa que o considerassem menos culpado.

A sentença da 3ª Auditoria que condenou vários réus à pena de prisão perpétua no BNM 47, justifica a não aplicação da pena máxima, a de morte, pois esta caberia a Lamarca, o autor do disparo contra o agente de segurança.

Apesar de se referirem à pena que deveria ser aplicada a Lamarca, ela com certeza não seria pronunciada em um tribunal. Desde que fugira do quartel em janeiro de 1969 com outros militares que o seguiram, sua sentença estava decretada. Depois da morte de Carlos Marighella, líder da ALN, em uma emboscada preparada pelo delegado

²⁵² BNM 47, fl. 903.

²⁵³ BNM 47, fl. 988.

²⁵⁴ BNM 47, fl. 989.

Fleury, Lamarca era o inimigo principal do regime, e ainda mais odiado por ter saído das fileiras das Forças Armadas.

Matar Lamarca era questão de honra, para ele não haveria regulamentos a cumprir, interrogatórios, nem tribunal. O ódio a Lamarca e a seu grupo aumentou com a execução do tenente Alberto Mendes Júnior, nos confrontos no Vale do Ribeira. Quando localizaram o corpo do tenente, solicitaram ao padre da cidade de Registro, na região do Vale do Ribeira, para rezar uma missa. Ele se recusou e foi imediatamente preso.²⁵⁵

Porém, em São Paulo foram inúmeras as homenagens ao tenente morto, com discursos de chefes militares e do próprio prefeito Paulo Maluf. O tenente se tornaria um herói, com direito a nome de rua e de escola pública. Os jornais só puderam publicar as notas oficiais e a televisão transmitiu o enterro e as homenagens.²⁵⁶

A decisão de executar o tenente decorreu do fato de que o mesmo os teria encaminhado a uma emboscada, onde se perderam do grupo José Araújo de Nóbrega e Edmauro Gopfert, capturados pelo coronel Erasmo Dias, torturados na cidade de Jacupiranga e levados para a Aeronáutica no Rio de Janeiro. Ambos só saíram da prisão com o seqüestro do embaixador alemão.²⁵⁷

Outro problema era que o tenente tinha de ser vigiado constantemente por guerrilheiros extenuados pelas longas caminhadas, na tentativa de fugir ao cerco policial. Também já tinha tentado se apoderar de uma metralhadora e poderia a qualquer momento dar sinais da posição em que estavam. Se fosse solto, certamente os denunciaria.

Diante das notícias divulgadas e do que via pela televisão, Lamarca resolveu escrever um manifesto, intitulado *Ao Povo Brasileiro*:

No Vale do Ribeira, cercados pelas tropas do Exército, marchamos dois dias e duas noites sem dormir. O tenente Mendes não agüentava mais andar, por isso paramos no dia 10 de maio. Fizemos várias perguntas ao tenente; (...) sobre seu procedimento no tempo que serviu no Presídio Tiradentes, declarou que os presos não são gente; sobre a emboscada que montara,

²⁵⁵ SOUZA, Percival. op. cit., p. 238.

²⁵⁶ PAIVA, Marcelo Rubens. **Não é tu, Brasil.**, p. 207 a 210.

²⁵⁷ JOSÉ, Emiliano e MIRANDA, Oldack. op. cit., p. 79 a 82.

quebrando a palavra empenhada, dizia-se traído por seus superiores; perguntado por que a Polícia Militar espancava operários e massacrava operários na greve de Osasco, respondeu que os grevistas e desempregados são vagabundos, e não respondeu quando perguntamos sobre a miséria que tinha visto no campo e particularmente no Nordeste.

Foi julgado e condenado por ser um repressor consciente, que odiava a classe operária; (...) por ter rompido a palavra empenhada em presença dos seus subordinados; por ter tentado denunciar nossa posição. (...) Não sofreu qualquer violência ou ameaça antes do julgamento, nem teve as mãos amarradas...

Em nossa pátria, os parasitas é que têm valor: um policial ganha cinco vezes mais que um operário, um cabo das Forças Armadas ganha três vezes mais que uma professora, um oficial inculto ganha mais que um médico, e qualquer general idiota ganha mais que um cientista; injustiça impera em nossa pátria. Somente pela luta armada modificaremos isto, (...) ²⁵⁸

Quando foi morto Yoshitane Fujimore, também muito odiado pela repressão, pois participara da execução do tenente, Lamarca – muito abalado pela perda do amigo –, lembrou os acontecimentos e ainda se justificou perante os demais militantes. Segundo ele, em outras circunstâncias, apesar das atitudes do tenente, ele teria sido solto, mas naquela ocasião era uma questão de sobrevivência.

Quando Fujimore foi capturado e morto, estava acontecendo o seqüestro do embaixador suíço, e apesar dos militares terem sentido imensamente a morte do tenente Mendes, neste caso não pareciam muito preocupados com vida do embaixador, que acabou sendo salvo graças à decisão de Lamarca. ²⁵⁹

Neste último seqüestro, o governo recusou-se a libertar 13 presos, por serem acusados de crimes de seqüestro e de sangue. Dessa forma, a maioria das bases da VPR votou pela execução do embaixador, valendo-se de um dispositivo estatutário a que nunca dera importância, Lamarca como comandante-chefe da organização, vetou a

²⁵⁸ Apud PAIVA, Marcelo Rubens. op. cit., p. 211-212.

²⁵⁹ SYRKIS, Alfredo. *Os carbonários*. 2ª edição, São Paulo: Global, 1980, p. 277.

decisão. Depois de várias discussões, substituíram os nomes vetados pelos de outros presos e 70 militantes foram libertados.²⁶⁰

Mas, para o regime militar era imperdoável não só a opção de Lamarca, mas a sua influência sobre os outros militares. No BNM 229, o Conselho de Justiça considerou que o fato mais agravante é que Lamarca feriu um dos pilares das Forças Armadas, a disciplina, pois além da fuga do quartel e da subtração das armas:

*(...) incitou à indisciplina vários dos seus inferiores,(...) o exemplo mais grave de incitamento que poderia ocorrer numa força armada brasileira: um capitão, comandante de companhia, que visita os sargentos para convidá-los a integrarem a guerra subversiva de que ele é dissimulado agente.*²⁶¹

Nos vários processos, encontram-se Relatórios de Informações de vários indiciados e denunciados, principalmente dos quadros mais importantes e ligados a Lamarca. Sobre o próprio Lamarca destaca-se um deles, sempre com carimbos de “reservado” ou “confidencial”, o Relatório de Informações emitido pelo DOPS, que informa:

*CARLOS LAMARCA, vulgo ‘João’ ou ‘Cesar’. Desertor. Ex-capitão do Exército. Membro da VPR. (...) Ia comandar a intentona contra o 4º RI, que iria se verificar em 25 e 26 de janeiro, se não fora o episódio de Itapecerica da Serra,(...) colocando por terra os planos do já tristemente famigerado capitão Lamarca. Lamarca estava arregimentando outros militantes para os seus impatrióticos propósitos. Há que se lhe aplicar um severo corretivo para que sua ingloria lição não vivifique. Está foragido e foi qualificado indiretamente.*²⁶²

A seguir, o relatório enumera uma enorme quantidade de informações do SNI, do Ministério do Exército e de notícias publicadas em jornais. São citados inúmeros

²⁶⁰ SYRKIS, Alfredo. op. cit., p. 266.

²⁶¹ BNM 229, fl. 764.

lugares onde ele poderia estar, ações de que teria participado, seu reconhecimento por várias pessoas em diversos lugares, supostos atentados que estaria preparando, sua possível ida para o exterior (Uruguai), depoimentos de presos que teriam citado seu nome e envolvimento, enfim, informações desencontradas dado o número de lugares e ações em que teria estado e praticado.²⁶³

Porém, Lamarca respondia a seus detratores. No mesmo BNM 95, no seu prontuário do DOPS de Minas Gerais, encontra-se um documento apreendido, em que ele se dirige especificamente aos militares. Eis alguns trechos:

‘Sempre afirmei para todos os escalões, que eu não servia a ninguém, servia ao Brasil e nele via a esperança de mediante uma tomada de consciência, terminar com as injustiças, a fome, a miséria e a incultura. (...) Sei como é difícil para o militar compreender a realidade. (...) Frases feitas são repetidas diariamente, durante anos, sem que sejam aprofundadas dentro da realidade nacional, (...) a consciência do ser militar é ultrajada, vilipendiada, até que se sinta um herói pela missão, que lhe cabe. (...) Os trabalhadores passam a ser violentamente reprimidos nas suas justas reivindicações. Os opressores detêm a bandeira da legalidade e massacram seu próprio povo. (...) Quando ouvirem as frases feitas, pensem na miséria do nosso povo e qual a responsabilidade que cabe a cada um perante ele. (...) Eu assisti em 1964, as torturas que praticavam no quartel. (...) Torturam-se pessoas e matam-se pessoas, mas não idéias. Historicamente vitoriosos, avançamos até que a morte nos alcance. O processo revolucionário continuará sempre, (...) Carlos Lamarca. Ousar lutar, Ousar vencer – VPR. Brasil. Novembro/1969.’²⁶⁴

Apesar da desqualificação da imagem de Lamarca tanto nos meios militares como na imprensa, criou-se um mito em torno de seus feitos, ou pelo menos, daqueles

²⁶² BNM 95, fl. 991.

²⁶³ BNM 95, fls. 991 a 1002.

²⁶⁴ BNM 95, fls. 2216-2217. Anexo 758 – Março/1970, doc. Aos militares.

que lhe foram atribuídos. Uma outra imagem se sobressai nas falas dos militares de baixa patente quando interrogados durante os processos. É inegável a posição de liderança que ele detinha tanto no quartel quanto na VPR, e nesta última, não há qualquer menção nos depoimentos dos militantes, de modo a justificar seus próprios atos responsabilizando Lamarca ou difamando sua pessoa.

Quanto aos militares, vale destacar algumas falas. Sobre a fuga e o roubo de armas do quartel de Quitaúna, o cabo João Batista de Oliveira declarou: “que pelo que tinha visto nos exercícios e manobras, o Capitão Lamarca era um homem inteligente e capaz;...”²⁶⁵

Sobre o confronto no Vale do Ribeira, o soldado da PM Antonio Carlos Soares, em seu depoimento, relata como Lamarca socorreu os feridos, falando que não eram terroristas mas sim revolucionários, que lutavam por um ideal e um país mais justo. Antes de deixar o local, Lamarca deixou cigarros e fósforos para os soldados acrescentando que:

*(...) iria deixá-los ali, porque era o que poderia fazer, e que não os matava, porque não tinha intenção de matar soldados, pois os mesmos estavam ali recebendo ordens; esclarece o declarante que ouviu Lamarca dizer 'espero que daqui a algum tempo vocês estejam lutando ao nosso lado'*²⁶⁶

II)2 – Lamarca: o personagem e a história

O capitão Carlos Lamarca transformou-se em um personagem dual: para a esquerda, um herói, pelo desprendimento, coragem e por se colocar inteiramente à disposição da causa revolucionária. Para o Estado militarizado representava a negação da hierarquia militar, da pátria, era um traidor. Para os militares, traição é a palavra-chave para o caracterizar, desqualificá-lo, portanto, seria essencial justificar tal traição.

A trajetória de mudança de Lamarca é marcada pela iniciativa de ousar pensar por si mesmo, questionar e se indignar com as condições de vida dentro do próprio

²⁶⁵ BNM 229, fl.116.

²⁶⁶ BNM 106, fl.103.

Exército, sensibilizando-se com a dura realidade do povo do seu país. Então, resolveu agir, abandonando uma carreira que poderia lhe trazer segurança e vantagens pessoais.

De acordo com Alex Barros Cassal, é em razão dessa forma inicial de contestar o regime pela via humanista que o levou à ação, bem como seus companheiros, que se pode considerá-lo um herói:

A característica fundamental do herói é a capacidade de abandonar as sendas claras e firmes já abertas por outros, para abrir seus próprios caminhos por um terreno desconhecido. (...) Ele é um antagonista, e ao se mover força o mundo a se mover também.

*Ousar lutar. Ousar vencer. O herói não tem tempo nem paciência para esperar ou negociar. (...) Os caminhos que o herói abre à força têm origem em seu interior, e ele nunca transforma tanto o mundo quanto transforma a si mesmo.*²⁶⁷

No entanto, alguns militares, parecem nem mesmo compreendê-lo. Percival de Souza entrevistando a viúva do general Syzeno Sarmiento, que foi ministro do STM, ouviu-a afirmar: “No auge das ações do ex-capitão Carlos Lamarca, Syzeno comentava: ‘O que aconteceu com esse moço, que foi um ótimo oficial?’”²⁶⁸

Referir-se a Lamarca parece algo extremamente incômodo, um tabu. Essa sensação é transmitida pela série de depoimentos que os militares fazem para os pesquisadores de *Os anos de chumbo*: a maioria dos entrevistados reporta-se a ele rapidamente. Apenas três emitem opiniões de forma mais detalhada, mas que soam mais como um desabafo.

O primeiro depoimento é do general-de-brigada Gustavo Moraes Rego Reis. Perguntado diretamente sobre o episódio Lamarca e sua influência sobre os mais jovens, falou com desdém, dizendo que era apenas um bom atirador. Acrescenta que não tem muito conhecimento do assunto, pois à época servia em Manaus. Emite opiniões pelo que leu, elogia o comandante de Lamarca, que o teria estimulado a assumir responsabilidades, mas sua opinião é que:

²⁶⁷ CASSAL, Alex Barros. Lamarca e Iara. **Tempo de ditadura**, Cadernos Ael, Campinas: v. 8 n. 14/15, 2001, p. 104.

²⁶⁸ SOUZA, Percival. op. cit., p. 65.

A deslealdade, mais do que a deserção, é uma falha grave de caráter. E a liderança de Lamarca ficou restrita a um pequeno grupo dissidente sem maior expressão, pois não tinha desenvoltura política e conhecimento para se impor a companheiros mais jovens do que ele e até mesmo a alguns graduados que, como ele, desertaram.²⁶⁹

O segundo, é o brigadeiro João Paulo Moreira Burnier. Apesar de demonstrar modéstia, aponta a importância de que foi o seu serviço que obteve a informação²⁷⁰ de que Lamarca estaria no Nordeste, e imediatamente comunicou ao Exército:

E quem chegou no final da operação? Foi o Exército. Quem atirou no Lamarca? Foi um coronel do Exército que atirou na cara dele. O Lamarca foi morto em ação de combate, no meio do campo, (...) O valor principal é o seguinte: os serviços de informações militares localizaram o Lamarca e eliminaram esse inimigo do Brasil. (...) tem gente com a mentalidade de achar bonito dizer que o combate ao regime militar elevou a herói esse Lamarca. Herói, que nada, era um assassino! Um sujeito de vida espúria.²⁷¹

E, por último, o depoimento do general-de-exército Leônidas Pires Gonçalves, o mais exaltado de todos. Fala contra a anistia, sobre a procura dos desaparecidos. Responsabiliza os dirigentes das organizações, que são os que devem dar conta de onde se encontram os corpos, porque eles (os militares) sabem onde estão os seus mortos. Sobre Lamarca explica:

²⁶⁹ D'ARAÚJO, Maria Celina et alii. (orgs.) **Os anos de chumbo**, p. 160.

²⁷⁰ Sobre a informação para se chegar a Lamarca: o brigadeiro Burnier fazia parte dos oficiais do CISA que ao prenderem Stuart Angel, acharam que logo chegariam a Lamarca. Não conseguiram a informação naquele momento, pois Stuart não falou e foi morto. Ver: JOSÉ, Emiliano e MIRANDA, Oldack. op. cit., p. 111.

²⁷¹ D'ARAÚJO, Maria Celina et alii. (orgs.) **Os anos de chumbo**, p.201. O brigadeiro Burnier, apesar de se mostrar indignado com as ações de Lamarca, foi o idealizador de uma série de atentados terroristas, que culminariam com a explosão do gasômetro no Rio de Janeiro, em um horário de intenso movimento, podendo ferir e matar cerca de 100 mil pessoas, Os atentados, é claro, seriam atribuídos à esquerda armada. Sobre o "Caso Para-Sar", como ficou conhecido ver: VENTURA, Zuenir. **1968: O ano que não terminou**. 10ª edição, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988, p. 209 a 219.

*Quem o pegou foi o general Cerqueira, um oficial de muita bravura, de muita disposição para o combate, para essas coisas. Ele saiu atrás do Lamarca e o matou, porque considerou que o Lamarca era um traidor da pátria. Eu também considero o Lamarca um traidor da pátria. Considero traidores da pátria os raptadores de embaixadores, porque dilapidaram a nossa imagem no mundo.*²⁷²

As opiniões dos militares sobre Lamarca não poderiam ser diferentes, já que ele é a negação, é a subversão da ordem vigente. Segundo José Luiz Fiorin, ir contra os valores que os donos do poder determinaram para a nação, faz com que o discurso dos militares seja de acusação e condenação, porque “quem exerce essa performance é traidor e, por isso, tem que receber uma punição.”²⁷³

A questão da traição é tão forte para os militares, que foi cogitado dar o nome de Calabar²⁷⁴ à operação que perseguiu Lamarca: Domingos Fernandes Calabar era o nome do soldado brasileiro que mudou de lado e lutou ao lado dos holandeses, em 1637, contra os portugueses.

Em 1973, a história transformou-se em peça de teatro de autoria de Chico Buarque e Ruy Guerra e foi proibida pela censura. Calabar fez uma opção, mudou de lado, e por isso foi morto e esquartejado. No texto teatral também há uma presença/ausência do personagem de Calabar. Apenas o personagem Mathias, que comanda a resistência portuguesa, determina: “que Calabar seja executado em praça pública, para que sua punição sirva de exemplo.”²⁷⁵ E segue-se a cena da execução.

Segundo Fernando Peixoto, que dirigiu a peça, encenada apenas em 1980, os autores desmistificam o conceito de “traidor” e de “traição”, pois defender Portugal ou a Holanda significava trair o Brasil, e que na escola, do ponto de vista da colonização portuguesa, aprendemos que Calabar era um traidor, mas para os holandeses ele era um herói.

Do ponto de vista da traição, segundo o autor, a “traição” de Calabar só pode ser entendida dentro do contexto de uma opção feita por ele, de acordo com o que achava

²⁷² D'ARAÚJO, Maria Celina et alii. (orgs.) **Os anos de chumbo**, p. 240.

²⁷³ FIORIN, José Luiz. **O regime de 1964: Discurso e ideologia**. São Paulo: Atual, 1988, p. 64.

²⁷⁴ CASSAL, Alex Barros. op. cit., p. 104.

²⁷⁵ BUARQUE, Chico e GUERRA, Ruy. **Calabar: O elogio da traição**. 25ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 55.

ser melhor para o Brasil, e que o levou até as últimas conseqüências: a morte. O que se pretendeu foi buscar “o significado, tornado relativo, portanto passível de interpretação, do problema e do significado da traição.”²⁷⁶

Mas, o que chama a atenção no texto, e obviamente alertou os censores na época, são as falas de diversos personagens do século XVII, que são uma verdadeira analogia ao que acontecia no Brasil naquele momento, e mais ainda: poderiam se referir ao próprio Lamarca.

No documento *Aos militares*, escrito por Lamarca, ele disse que matam-se pessoas, mas não idéias. Bárbara, mulher de Calabar, diz a seguinte fala:

*Sabe, é até bom eles pensarem que mataram Calabar e espalharam por aí seus pedaços. (...) Eu sei que Calabar deixou uma idéia derramada na terra. A gente da terra sabe dessa idéia, colhe essa idéia e gosta dela, mesmo que ande com ela escondida, bem guardada, (...) Os que não gostam da idéia, esses vão se coçar, vão fazer pouco dela, (...) Eles vão querer matar a idéia a pau.*²⁷⁷

A caçada a Lamarca foi feita por homens do delegado Fleury e do CISA, mas Lamarca foi morto pelo major Nilton de Albuquerque Cerqueira, chefe do DOI-CODI de Salvador. Apesar dos esforços e dias passados na caatinga, Fleury

*(...) curvou-se diante da evidência que se esboçava: o desertor do Exército tinha de ser capturado e, se possível, morto pelo próprio Exército. Não ficaria bem Lamarca, um assunto do Exército, ser resolvido por um delegado. Nem que fosse Fleury.*²⁷⁸

Lamarca foi morto ao lado de José Campos Barreto. A versão oficial, como sempre, foi a de reação à prisão. Seus corpos foram expostos na cidade e chutados em um campo de futebol, para que isso servisse de exemplo ao povo, sobre o que aconteceria com quem colaborasse com subversivos ou pensasse em guerrilha rural.

²⁷⁶ PEIXOTO, Fernando. Uma reflexão sobre a traição. In: BUARQUE, Chico e GUERRA, Ruy. op. cit., p. 20.

²⁷⁷ BUARQUE, Chico e GUERRA, Ruy. op. cit., p. 68.

Quanto à morte de Lamarca, a Comissão Especial que investigou a morte e desaparecimentos de militantes, desmontou a versão oficial de que ele teria tentado fugir e foi abatido com tiros pelas costas. Requerida a exumação, o laudo cadavérico revelou que os disparos foram feitos de cima para baixo e a curta distância.

Lamarca encontrava-se doente e enfraquecido, sem condições de reação, e foi executado sumariamente, não havendo registro de tiroteio. O relatório aponta que:

*Os que o caçaram pelos sertões da Bahia, deveriam temer, na realidade, o vigor, a atilada inteligência, os reflexos precisos, o esmerado preparo militar do capitão Lamarca, e jamais entrariam em sua linha de tiro. Limitaram-se a matar em silêncio um homem desfalecido.*²⁷⁹

Voltando ao texto de *Calabar*, Bárbara fala sobre a morte do mesmo:

*Não lhe deram nem a satisfação de morrer na guerra. Ele morreu na forca. Não foi julgado nem nada, não pôde reagir, não teve defesa nem foi condenado. Foi executado e ponto final. (...) O que houve foi um assassinato! Um prisioneiro de guerra morto a sangue-frio.*²⁸⁰

Elio Gaspari conta que os corpos de Lamarca e Zequinha foram levados para Salvador, jogados no chão do aeroporto e fotografados ali mesmo, sendo as fotos enviadas ao presidente Médici. Sobre a figura de Lamarca com os olhos abertos, magro, descalço e roto, lembrava a mesma imagem de Antonio Conselheiro morto, mas ainda assim despertava medo. Foi emitida a seguinte ordem pela Censura:

Por determinação do presidente da República, qualquer publicação sobre Carlos Lamarca fica encerrada a partir da presente, em todo o país. Esclareço que qualquer referência favorecerá a criação de mito ou deturpação, propiciando imagem

²⁷⁸ SOUZA, Percival. op. cit., p. 285.

²⁷⁹ MIRANDA, Nilmário e TIBÚRCIO. op. cit., p. 418.

²⁸⁰ BUARQUE, Chico e GUERRA, Ruy. op. cit. p. 60.

*de mártir que prejudicará interesses da segurança nacional.*²⁸¹ (grifo meu)

Calabar morto também incomodava, a repreensão do personagem Mathias a um frei que insistia em falar de Calabar, lembra as falas dos militares ou até mesmo trechos sobre Lamarca nos processos judiciais. Diz Mathias: “Frei, que não se toque mais nas indiscrições desse traidor para não levantar poeira, porque muitos desgostos e trabalhos podem vir daí. Isto já são assuntos de Estado e não da Igreja.”²⁸²

No final da peça, Bárbara recrimina o frei. Calabar foi considerado traidor por ter passado para o lado dos holandeses. Ao longo do tempo, o frei já esteve do lado dos portugueses, dos holandeses, depois dos portugueses e novamente está com os holandeses, feito uma “mala diplomática”, como se explica? O frei conclui: “Calabar traiu...” O texto mostra que todos os personagens traem, como observou Fernando Peixoto:

*A cada instante, em cada momento, os personagens traem. traem alguma coisa, alguém, alguma idéia, ou traem a si mesmos. Para um personagem, num espasmo de lucidez, em determinado momento o simples fato de continuar vivo é uma traição. Para Bárbara, a mulher de Calabar, a traição é uma obsessão que ela procura desvendar em suas últimas conseqüências, entregue de corpo e alma a uma tentativa desesperada de compreensão.*²⁸³

Mas, Calabar fez uma opção, não mudou conforme as circunstâncias ou alianças, terá sido essa a sua traição? Ele foi até o fim. Por falar em fim, o frei adverte Bárbara:

Calabar é um assunto encerrado. Apenas um nome. Um verbete. E quem disser o contrário atenta contra a segurança do Estado e contra suas razões. Por isso o Estado deve usar do seu poder para o calar. Porque o que importa não é a verdade

²⁸¹ GASPARI, Elio. op. cit., p. 358.

²⁸² BUARQUE, Chico e GUERRA, Ruy. op. cit., p. 54.

²⁸³ PEIXOTO, Fernando. op. cit., p. 22.

*intrínseca das coisas, mas a maneira como elas vão ser contadas
ao povo.*²⁸⁴ (grifo meu)

E Lamarca? Quando foi para o sertão da Bahia, escreveu no seu diário, em 15 de julho de 1971: “Penso que devemos centrar peso e trabalho político junto à massa – nos organizando para a luta armada – ou nunca teremos condições de nos transformar em força política.”²⁸⁵ Para ele, tornava-se necessário ouvir o povo, o camponês. Entusiasmava-se com as reuniões que vinham fazendo com a gente daquele lugarejo e sensibilizava-se com a situação dos sertanejos.

Em 11 de agosto, escreveu que a revolução exigia sacrifícios pessoais: “e eu quero fazer a Revolução”. Percebia que a massa estava embrutecida e, como revolucionários, teriam que transformar essa condição e transformarem a si mesmos. O sacrifício deles não era nada diante do sofrimento do povo, da fome, da miséria, não se pode pensar só em si mesmo, é preciso “negar o eu”.

E o povo daquele lugar, onde alguns os ajudaram, a ele e a Zequinha. Entretanto, outros ajudaram as forças de repressão a localizá-los. Como sua história será contada?

Em setembro de 2001, foi feita uma homenagem em Brotas de Macaúbas pela passagem dos 30 anos da morte de Lamarca e seus companheiros, para resgatar a memória dos episódios de terror vividos pelo povo da região. Foi um ato ecumênico chamado “Vidas pelas Vida”, do qual também participou o Movimento dos Sem-Terra (MST).

O ato feito na carroceria de um caminhão, na praça do povoado de Pintada, celebrou Lamarca como mártir e herói, ao lado de Zumbi dos Palmares e Tiradentes, mas também celebrou como heróis os seus companheiros, não só Zequinha, como também seu irmão Otoniel e Luiz Antônio Santa Bárbara. E mais, a homenagem se estendeu a dois militantes da luta pela terra na Bahia: Manoel Dias, assassinado em 1982, e Josael de Lima, assassinado em 1986, ambos a mando do grileiro Leão Diniz.

À celebração feita por homens e mulheres seguiu-se a representação de um camponês carregando a pedra em que Lamarca repousou antes de ser assassinado. No exato local onde foram mortos, foi erguida uma cruz, diante da qual os moradores ofertaram flores, frutas e, os militantes do MST, a bandeira vermelha dos sem-terra. A

²⁸⁴ BUARQUE, Chico e GUERRA, Ruy. op. cit., p. 106.

²⁸⁵ LAMARCA, Carlos. Diário de Carlos Lamarca. Folhetim no. 543, p.B1-B12. **Folha de S. Paulo**. 10.07.87.

celebração foi encerrada com as palavras repetidas pelos militantes do MST: “Lamarca não morreu, Lamarca vive.”²⁸⁶

Alex Barros, ao analisar a trajetória de Lamarca, afirma que o mesmo morreu sem se defender e sequer tocou nas suas armas. E derrotado transformou-se em herói, mas que herói? Ele conclui: “A reconstrução da memória acompanhará as necessidades de cada época, do jogo de supremacia ideológica constante entre grupos que se opõem.”²⁸⁷

Em *Calabar*, o frei diz para Bárbara que não importa a verdade, mas como a história será contada ao povo. Nesse sentido, Lamarca não surge como herói erigido em pedra, contado *ao* povo de acordo com o jogo dos grupos que disputam o poder, nem como herói único, mas contado *pelo* povo, e ao lado dos que morreram na mesma luta e dos que continuam morrendo na luta pela terra.

Lamarca ao ir para o MR.8, não assumiu o papel de comandante. Queria ser apenas mais um militante, insistindo na importância da luta no campo. Nas reflexões finais em seu diário é essa a sua preocupação: “(...) a luta pela subsistência é dura e cotidiana mesmo e os impostos estão firmes em cima. (...) Os pequenos proprietários e posseiros vivem na miséria, nem arremedo de reforma, o populismo de dar terra, resolverá a tensão.”²⁸⁸

O que importava para ele era a transformação, e transformar é dizer não. No seu diário escreveu: “Estejamos onde estivermos haverá sempre uma realidade a transformar, agora e sempre. Criar condições para isso é nossa tarefa de revolucionários.”²⁸⁹

II)3 - Perfil dos réus e da VPR

A análise dos autos dos processos, além de nos trazer as formas de administração da justiça, também revela nas falas dos representantes do Ministério Público e órgãos de segurança, bem como dos advogados de defesa, uma visão sobre a organização e seus militantes que remete ao estudo de Sérgio Adorno. Na busca sobre o

²⁸⁶ “Igrejas, MST e movimento popular celebram Carlos Lamarca como mártir e herói nacional” Notícias. Disponível em <<http://www.torturanuncamais-rj.org.br.>>

²⁸⁷ CASSAL, Alex Barros. op. cit., p. 103.

²⁸⁸ LAMARCA, Carlos. op. cit. p. B1-12.

²⁸⁹ Idem, *ibidem*.

que dizem os autos e os diferentes protagonistas, misturam-se técnicas, estratégias, procedimentos e interpretações nas maneiras de invocar as leis. O autor destaca que:

Tudo caminha no sentido de produção da verdade jurídica que compreende tanto a atribuição de responsabilidade penal aos possíveis autores de infrações quanto à construção de sujeitos enquanto entidades morais²⁹⁰.

É o que se verificou, principalmente nas atitudes dos representantes da acusação, que tinham um comportamento atípico na forma de invocar os dispositivos legais e eram freqüentemente contestados pelos advogados de defesa, pois:

(...) valiam-se de artifícios de linguagem incompatíveis com a boa técnica jurídica. Eram denúncias cheias de adjetivação grosseira, mas precárias na descrição dos fatos tidos como delituosos. Nesse sentido, o Ministério Público agia mais como braço judicial dos organismos de repressão política do que como fiscal da lei e verdadeiro titular da ação penal.²⁹¹

A forma de se referir aos denunciados era sempre a de terroristas, elementos de alta periculosidade, que colocavam em perigo a segurança nacional e a própria nação.

A sentença da 2ª Auditoria, no julgamento de Ariston Lucena e Carlos Lamarca, conclui que para as ações armadas de que participaram, dirigidas pelo comunismo internacional, é necessário que a pena seja fixada no máximo legal, com base em afirmações de que Lamarca era “um ex-oficial do Exército dedicado exclusivamente ao serviço da causa revolucionária marxista, na luta armada. Trata-se de perigoso infrator da lei; ...”²⁹²

Da mesma forma, Ariston também se dedica à mesma causa, devendo ser afastado do convívio social, principalmente por seu comportamento e personalidade, que se revelou:

²⁹⁰ ADORNO, Sérgio. Crime, Justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. **Revista da USP**, 21: 132-151, São Paulo: março-abril-maio/1994, p. 139.

²⁹¹ BRASIL NUNCA MAIS. **As leis repressivas**, p.20.

*(...) insensível a qualquer ponderação Racional, Lógica, Equilibrada, sobre a realidade dos fatos. A impressão que dá é a de ter-se transformado em autômato, incapaz de Raciocinar por si mesmo, a não ser na base da repetição mental de 'slogans' marxistas por demais conhecidos.*²⁹³

A sentença da 3ª Auditoria do Exército, que condenou os acusados do seqüestro do embaixador da Suíça, também justificou, a partir dos mesmos pressupostos:

*Há muito, os denunciados sabiam que a sociedade nacional estava armada contra os violadores do seu postulado jurídico, mas o senso moral desses agentes se atrofiou, regrediu, deixou de aquilatar o mal anti-jurídico, o anti-social e despidos completamente de sentimentos humanitários passaram a agir com impressionante frieza, com indiferença pela dor do próximo. (...) Com a mente embotada, pela doutrina exótica não temeram as penas da lei; (...)*²⁹⁴

Essa imagem estereotipada do militante da esquerda armada como um terrorista, irracional, desequilibrado, foi construída e reafirmada em todas as fases dos processos. Cecília Coimbra, psicóloga e presidente do grupo Tortura Nunca Mais, do Rio de Janeiro, em artigo para o livro sobre o presídio Tiradentes, mostra que havia uma preocupação dos militares em identificar quem eram os opositores do regime. Por meio de testes aplicados em forma de questionário aos presos políticos traçavam “o perfil psicológico do terrorista”.

Segundo a autora, uma categoria que foi disseminada durante o período é a de “subversivo”, carregada de forte teor moral, pois este não está só contra o regime, mas também contra a família, a nação, contaminado por “idéias exóticas”. Desqualificava-se e discriminava-se de forma doentia a oposição ao regime, os projetos e lutas de uma

²⁹² BNM 67, fl. 271.

²⁹³ BNM 67, fl. 271.

²⁹⁴ BNM 47, fls. 902-903.

geração. Os laudos psíquicos referem-se a eles como desajustados, desestruturados, doentes, uma ameaça que precisava ser controlada e isolada.²⁹⁵

Não só a figura do réu era desqualificada como também a da própria organização. O relatório do STM, na apelação sobre os episódios do Vale do Ribeira, referiu-se ao grupo armado de Lamarca da seguinte forma:

*(...) verdade é que esse grupo terrorista com desejo de fazer mal, com fruto exclusivo de artimanhas e de perversidade, com baixos sentimentos de ruindade, não trepidou, de início, em torturar moralmente o Tenente Mendes, para, mais tarde, afinal sacrificar-lhe, tirando-lhe a vida com impressionante requinte de malvadez.*²⁹⁶

Toda essa descrição de pessoas que agem com intenção única e exclusiva de causar mal, porque são naturalmente más, é utilizada para caracterizar a co-autoria. O relatório do STF sobre o mesmo caso não é diferente ao descrever a VPR:

(...) a organização chefiada pelo ex-Capitão Lamarca era formada por elementos que sob a finalidade dita política de subverter a ordem constituída visando à derrubada do sistema, não passava de um grupo armado de terroristas e assaltantes.

*Atualmente, por conveniência de expressão, denominam-se ‘guerrilheiros’ e suas ações de ‘guerrilhas’. Porém, na realidade, eram bandoleiros, porquanto as organizações autodenominadas sob diversas siglas, conforme se uniam ou desuniam-se, moviam-se sob a intenção maior de assaltar, pilhar, levar o terror às comunidades urbanas como rurais, dizendo-se motivadas por inconformismo político.*²⁹⁷

Nesse caso, os objetivos do grupo e as denominações do que são e fazem, ou seja, guerrilheiros e guerrilha, aparecem de forma clara, mas como mentira, como

²⁹⁵ COIMBRA, Cecília Maria B. Algumas práticas “Psi” no Brasil do “milagre”. In: FREIRE, A. et alii (orgs.) op. cit., p. 423-425-434-435.

²⁹⁶ BNM 106, fl. 571.

maneira de ocultar suas identidades e verdadeiros motivos, os de bandidos e de praticar terrorismo.

Não só Lamarca é considerado um traidor, mas todos os que opõem são da mesma forma traidores da pátria. Portanto, é necessário situá-los fora do tempo e do espaço, desqualificá-los, são dissimulados e estão em toda a parte. O regime justifica-se pelo perigo iminente que os inimigos representam.²⁹⁸

O delegado Newton Fernandes, do DEOPS, dá um exemplo desse tipo de visão, quando descreve os objetivos da VAR-Palmares, que acabara de surgir da união da VPR e COLINA, da seguinte maneira:

E o que pretendia essa nova 'organização' VAR-Palmares, é fácil de se deduzir, pois, sendo um grupo da Esquerda Radical. Tinha por propósito, fim e desiderato a sublevação da ordem, através da prática de atos subversivo-terroristas, trazendo em seu bojo o inequívoco intento de abalar os alicerces da ORDEM e da DEMOCRACIA, procurando modificar a Estrutura político-social vigente no país, para estabelecer uma ditadura de classe, de partido ou credo político, de grupo ou de indivíduo, para tanto servindo-se e bastando-se nos anseios demoníacos e 'orgiaco festim bélico' a que chamam de luta guerrilheira.²⁹⁹ (grifo do autor)

Além dos réus serem estigmatizados, ora como terroristas, ora como loucos ou demoníacos, vários réus eram ainda mais odiados por serem ex-militares. A maioria desses militantes foi morta, como nos casos de Eduardo Leite, José Raimundo da Costa ou Carlos Roberto Zanirato, ou foram banidos, como Darcy Rodrigues e José Araújo da Nóbrega.

Dos banidos, destaca-se o caso do capitão da PM Wânio José de Matos. Ele não chegou a desertar, tinha contatos desde 1964 com os ex-militares Onofre Pinto e Pedro Lobo. Em 1967, seu contato passou a ser José Raimundo da Costa e, em 1969, depois de entendimentos com Lamarca, passou a colaborar com a VPR no setor de

²⁹⁷ BNM 106, fl. 695.

²⁹⁸ FIORIN, José Luiz. op. cit., p. 71-73.

²⁹⁹ BNM 95, fl. 1083.

inteligência, principalmente passando informações, já que continuava servindo o Exército.

O capitão Wânio, assim como Lamarca, tinha um grupo de simpatizantes dentro do quartel, e tentava formar uma célula de atuação, bem como conseguir armas e munições. Os planos do capitão foram descobertos quando a OBAN prendeu um cabo com uma carta de Wânio a Lamarca. O Relatório de IPM, com base no interrogatório prestado na OBAN, descreve o que foi considerado imperdoável para os militares:

Em 4-IV-1970, escreveu uma carta a Carlos Lamarca (Cid), informando da situação reinante nesta Corporação, do trabalho que vinha desenvolvendo, dificuldade de conseguir o material pedido, mas que na manhã de ?-IV-1970 esse material (armamento) seria transportado para um exercício, com a participação de 10 (dez) homens desprevenidos. (...) Sua disposição para lutar contra a Revolução de 31 de março de 1964 começou logo após essa data, (...) culminando com o seu ingresso em organização subversiva liderada por Carlos Lamarca. Acreditava que somente pela força das armas é que poderiam derrubar o governo.³⁰⁰

No seu depoimento no Auto de Qualificação e Interrogatório e nas alegações de seu advogado, não constam denúncias de torturas. Mas, quando o capitão foi preso e levado para a OBAN, foi violentamente torturado. No quartel onde estava preso era tratado como um perigoso traidor e lá também foi torturado.

Wânio apanhou tanto, que ao ser levado de volta para o quartel da Polícia Militar estava irreconhecível: desceu carregado da viatura da Operação Bandeirantes. Era o ritual: vinham pegá-lo de manhã, devolviam-no à noite. (...) O coronel Eduardo Monteiro quebrou a mão de tanto bater nele.³⁰¹

³⁰⁰ BNM 95, fl. 1394.

³⁰¹ SOUZA, Percival. op. cit. p. 425.

O capitão Wânio não chegou a ser condenado, foi libertado com o seqüestro do embaixador da Suíça. No Chile, dava aulas de Direito Internacional. Após o golpe militar que derrubou Salvador Allende, foi preso e morto no Estádio Nacional de Santiago.

Como Lamarca, o capitão Wânio era considerado um traidor, da mesma forma que todos os outros militantes seriam os traidores da pátria. Fernando Peixoto, falando sobre a peça *Calabar*, lembra uma citação de Brecht e comenta: “Infeliz o país que tem necessidade de heróis, afirma Brecht em *Galileu Galilei*. Em certo sentido, o texto de *Calabar* parece dizer: infeliz o país que tem necessidade de traidores.”³⁰²

II)3.1 – Os irrecuperáveis

O momento da prisão para os militantes das organizações armadas deveria representar uma ruptura nas ações ofensivas que vinham empreendendo, porém muitos ainda continuavam tendo uma atitude se não ofensiva, pelo menos de resistência e de continuidade da luta em outras condições. Segundo Daniel Aarão, essas pessoas contestatórias:

*Merecem admiração, sobretudo, os presos políticos, pela sua própria condição à mercê das autoridades, e que ousavam denunciar o arbítrio, reclamando melhores condições e, no limite, a própria liberdade. (...) o regime ainda era capaz, por meio dos aparelhos que agiam em seus porões, de inibir, de prender, de intimidar, de aterrorizar e até mesmo de matar.*³⁰³

Houve réus que ousaram mais do que denunciar ou negar confissões obtidas sob torturas. Vale transcrever as declarações de Maria Auxiliadora Lara Barcelos, que já tinha denunciado longamente as torturas sofridas e negado conhecer militantes e as atividades destes. Perguntada se tinha algo mais a declarar, respondeu que sim, e fez três declarações!

³⁰² PEIXOTO, Fernando. op. cit., p. 19.

³⁰³ REIS FILHO, Daniel Aarão. A anistia recíproca no Brasil ou a arte de reconstruir a História. In: TELES, Janafina. (org.) op. cit., p. 132.

*(...) que, não cometeu crime algum, nem eu, nem qualquer indiciado em outra organização, pois os verdadeiros criminosos são outros; se há alguém que tenha de comparecer em Juízo, esse alguém são os representantes desta Ditadura implantada no Brasil, (...) o crime de haver torturado até a morte brasileiros valorosos, (...) Em segundo lugar, não existe justiça e imparcialidade num Tribunal da Ditadura, só existirá verdadeira Justiça, quando depois da implantação do socialismo no Brasil, for formado um Tribunal popular que julgará, sem os recursos das torturas e das sevícias, mas implacavelmente, os verdadeiros criminosos. Em terceiro lugar, embora não tenha sido militante da VAR, concordo inteiramente com a linha política da organização e considero que só a luta armada, poderá destruir o exército da ditadura(...)*³⁰⁴

Outros também admitiram seu posicionamento político, como a ré Dilma Vana Rousseff Linhares, “que, se declara marxista-leninista” pela análise que faz da realidade brasileira e dos desequilíbrios econômicos, que levam à riqueza de uns poucos, que detêm o poder, em detrimento da miséria da maioria da população:

*(...) e impedem através da repressão policial da qual hoje a interroganda é vítima, todas as lutas de libertação e emancipação do povo brasileiro, desta Ditadura institucionalizada, optou pelo caminho socialista. E em função de tal opção e por considerar a VAR-Palmares uma organização que pretende lutar contra essa violência institucionalizada que, a interroganda se declara militante da VAR-Palmares.*³⁰⁵

Da mesma forma se pronunciou Ariston Lucena, em relação aos seus propósitos e convicções: “(...) que, entende que agiu de acordo com o que era certo, que,

³⁰⁴ BNM 95, fls. 2384-2385.

³⁰⁵ BNM 95, fl. 2067.

por isto não está arrependido, e que não é como Massafumi e Lungaretti que traíram a revolução proletária e ainda hão de ser fuzilados sumariamente.”³⁰⁶

Atitudes como estas poderiam dificultar a obtenção de sentenças favoráveis ou penas mais brandas? Certamente que sim, os juízes e procuradores sempre se pronunciavam demonstrando a irrecuperabilidade dos réus. Caso, por exemplo, de João Batista de Souza, que em seu depoimento no Auto de Qualificação e Interrogatório, denunciou torturas, apontou nomes de torturadores como os capitães: Albernaz, Maurício Lopes, Tomaz e Dalmo, afirmando que:

(...) não está arrependido do que fez, (...) e, por isso mesmo, se for solto, voltará a atuar em organizações, ‘porque acha que um dia a sua luta e a de seus companheiros será vitoriosa’; que como já disse, ‘participou ativamente do assalto ao Supermercado Gonçalves Sé, tendo mesmo entrado no interior do referido supermercado, na hora da operação’³⁰⁷

A sentença da 1^a Auditoria de São Paulo refere-se às suas declarações e destaca ainda que o réu, no momento da prisão, reagiu violentamente aos policiais da OBAN, travando tiroteio e atirando cerca de dez ou 12 bombas contra os policiais. Isto posto, é suficiente para sua condenação à pena máxima, ou seja, 12 anos de reclusão, o máximo legal dos artigos 14 e 46 do DL 898/69.³⁰⁸

Quando recorreu ao STM, este reformou a sentença para quatro anos de reclusão, absolvendo-o do artigo 46. Já no recurso ao STF, o procurador Octávio Magalhães do Vabo argumentou que João Batista é um irrecuperável, não está arrependido e se for solto voltará a atuar, e reagiu ao ser preso. Lembra ainda todo o vasto arsenal encontrado em seu aparelho e que já foi beneficiado com a sentença do STM. Diz que nem a defesa pediu a absolvição, dada a esmagadora prova dos autos, ressalta a liberalidade da Justiça, indignando-se com o recurso ao STF, o que quer o

³⁰⁶ BNM 42, fl. 3970.

³⁰⁷ BNM 95, fl. 2037.

³⁰⁸ BNM 95, fls. 3376 e 3384. Artigo 14: formação ou filiação à organização que exerça atividades contra a segurança nacional e artigo 46: posse, guarda, transporte de armamentos, sem permissão das autoridades.

acusado: ser absolvido? O acórdão do STF confirma a sentença do STM e, por unanimidade de votos, nega o provimento do recurso.³⁰⁹

Quanto às penas elevadas aplicadas aos denunciados nos processos sobre a guerrilha do Vale do Ribeira e aos envolvidos no seqüestro do embaixador da Suíça, sempre é lembrada a irrecuperabilidade dos réus. O procurador Milton Menezes da Costa Filho, em recurso ao STF, lembra que Alex Polari, José Roberto e Inês Etienne:

(...) confessaram, com minuciosos e copiosos detalhes suas participações no crime, (...) jamais se retratando, em qualquer momento, nem se mostrando arrependidos do ato criminoso praticado.

Muito pelo contrário, o que se deduz dos testemunhos dos recorrentes é que eles se jactam da 'proeza' realizada, verdadeira obra-prima no mundo do crime.³¹⁰

O mesmo procurador, no BNM 106, pediu que fosse mantida a pena de prisão perpétua a Ariston Lucena, com base nas declarações do próprio acusado:

Basta a leitura de suas próprias declarações judiciais de fl. 341/355, para que se aquilate da estarrecedora periculosidade do Embargante, autor, como confessa de inúmeras ilicitudes.

Sua irrecuperabilidade infelizmente, emerge daquelas suas declarações e cristalina no bilhete de fl. 514, onde se transfigura toda a sua revolta, todo o seu rancor ao meio social em que vive.³¹¹

As folhas de declarações a que se refere são as do Auto de Qualificação e Interrogatório, onde Ariston narra o convívio com a militância do pai e como se aproximou da VPR. Já o bilhete que se encontra anexado aos autos, é o enviado por Ariston, quando estava correndo o processo na 2ª Auditoria, no qual declara o seguinte:

³⁰⁹ BNM 95, fls. 3613 a 3617, e 3642.

³¹⁰ BNM 47, fl. 1167.

³¹¹ BNM 106, fl. 647.

Esta tem a finalidade de comunicar que não autorizo nem um advogado a apelar de qualquer sentença que me seja imposta. Isto quer dizer que estão cassados os poderes de meus advogados após o julgamento. Não apelo mesmo que seja condenado à morte.³¹²

O procurador, no entanto, omitiu outra carta de Ariston, depois de proclamada a sentença de pena de morte, onde diz ter tomado conhecimento da obrigatoriedade de apelação em caso de sentença de pena de morte e autoriza seus advogados a prosseguirem na sua defesa, que passa a ser feita pela advogada Rosa Maria Cardoso. E mais, denuncia que se encontra em total isolamento na Casa de Detenção e pede que seja devolvida a quantia de Cr\$ 125,00 apreendida pela Operação Bandeirantes.

Já sobre a VPR, a conclusão sobre a irrecuperabilidade é a mesma. Em um Relatório do DEOPS, informa-se que desde o inquérito de no. 01/69, instaurado contra a organização

(...) a situação em nada foi modificada, estando os elementos da VPR agindo sob a mesma disposição em tomar o poder através da luta armada, por meio de guerrilhas urbanas e suburbanas.³¹³

Apesar da argumentação a respeito da irrecuperabilidade dos réus, como agravante, as sentenças também dependiam da própria atuação dos militantes e dos crimes que lhes eram imputados. À exceção de réus como Celso Lungaretti, que se arrependeu e passou a colaborar, o que se levava em conta em relação aos militantes da VPR era o seu grau de participação, a medida da periculosidade e da irrecuperabilidade, tenham ou não tido atos de rebeldia nos tribunais, o fato de pertencerem a um grupo militarista liderado por Carlos Lamarca, ou de terem atuado ao lado dos principais líderes.

O fato de ter acompanhado Lamarca no chamado “racha dos sete”, da VAR-Palmares, era um agravante, pois ficaram do lado militarista, que defendia ações

³¹² BNM 106, fl. 514.

³¹³ BNM 106, fl. 327.

armadas. Nesse processo sobre a união do COLINA e VPR, que deu origem à VAR-Palmares, muitos réus foram denominados de “celerados irrecuperáveis”.³¹⁴

O regime militar impôs-se pela força, no entanto foi contestado o tempo todo, até mesmo dentro dos tribunais, onde se pretendia proporcionar o “direito” de defesa aos opositores. Também o texto *Calabar* é uma provocação, apesar da intimidação que havia a toda sociedade. Apesar de todo o seu aparato repressivo, “legal” ou clandestino, o regime era questionado, atacado, colocado em xeque o tempo todo, concordando com o ideal de Lamarca: *Ousar lutar*, uma das militantes da VPR, Maria do Carmo Brito conclui:

*A nossa luta armada conseguiu mostrar pro mundo inteiro que àquela época o Brasil não era só campeão de futebol. Era, também, campeão de tortura. Nesse sentido eu acho que a gente cumpriu nossa função. Porque ganhar não tem importância nenhuma. A ditadura ganhou, tudo bem, mas não foi sem dor. Porque senão fica de graça e esse povo fica sem história.*³¹⁵

³¹⁴ BNM 95, fl. 3375.

III – Acusação e Defesa

III)1 - Sob o signo do anticomunismo: contra o caos e a desordem

Os pressupostos que norteavam os representantes da Justiça Militar no julgamento dos réus que atentaram contra a segurança nacional, e que fundamentavam a acusação, pautavam-se em um ideário que tinha como principais fatores: o caos e a desordem, o anticomunismo e a quebra da hierarquia, presentes na conspiração, golpe e regime militar.

No estudo de Gláucio Soares baseado em entrevistas e escritos de militares sobre as razões do golpe militar, ele aponta que, para os militares, o caos e a desordem eram representados pela bagunça ou baderna advindas das greves, comícios e falta de decisão do governo Goulart. O perigo comunista era consequência do crescimento da esquerda, do sindicalismo, dos comunistas no governo e da insatisfação da classe operária. Já a crise hierárquica era resultado da indisciplina e insatisfação de setores militares.³¹⁶

Esses temores que rondavam as Forças Armadas³¹⁷ irão aparecer sempre nas falas e argumentações de juízes, promotores e delegados. No entanto, essas razões não são estanques, mas se relacionam entre si. Vale destacar alguns dos exemplos selecionados pelo autor.

Hernani D'Aguiar, relações públicas do governo Costa e Silva, que participou da conspiração do golpe, une caos de ordem econômica ao crescimento do comunismo:

O comunismo foi crescendo. Acenando com utopias, levantando a bandeira de algumas boas causas, falando em nome de reformas de base e prometendo sempre, o PC continuou sua penetração facilitada pela fragilidade de nossa estrutura

³¹⁵ CARVALHO, Luiz Maklouf. op. cit., p. 156.

³¹⁶ SOARES, Gláucio Ary Dillon. O golpe de 64. In: SOARES, Gláucio Ary Dillon e D'Araujo, Maria Celina. (orgs.) **21 Anos de regime militar: Balanços e perspectivas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994, p. 31-32.

³¹⁷ Convém lembrar que as razões alegadas por parte dos militares, segundo o estudo de Gláucio Soares, não são as únicas. A análise geral aponta também outros fatores como: econômicos, internos, externos, apenas se sobrepõem às razões já citadas, nas quais nos deteremos mais detalhadamente pelo fato da pesquisa tratar da administração da Justiça Militar.

*social e explorando o caos econômico que o governo inflacionário de Juscelino Kubitschek promovera.*³¹⁸

O general Antonio Carlos Murici relaciona infiltração comunista à quebra de hierarquia:

*(...) é preciso ressaltar que os comunistas sentiram a importância do problema e procuraram penetrar nas nossas forças armadas de maneira a destruir suas bases: disciplina e hierarquia. Tentaram quebrar a união, jogando irmãos contra irmãos.*³¹⁹

A quebra de hierarquia aliada ao conceito de caos é citada pelo general Mourão Filho:

*Veja-se, por exemplo, o caso da revolta dos sargentos no Rio Grande do Sul, onde um sargento de polícia de nome Gil assumiu o supremo comando e dominou todos os quartéis. Pois bem, o governo federal não intervém naquela Unidade da Federação para restabelecer a ordem! A tropa federal está ilhada nos seus quartéis! Jango e Brizola comandam a baderna...*³²⁰

E, por último, o general Portela de Melo associa anticomunismo à questão hierárquica: “A indisciplina já lavrava nos quartéis, onde os sargentos não queriam mais prestar obediência aos superiores instigados pelos agitadores comunistas...”³²¹

Também Antonio Rago aponta esses mesmos fatores, como: anticomunismo, temor pela quebra de hierarquia e caos e desordem. Segundo ele, em agosto de 1961, quando da renúncia de Jânio Quadros, os ministros militares: vice-almirante Silvio Heck, da Marinha, marechal Odylo Denys, da Guerra, e o brigadeiro Gabriel Grum

³¹⁸ Apud SOARES, Gláucio Ary Dillon. op. cit., p.38.

³¹⁹ Idem, ibidem, p.39.

³²⁰ Idem, ibidem, p.41.

³²¹ Idem, ibidem, p.43.

Moss, da Aeronáutica – este último viria ser ministro do STM no regime militar –, lançaram um manifesto reacionário visando interditar a posse do vice João Goulart, que se encontrava em viagem comercial à China e União Soviética.

Segundo o autor, o “oportunismo do Manifesto” valia-se da política trabalhista do vice-presidente e do suposto comprometimento político com os países visitados. Eis alguns trechos desse manifesto:

No cargo de vice-presidente sabido é que usou sempre de sua influência em animar e apoiar, mesmo ostensivamente movimentações grevistas promovidas por conhecidos agitadores. E ainda há pouco, como representante oficial, em viagem à URSS e à China comunista, tornou clara e patente sua incontida admiração ao regime desses países exaltando o êxito das comunas populares. (...) Ora, no quadro de grave tensão internacional, em que vive dramaticamente o mundo dos nossos dias, com a comprovada intervenção do comunismo internacional na vida das nações democráticas (...) não pode nunca o Brasil enfrentar a dura quadra que estamos atravessando, se apoio, proteção e estímulo estiverem a ser dados aos agentes da desordem, da desunião e da anarquia.³²²

Portanto, nos processos políticos instaurados durante o regime militar, os critérios para o julgamento dos réus serão encontradas sempre essas formulações. Além dos crimes que lhes foram imputados, considera-se ainda que os réus atentaram contra a segurança nacional, imbuídos do desejo de derrubar as instituições e orientados pelo comunismo internacional. Todos, não importando a gravidade dos atos cometidos, caminhavam no sentido de implantar uma sociedade que traria a desordem e a anarquia.

O Relatório do coronel Erasmo Dias, encarregado do IPM, sobre a fuga de Lamarca e seus companheiros do Vale do Ribeira, é claro sobre a missão e os objetivos do inimigo:

³²² Apud RAGO FILHO, Antonio. Sob este signo vencerás. op.cit., p. 164-165.

*A missão das operações em Sete Barras, ‘capturar ou destruir o inimigo’, este caracterizado pelo grupo de terroristas tinha por finalidade a extirpação desse núcleo terrorista que, a permanecer em suas ações, atenta contra a Segurança Nacional propondo-se inclusive a instalar na nação regime antidemocrático nos moldes de Cuba e do Vietnã, utilizando para atingir seus fins todos os meios, além de raptos, roubos e assassinatos, ações tipicamente de guerra ativa.*³²³

Nas palavras do procurador Antonio Brandão Andrade, na Apelação ao STM, no BNM 52, pedindo a condenação de Olderico Campos Barreto, a luta contra a subversão e o comunismo internacional, “não é problema exclusivo das Forças Armadas, que constituem, apenas, um dos instrumentos de que dispõe a Nação para fazer frente a esse tipo de crime (...) a responsabilidade cabe a (ilegível) todos os cidadãos.”³²⁴

Segundo o procurador, todos devem estar vigilantes contra a ação de subversivos que ameaçam a ordem social do país. A aplicação da Lei de Segurança Nacional é a mais importante arma de que dispõe o “vitorioso movimento de março de 64”. Olderico faz parte de um grupo bem organizado, sua condenação é imperiosa a fim de que se restabeleça “a ordem social violada” e, para tanto, conclama os ministros para:

*(...) dar ‘um basta’ a esta minoria atuante e tão bem organizada sob a influência e orientação do movimento comunista internacional, já identificado nas suas formas de lutas como provocadoras de opiniões contraditórias, emoções, atitudes e comportamento de grupos que buscam audaciosa, insidiosa, progressiva, vertical e horizontalmente, como objetivo principal, a derrubada ou a conquista do Poder.*³²⁵

Em todos os processos analisados, nos relatórios, oferecimentos de denúncia, razões de apelação e sentenças, delegados e representantes da Justiça Militar esmeraram-se em descrever os objetivos da guerrilha, como surgiu a VPR e o próprio

³²³ BNM 67, fls. 44-45.

³²⁴ BNM 52, fl. 378.

³²⁵ BNM 52, fl. 383-384.

movimento de luta armada no Brasil, as dissidências do PCB, a ligação com Cuba e os treinamentos de guerrilheiros. Alguns, mesmo de forma tacanha, se dispunham a explicar os fundamentos do marxismo avaliando que o mesmo não se aplicaria à sociedade brasileira.³²⁶

É importante ressaltar um fator preponderante no julgamento dos réus: os objetivos e fins de cada um. Um dos exemplos em que este fator é recorrente é a denúncia contra 68 integrantes da VAR-Palmares no BNM 95. Falando sobre Manoel Dias do Nascimento observa que:

*(...) foi, como esclarece Espinosa, elemento perigoso ao extremo. Embora pouco haja no inquérito a seu respeito, é o suficiente para dar a certeza de participar da VAR e, desta forma, como tal, tentado a derrubada das vigentes estruturas político-sociais.*³²⁷

José Luiz Fiorin, na análise semântica que faz dos discursos dos presidentes militares, aponta a lógica desses termos recorrentes nas falas dos militares, para os quais o Brasil estava à “beira do abismo”, ou seja, à beira do comunismo: “Goulart levou o Brasil ao caos, porque seu fim último era ‘bolchevizar o país’, ou seja, operar uma disjunção entre o Brasil e o capitalismo e uma conjunção entre o país e o comunismo.”³²⁸

Para o autor, a disjunção é representada nos discursos militares pelos termos: desordem, indisciplina, subversão, baderna, caos, anarquia, e uma série de outros que poderiam ser relacionados na referência aos réus.

Já a missão das Forças Armadas é preservar a nação do caos anterior. Goulart era a perdição e, as Forças Armadas, a salvação. Aqueles que tentam ir contra a ordem, que é uma característica da pátria, são amantes do caos e da desordem, portanto, “inimigos da pátria”³²⁹ E, para “os inimigos da pátria”, – como o insidioso grupo de que fazia parte Olderico – a lei e a Justiça Militar.

³²⁶ BNM 365, fl. 112 e BNM 95, fls. 1097-1098.

³²⁷ BNM 95, fl. 19.

³²⁸ FIORIN, José Luiz. op. cit., p. 27.

³²⁹ Idem, ibidem, p. 68.

III)1.2 – O rigor da Justiça Militar em defesa da segurança nacional

A Justiça Militar não só foi rigorosa pelas condenações ou anos de reclusão que as penas impunham, mas também pela sua forma de atuação, ao transgredir as suas próprias regras. Outro aspecto que tornava rigorosa a aplicação das leis eram a indeterminação e a falta de tipicidade dos crimes, o que favorecia o arbítrio dos juízes que poderiam se inspirar nos conceitos de segurança nacional nas decisões sobre a culpabilidade dos réus, sendo o Decreto Lei 898/69 o que mais alterou a definição e rigor das penas.³³⁰

Um exemplo é o artigo 25 desse decreto que dispõe ser crime: “Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva”, sem especificar que atos seriam esses. Também o Código de Processo Penal Militar (CPPM), segundo a advogada Annina de Carvalho, “está repleto de contradições jurídicas: não resiste a qualquer exame. Prevê uma coisa e seu contrário. Havia sempre um ‘outro artigo’ para refutar os pedidos da defesa.”³³¹

Um dos casos mais absurdos de rigor e perseguição é o de Olderico Campos Barreto, réu único do BNM 52, processo sobre os deslocamentos e morte de Lamarca. Como sempre, os que tiveram a seu lado foram duramente reprimidos.

Olderico foi preso em 28 de agosto de 1971. No oferecimento da denúncia, o procurador Antonio Brandão Andrade, da 6ª CJM de Salvador, pediu o enquadramento do réu no artigo 25, e no 33 do DL 898/69, este último criminaliza o exercício de violência contra autoridades. Mas, nas Alegações Finais, a procuradoria retirou o artigo 33, permanecendo apenas o artigo 25, sendo o réu somente acusado de provocar guerra revolucionária.

No entanto, a sentença da Auditoria condenou-o a três anos de reclusão, com base no artigo 43, que trata do crime de tentar ou reorganizar partido proibido por lei, de forma simulada. Além disso, o réu foi condenado a mais dez anos de suspensão dos direitos políticos, com base no artigo 74 do DL 898/69.

Na apelação ao STM, o advogado de ofício Luiz Humberto Agle lembrou que o Conselho violou o artigo 72, letra “a” do DL 898/69, ao dar definição diversa da constante da denúncia, o que só poderia ser feito pelo Ministério Público, formulando

³³⁰ BRASIL NUNCA MAIS. **As leis repressivas**. p. 7.

³³¹ CARVALHO, Annina Alcantara. A lei, ora a lei... In: FREIRE, Alipio et alii (orgs) op. cit., p. 409.

razões finais escritas. Dessa forma, o réu foi acusado de um crime do qual não se defendeu.

Já o Relatório da Procuradoria do STM alegou que o acusado infringiu o artigo 33, pois recebeu à bala pessoas que estavam no “exercício de autoridade legítima” mas, por generosidade o Conselho de Justiça pelo fato do “acusado haver perdido os seus dois irmãos, durante a ‘batalha’ que travou com os policiais (em serviço de combate à subversão de Carlos Lamarca)”,³³² retirou o artigo que definia a violência contra autoridades³³³ e condenou o réu aplicando a sanção do artigo 43, beneficiando-o com uma pena menor. A do artigo 25 previa pena entre 5 e 15 anos, já o artigo 43 previa pena entre 2 e 5 anos.

No entanto, a sentença do STM, por unanimidade de votos negou a apelação, mantendo a sentença, e alegando que o acusado não agiu sem motivação ideológica: pertence a uma família de subversivos, a fazenda era um “autêntico aparelho rural, ponto de reunião e homízio dos últimos companheiros de Lamarca.”³³⁴

Sobre o recurso da defesa feito ao STF, em seu parecer, o procurador Ruy de Lima Pessoa solicitou que a Corte não o aceitasse, citando o AI-6 que suspendeu o recurso ordinário dos civis, mantendo-o apenas para governadores e seus assessores. Porém, caso não fosse aceita sua preliminar, solicitava que fosse mantida a sentença do STM.

O Relatório do STF esclareceu que a preliminar da procuradoria não tinha procedência, pois, apesar da nova redação do AI-6, as mudanças foram reproduzidas, e mesmo com diferenças, não havia conflitos de normas. E ainda mais: em razão das irregularidades, deu provimento ao recurso da defesa, anulando o processo.

Na Auditoria o processo foi retomado e Olderico denunciado nos artigos 25 e 33 do DL 898/69. A sentença da Auditoria lembrou que não poderiam ser imputadas ao réu as infrações dos artigos 25 e 33³³⁵, acusou de inépcia a denúncia, por não esclarecer os fatos, e resolveu, por unanimidade, absolver o réu.

A leitura desse processo parece uma história de suspense com inúmeras reviravoltas: o que vai acontecer, afinal, com o réu Olderico? Entretanto, é uma história real e cruel, uma verdadeira peça da imprecisão e do jogo processual que ocorriam nos

³³² BNM 52, fls. 262-263.

³³³ Um detalhe: quem retirou o artigo 33 foi o procurador.

³³⁴ BNM 52, fl. 271.

³³⁵ Sentença que o Conselho havia mudado, para o artigo 43, anteriormente e que foi anulada pelo STF.

tribunais da Justiça Militar, reveladora do descaso com própria legislação: sequer conseguiam decidir do que acusar o réu. Enquanto isso, o tempo passava e o réu continuava sendo punido.

A história não se encerra aí, apesar da absolvição do réu, a procuradoria de acordo com a lei, em caso de absolvição era obrigada a recorrer ao STM. O procurador voltou a insistir nos artigos 25 e 33, demonstrando que Olderico tanto promoveu guerra revolucionária, como também agrediu violentamente as autoridades do CODI. Olderico deveria ser punido “como uma advertência aos maus brasileiros, militantes de organizações estrangeiras, que elegeram a guerra subversiva como tônica do inconformismo político-social, mediante processos de violência, assaltos, terror e morte.”³³⁶

O advogado de defesa lembrou que a procuradoria havia retirado o artigo 33, e que o réu já cumprira três anos da primeira sentença. O parecer da procuradoria reafirmou a intenção do réu em provocar guerra subversiva, mas para a sentença não ser anulada novamente, o delito do artigo 25 passou a ser elementar ao artigo 33, portanto, o acusado deveria ser condenado pela sanção do artigo 33.

A sentença do STM decidiu que existiam provas de que o réu infringira o artigo 25 e reformou a sentença, condenando Olderico a cinco anos de reclusão, aumentando a pena inicial. Isto já em 5 de abril de 1976, quando admitem os erros anteriores e propõem a aplicação da pena mínima do artigo 25, pois a mínima do artigo 33 é de oito anos. Assim alegam que a “benignidade deve prevalecer sempre a favor do réu e não contra o réu.”³³⁷

Novo recurso da defesa ao STF, que decidiu por unanimidade de votos “dar provimento ao recurso para restaurar a decisão do primeiro grau, que absolveu o réu...”, porém, o Ministério Público Militar poderia proceder contra o réu no crime previsto no artigo 43 do DL 898/69!³³⁸ (aquele que o Conselho tinha mudado no início).

E, pela terceira vez, o processo de Olderico foi retomado na Auditoria da 6ª CJM, agora incurso no artigo 43, acusado da tentativa:

(...) de pôr em funcionamento o extinto Partido Comunista, então, sob orientação de destacados líderes do PCB, Carlos

³³⁶ BNM 52, fl. 384.

³³⁷ BNM 52, fl. 405.

³³⁸ BNM 52, fl. 432.

*Lamarca (falecido) José Lopes Salgado, Otoniel Campos Barreto e José Campos Barreto(falecidos), bem assim do denunciado Olderico Campos Barreto.*³³⁹

A advogada Ronilda Noblat entrou com pedido de *habeas corpus* e trancamento da ação penal, retomou os fatos desde a prisão em 28 de agosto de 1971, relatando a *via crucis* de Olderico pelos tribunais, alegou também abuso de poder e ilegalidade do processo. Para finalizar, o pedido foi negado pela Auditoria, STM e STF, sendo que o último julgou procedente o pedido de punição com base no artigo 43, pois foi caracterizada a tentativa de reorganização do PCB na pessoa de Olderico, isto em 3 de agosto de 1979.

Em 25 de setembro do mesmo ano, Olderico teve extinta sua punibilidade, com base na Lei de Anistia 6.683, de 28 de agosto de 1979, exatamente no mesmo dia 28 de agosto, oito anos depois de sua prisão em 1971, seis dos quais permanecera preso, e oito anos *sub-judice*.

O caso de Olderico, no entanto, não é único. Todo seu processo é um exemplo que expõe de forma explícita as facetas da Justiça Militar, uma vez que nele há denúncias de torturas, discursos anticomunistas, qualificação do réu e do grupo de Lamarca como agentes do caos e da desordem, transgressão da legislação.

São inúmeros os casos em que ficou expresso o rigor da Justiça, tanto no julgamento das principais ações do grupo, como no daquelas em que os réus tiveram participações menos significativas ou indiretas. No BNM 681, vários réus foram presos, principalmente por prestarem ajuda a Lamarca e a outros militantes da VPR. Foram absolvidos, mas permaneceram presos durante vários meses e, em alguns casos, de um até dois anos.

Só para citar um exemplo: os físicos e professores da Universidade de São Paulo, Ernst Hamburger e Amélia Império Hamburger foram presos, denunciados, e como consequência seus filhos ficaram sozinhos, apenas porque hospedaram em sua casa o ex-militar e militante da VPR, José Raimundo da Costa, e sua mulher Ana, por três dias. Na denúncia constou que Ernst “concorreu para o êxito da organização ajudando subversivos procurados pela polícia e justiça”³⁴⁰

³³⁹ BNM 52, fl. 450.

³⁴⁰ BNM 681, fl. 1H.

Vários denunciados nesse mesmo processo e em outros, presos nas mesmas condições, perderam seus empregos, foram despejados por falta de pagamento de aluguel, os filhos ficaram abandonados e depois de soltos continuaram respondendo ao processo, tendo de comparecer periodicamente aos órgãos de segurança, ou ainda continuavam vigiados pelos agentes do DEOPS.

Depois de anos de punição, a Justiça tentava corrigir essa situação, como mostra um Relatório de Apelação do STM que mantém a sentença de absolvição de três réus, pois os fatos graves imputados aos integrantes da VPR referiam-se aos banidos, sendo que os absolvidos só teriam atividades ligadas à VPR.³⁴¹

Foram absolvidos, mas há que se considerar que os denunciados sofriam com a lentidão dos processos. Além dos constrangimentos, todos passavam pelo ritual da OBAN ou DOI-CODI. O objetivo continuava sendo o de desmobilizar as organizações, e a passagem pela tortura era suficiente para intimidar os que de alguma forma pudessem vir a se ligar a algum grupo armado.

Até mesmo com os que colaboravam a Justiça era dura. O procurador Humberto Augusto da Silva Ramos, ao apelar da sentença da 1ª Auditoria da 2ª CJM, que absolveu, entre outros réus, Celso Lungaretti, afirmou:

*(...) a brilhante e minuciosa sentença, deve ser confirmada, com uma única exceção que é a do acusado Celso Lungaretti, muito embora ter dito do seu arrependimento dos crimes praticados, facilitando em muito o trabalho na apuração dos fatos que ensejaram o presente processo; entendemos que a sua confissão em juízo nas ações delituosas autorizam uma condenação.*³⁴²

A seguir, narrou todo o seu envolvimento com a VAR-Palmares e com os militantes que foram condenados. Com seu arrependimento e declarações aos jovens condenando a luta armada, o réu conseguiu a absolvição, porém esta é uma tese não admitida, pois se essa norma for adotada:

³⁴¹ BNM 681, fls. 1647-1648.

³⁴² BNM 95, fl. 3562.

(...) dentro em pouco tempo da mesma forma que os acusados quando interrogados em juízo alegam torturas, ameaças, depoimentos que assinaram sem tomar conhecimento do seu conteúdo etc. surgiriam os novos “Madalenas” que confessando e repudiando seus crimes, estariam isentos de culpa.

Entendemos que o Conselho não tem autoridade para isentá-lo do crime. Assim a r. sentença deve ser reformada com relação a esse apelado.³⁴³

Analisando somente os textos dos processos da Justiça Militar, é possível até reconhecer que esta, muitas vezes, podia não ser tão rigorosa. Principalmente quando se referia a denunciados que quase não tinham implicações com a VPR e que seriam absolvidos. Há argumentações de falta de provas e de denúncias baseadas na personalidade do réu. É o caso dos absolvidos no BNM 42, na sentença da 2ª Auditoria presidida pelo tristemente famoso juiz auditor Nelson Guimarães, que fez uso dessas argumentações.

Mas, se a análise avançar para além dessa visão particular e situar a ação da Justiça em seu conjunto, como parte do regime militar, assim como seu esforço de manter o *status quo* e defender a segurança nacional para atingir os chamados “objetivos nacionais”,³⁴⁴ ela, a Justiça, revela-se extremamente rigorosa, objetivando a eliminação de qualquer oposição.

A respeito dessa necessidade de se procurar ter uma visão mais ampla, atentando para as relações sociais e à própria sociedade, é interessante o que diz Fiorin sobre o estudo da linguagem. Ele afirma que o lingüista, no seu trabalho, deve considerar a fala de Riobaldo em *Grande Sertão: Veredas* de Guimarães Rosa, a qual, sem dúvida, pode ser acrescentada como válida para o historiador. Eis o que diz o personagem:

Todos estão loucos, neste mundo? Porque a cabeça da gente é uma só, e as coisas que há e que estão para haver são demais

³⁴³ BNM 95, fl. 3563-3564.

³⁴⁴ De acordo com os ideólogos da Doutrina de Segurança Nacional os objetivos nacionais permanentes seriam: “*integridade territorial; integridade nacional; democracia; progresso; paz; soberania.*” ver: MARTINS, Roberto R. op. cit., p. 32 a 37. Para outras análises sobre os objetivos nacionais, ver também: FIORIN, José Luiz. op. cit., p. 147-148 e COMBLIN, Joseph. op. cit., p. 50 a 54.

*de muitas, muito maiores diferentes, e a gente tem que necessitar de aumentar a cabeça para o total.*³⁴⁵

III)1.3 – Ministério Público e estratégias

A atuação da acusação nos tribunais militares era facilitada, ora pela legislação, cuja indefinição favorecia o enquadramento do réu, ora pelo oferecimento de denúncia, que consistia na mera repetição, por parte do procurador, das informações e dados obtidos nos inquéritos policiais.

Nas suas argumentações, no caso de não contarem com provas colhidas em juízo, valiam-se de provas indiciárias, apesar das contestações da defesa. Se o acusado negasse as confissões obtidas sob torturas, recorriam a depoimentos de co-réus e testemunhas que faziam parte dos órgãos de repressão. Como já foi apontado, também recorriam às argumentações que fugiam à técnica jurídica, usando uma linguagem que desqualificava a personalidade do réu, sempre com o objetivo de indicar sua periculosidade e a necessidade de sua condenação.

No oferecimento da denúncia no BNM 681, o procurador Durval Moura de Araújo pediu a condenação de 20 réus, independentemente da participação de cada um, inclusive aqueles que apenas receberam militantes em suas casas, como incursos nos artigos 14, 23 e 25 do DL 898/69 e, para três réus, por pertencerem ao Grupo Tático, responsável pelas ações armadas, acrescentou também o artigo 28.

Quando descreveu as ações de cada um, enfatizou suas ligações com Lamarca ou com os militantes mais próximos a ele.³⁴⁶ O advogado Heleno Fragoso, que defendeu vários presos políticos, faz uma observação que não só esclarece este tipo de denúncia, como também pode se reportar ao caso de Olderico. Diz o advogado:

Essa fúria acusatória era a maneira comum de agirem os procuradores da justiça militar. Eles procuravam, dessa forma, expressar zelo revolucionário e inquietar o espírito dos acusados. A multiplicação das imputações, por outro lado,

³⁴⁵ Apud FIORIN, José Luiz. op. cit., p. 17.

³⁴⁶ BNM 681, fls. 1 a 1-O.

*revelava a dúvida em que se colocavam os acusadores, e, sobretudo, a sua solene incompetência.*³⁴⁷

Um outro aspecto é a íntima ligação que poderiam ter com o sistema. Sobre o procurador Durval de Araújo, o advogado Heleno Fragoso também lembra que este costumava frequentar os quartéis, era um servidor fiel do regime militar.³⁴⁸

Da mesma forma, Percival de Souza afirma que o procurador Durval apenas formalizava o que já tinham decidido os homens que capturavam os militantes, contando com a cumplicidade do juiz auditor Nelson da Silva Machado Guimarães. Naqueles “tempos de arbítrio e exceção”, a dupla Nelson-Durval fazia parte da “repressão militar togada”, frequentavam órgãos como a OBAN e o DOPS, em almoços e jantares onde se decidia quem devia ser condenado ou absolvido:

*(...) ambos eram cama e mesa com os porões, carne e unha com a máquina que começava a funcionar no DOI-Codi, usavam um verniz jurídico na polícia judiciária que começava no Dops e terminava na Auditoria de Guerra, onde todos eram culpados até prova em contrário, bastando os indícios, como se escrevia, para manter alguém preso.*³⁴⁹

Também o trabalho de Marco Aurélio Vannucchi sobre a análise de processos da Justiça Militar contra a ALN, aponta denúncia de torturas de réu à Comissão de Defesa dos Direitos do Homem, com a conivência do juiz auditor Nelson Guimarães. O acusado narra que, por ordem desse juiz foi levado de volta ao DEOPS, onde já tinha sido torturado pela equipe do delegado Fleury e o policial que o seveciava disse:

‘Esta é a minha profissão; ganho CR\$ 600,00 por mês para torturar elementos como você, por ordem de autoridades como o juiz Nelson que autorizou o trabalho’. Que não põe em dúvida as palavras do policial, pois, anteriormente, o mesmo ocorreu com

³⁴⁷ FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Advocacia da liberdade: a defesa nos processos políticos**. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 31.

³⁴⁸ Idem, *ibidem*, p. 94.

³⁴⁹ SOUZA, Percival. *op. cit.*, p. 230.

os seguintes presos, todos deste Presídio: Frei Tito de Alencar, José Nonato Mendes e o médico Antônio Carlos Madeira; (...) Isto posto, espera que essa Comissão, cumprindo com as finalidades de sua criação, leve ao conhecimento, de quem de direito, os crimes que o Juiz NELSON DA SILVA MACHADO GUIMARÃES comete, como mandante, conivente ou omissor, e tome as providências devidas, de sorte também a não vir representar ou desempenhar o papel desse 'juiz'.³⁵⁰

O advogado Heleno Fragoso, que no seu livro tece elogios a vários juízes da Justiça Militar – apesar de atuarem em tribunais de exceção, servindo a um regime discricionário –, comentando sobre o julgamento de Caio Prado Júnior, também não poupou o juiz Nelson Guimarães:

O Conselho de Justiça era composto de um tenente-coronel e de três capitães, nele funcionando como auditor Nelson da Silva Machado Guimarães. Ele era o mais terrível dos juizes que eu jamais encontrei na Justiça Militar. Os advogados e os acusados o temiam porque sabiam muito bem que dele se haveria de esperar sempre o pior.³⁵¹

O exemplo citado desses dois representantes da Justiça Militar poderia não se aplicar a todos, o que não diminui sua gravidade. Não consta, entretanto, que alguma providência tivesse sido tomada em relação às suas ilegalidades, já que representavam a “legalidade”. Na maioria dos processos analisados, o rigor da Justiça Militar e a omissão nas inúmeras denúncias que foram feitas ocorreram sob a atuação de ambos.

Ainda sobre a questão das condenações: por que não se aceitavam as argumentações da defesa, sobre a inexistência de provas colhidas em juízo e condenavam os réus com base nas confissões da fase policial? Porque o objetivo era a repressão à luta armada e os representantes da Justiça sabiam sobre as atividades

³⁵⁰ Apud MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme. **Em nome da segurança nacional: Os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN), 1969-1979**. São Paulo: Dissertação de Mestrado em História, FFLCH-USP, 2002, p. 129.

³⁵¹ FRAGOSO, Heleno Cláudio. op. cit., p. 103.

daquela pessoa ou que fazia parte da organização. O fato de que isso não podia ser provado, não importava, mesmo que fosse transgredindo a própria legislação de segurança nacional, o objetivo tinha de ser atingido: eliminar toda e qualquer oposição ao regime.

Quando o preso, mesmo que sob tortura, confessava sua participação em ações, militância ou narrava fatos sobre a organização ou outros companheiros, estava determinando, pelo menos em parte, sua sentença, e possivelmente a de outros também, pois é sobre estes fatos que os julgadores iriam formar sua convicção.

Além das formas de atuação da acusação já apontadas, em grande parte ilegais e atípicas do ponto de vista jurídico, uma outra estratégia adotada que também transgredia a legislação e mostra o rigor com que julgavam os réus da VPR, é a retroatividade das leis.

Ao ser oferecida a denúncia contra 68 réus da VAR-Palmares, no processo que apurou atividades no período de julho a setembro de 1969, quando a VPR existiu sob essa sigla, o procurador afirmou que os crimes de maior gravidade foram cometidos pela VPR e que os acusados da VAR cometeram crimes-meio como: panfletagens, guarda de armas, falsa identidade e uso de dinheiro de origem criminosa, no entanto:

Indiscutivelmente, tentou a VAR-Palmares, antes e depois do 'racha' subverter a estrutura político-social do Brasil, contando com a atividade de todos os seus membros. E, todavia, embora não em caráter absoluto quanto à extensão, pois sempre foi além do que está consignado nos autos, a ação de cada um dos elementos.³⁵²

Todos os réus foram incursores em artigos do DL 314/67 e para alguns foram acrescentados outros artigos do CPM. No entanto, nas Alegações Finais da Procuradoria, já com 17 réus fora do processo por extinção de punibilidade, litispendência e banimento, para os demais o procurador Henrique Vailati Filho levantou a possibilidade de aplicação do DL 898/69, promulgado após os crimes cometidos pelos integrantes da VAR-Palmares, argumentando:

³⁵² BNM 95, fls. 9-10.

*Se a pessoa praticou crimes na vigência de lei anterior que apenas os mesmos mais brandamente e prosseguiu praticando-os após a superveniência de outra mais severa, sofrerá as penas desta. Note-se que não haverá retroatividade, que não se estará punindo pela consequência e sim por delito em si, (...) No caso vertente, por várias vezes, ocorreram atos lesivos à segurança nacional após o advento do Decreto-lei 898, fato que determina a sua aplicação, mesmo encerrando estas cominações bastante mais graves.*³⁵³

A substituição refere-se à maioria dos réus que estavam incursos no artigo 21 do DL314/67 – inclusive Carlos Lamarca como revel – que dispõe o seguinte: “Tentar subverter a ordem ou estrutura político-social vigente no Brasil, com o fim de estabelecer ditadura de classe, de partido político, de grupo ou de indivíduo: Pena – reclusão de 4 a 12 anos”. A mudança para o artigo 23 do DL 898/69 mantém a mesma redação, alterando-se somente a pena que é de oito a 20 anos de reclusão.

Vários advogados de defesa, em suas arguições, dedicaram-se a rebater tal irregularidade, como por exemplo o advogado Airton Esteves Soares, que mostrou que, de acordo com o CPM, não se pode aplicar uma pena mais rigorosa pois: “a Lei Penal só retroage quando beneficia o réu, o que não sucede com o caso em tela, (...)”³⁵⁴

Nas Alegações Finais, o procurador repetiu o mesmo texto apresentado anteriormente, acrescentando apenas uma observação, afirmando não ter havido retroatividade da lei, porque, segundo sua análise, os réus continuaram a praticar o crime, mesmo após a promulgação da nova lei.

São páginas e páginas de arguições de diversos advogados contrapondo-se à arbitrariedade da retroatividade e ao rigor das penas, como a do advogado Francisco Antonio Marques da Cunha, que acrescenta:

O princípio da irretroatividade da lei penal mais severa deita raízes no direito romano. (...) as únicas legislações modernas que aboliram este princípio foram o Código Penal Soviético; o

³⁵³ BNM 95, fl. 2837.

³⁵⁴ BNM 95, fl. 2879.

*Código Penal Alemão (da época de Hitler) e o Código Penal Italiano (da época de Mussolini). Não são exemplos que possam ser seguidos por nossos tribunais.*³⁵⁵

No entanto, a sentença da 1ª Auditoria de São Paulo condenou 31 réus com base no DL 898/69, porém incursos no artigo 14, que define como crime formar ou filiar-se a associações que exerçam atividades contra a segurança nacional, pois os advogados também questionaram a falta de tipicidade para aplicação do artigo 23 e pediram, caso não fossem aceitas suas preliminares em relação à retroatividade, a aplicação do artigo 14, que tinha penas mais brandas, de seis meses a cinco anos de reclusão.

Sendo assim, vários réus condenados já haviam cumprido a pena pela demora dos trâmites do processo. Esses eram os caminhos tortuosos que os representantes da acusação impunham aos advogados de defesa, que já sabiam de antemão que a lei não ia ser cumprida, e buscavam diferentes saídas. Outras estratégias da acusação decorriam também em função das estratégias adotadas pela defesa: além das que já permitiam a própria legislação e a transgressão da mesma.

III)2 – Defensores e estratégias

No decorrer dos processos, em análise, torna-se clara a dificuldade dos advogados de defesa em conseguir algum tipo de êxito. A advogada de presos políticos Annina Alcantara de Carvalho afirma: “Não era fácil ser advogado de preso político. A quem recorrer? Estavam vivos, estavam no presídio, podíamos tentar ajudá-los. Ajudá-los, sim, porque defendê-los era utopia.”³⁵⁶

Dada as arbitrariedades, as transgressões de leis da própria Justiça Militar, a constituição de policiais envolvidos na repressão como testemunhas de acusação e o desrespeito aos direitos dos advogados, defender presos políticos não era realmente uma tarefa fácil, tornando-se muitas vezes um risco de ofício, como aponta a análise de Maria Hermínia Tavares de Almeida e Luiz Weis sobre a oposição da classe média ao regime militar.

³⁵⁵ BNM 95, fls. 2929-2930.

³⁵⁶ CARVALHO, Annina Alcantara de. A lei, ora, a lei... In: FREIRE, A.et alii (orgs.) op. cit., p. 411.

Os autores mostram que a atuação dos defensores acabava se tornando uma opção política que, à medida que aumentava a repressão, também crescia a pressão sobre os advogados, pois os mesmos recebiam

*Ameaças anônimas por telefone e carta somavam-se às represálias da burocracia militar, recusando petições por qualquer motivo, submetendo os defensores a vexames e constrangimentos nas visitas aos clientes e, não raro, convocando-os, também eles, para depor.*³⁵⁷

Mas, apesar de toda essa tensão, o esforço em ajudar os presos não era o único objetivo, havia também o engajamento político, demonstrado, muitas vezes, por atitudes notáveis contestando a Justiça Militar no empenho “em desmascarar as farsas montadas pelos órgãos repressivos e sacramentadas em documentos oficiais das Forças Armadas.”³⁵⁸

Houve casos, como os dos advogados Augusto Sussekind, Heleno Fragoso e Idibal Piveta que foram presos como forma de intimidação. Qual seria o motivo dessa perseguição aos advogados de defesa? De certa forma, eles também atentavam contra a segurança nacional ao se empenharem na defesa daqueles que a tinham transgredido. Afinal, muitos dos réus foram levados aos tribunais por prestarem ajuda aos militantes perseguidos.

A defesa existia como parte do “teatro”, mas não podia roubar a cena. Seu papel fazia parte da aparente “legalidade”, do caráter ambíguo, ou seja, da própria essência da administração da Justiça e da lógica do Estado, de sua razão de ser. Nesse sentido, adequavam-se alguns advogados de ofício, suas argüições eram bastante comedidas, sem muito empenho, apenas cumpriam o seu “papel”.

As dificuldades também se apresentavam no próprio desenrolar dos processos, principalmente em relação à legislação e ao uso desta pelos procuradores, os quais aplicavam artigos em demasia e atuavam sem muitos critérios técnico-jurídicos.

³⁵⁷ ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares e WEIS, Luiz. Carro-zero e pau-de-arara: O cotidiano da oposição de classe média ao regime militar. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.) **História da vida privada no Brasil**, v. 4, São Paulo: Cia. das Letras, 1998, p. 340.

³⁵⁸ Idem, ibidem., p.341.

O advogado José Carlos Dias, ao alegar à falta de tipicidade do artigo 23 do DL 898/69, e o absurdo da retroatividade da lei, na defesa de José Olavo Leite Ribeiro, pronunciou-se: “Assim, a Defesa se vê surpreendida e dificultada em seu exercício.”³⁵⁹

Nos processos analisados, são várias as estratégias e também muitas as dificuldades interpostas pela acusação. Além disso, Lamarca foi sempre o réu ausente, mas presente como peça-chave de todas as argumentações.

Uma das estratégias utilizadas em relação a ele era a do princípio de hierarquia, constante nos processos sobre as principais ações, em que as penas são mais rigorosas, com exceção do caso sobre o roubo das armas do quartel de Osasco, feito pelo grupo de Lamarca. O cabo Alcindo Maciel Lomba e o soldado Ademar Umbelino foram acusados de negligência e auxílio ao capitão no roubo das armas, porém, foram absolvidos com base na observação da hierarquia. A sentença da 2ª Auditoria de Exército justifica a absolvição alegando que Lamarca era comandante da companhia, tinha livre trânsito por ser instrutor de tiro; quanto aos acusados:

*Ademar Umbelino cumpriu ordem de Lamarca, ordem não manifestadamente ilegal, e ignorando a verdadeira personalidade,(...) O mesmo ocorreu com Alcindo Maciel Lomba, (...) Soube este acusado, que Lamarca estivera na reserva de armamento. Deveria ele, entretanto, ir fiscalizar o que o Capitão Comandante da Companhia tinha feito no interior da reserva? Limitou-se o acusado a verificar se a reserva ficara devidamente fechada, e nada mais fez, e nada tinha que fazer. No Exército Brasileiro, os cabos não fiscalizam capitães.*³⁶⁰

Nos processos contra Ariston de Oliveira Lucena sobre a morte do tenente Mendes no Vale do Ribeira, nas Razões Finais, o advogado de ofício Leonam Leoncio de Queiroz afirmou que Ariston recebia ordem dos mais graduados e do chefe, o ex-capitão Lamarca, e que, portanto: “(...) salvo melhor juízo, que não podemos equiparar a situação e a atuação deste acusado em condições idênticas com a do seu chefe, do qual ele recebia ordens na qualidade de inferior.”³⁶¹

³⁵⁹ BNM 95, fl. 2901.

³⁶⁰ BNM 229, fls. 774-775.

³⁶¹ BNM 67, fl. 243.

Porém, neste caso e nos demais, diferentemente da sentença dos militares, Ariston, em apelação ao STM, foi condenado a 20 anos de reclusão. No BNM 106, em que também figurou como denunciado ao lado de Gilberto Faria Lima e Diógenes Sobrosa de Souza, Ariston, é condenado em primeira instância à pena de morte, teve em seu favor a argumentação da advogada Rosa Maria Cardoso de que o próprio Ministério Público tinha aceitado que a execução do tenente fora decidida por Lamarca e executada por Fujimore e Diógenes. Portanto, onde estaria a responsabilidade de Ariston?

Ela apontou tais contradições quando Ariston declarou em juízo que Diógenes confessou participação, mas que na realidade não teria participado e que ele, Ariston, o acusara, porque fora submetido a sevícias. Os membros do Conselho consideraram a declaração de Diógenes mais verossímil.

A advogada lembrou ainda que, além de Ariston estar sob comando dos líderes da organização, tinha como atenuante a menoridade e primariedade, como prova sua atitude, própria de um jovem pois:

Não decidiu o embargante sobre a morte dada ao Tenente, nem tampouco teve oportunidade de impedir-lhe a execução. Nesse sentido lembre-se que Ariston foi colhido de surpresa e ficou tão chocado com o gesto de Fujimore que ato contínuo começou a chorar.³⁶²

No embargo à sentença do STM que o havia condenado à prisão perpétua, artigo 28 do DL 898/69, a advogada argumentou que o acusado devia responder pelo crime de seqüestro e que o parágrafo único do referido artigo diz que: “se, da prática do ato, resultar morte...” e a morte do tenente não resultou do seqüestro, mas sim da vontade de Lamarca.

A Procuradoria interpôs recurso ordinário para manter a pena de prisão perpétua para Ariston, alegando que os acusados cometeram uma única infração e sempre estiveram unidos com o mesmo objetivo, cometendo crime plurissubjetivo. Porém, o procurador Hélio Pinheiro da Silva, do STF, considerou que:

³⁶² BNM 106, fl. 616.

O recurso da Procuradoria Militar é improcedente, na parte em que sustenta que o delito seria plurissubjetivo. Os crimes plurissubjetivos, ou de concurso necessário, são aqueles que implicam em uma conduta conjugada de dois ou mais agentes, os quais intervêm de maneira necessária, de tal forma que de outra maneira a infração não seria possível. Ora, o seqüestro seguido de morte pode ser praticado por um só agente.³⁶³

Sendo assim, Ariston foi condenado a 30 anos de reclusão, com base no artigo 51, o qual permite ao Conselho ou Tribunal substituir a pena de prisão perpétua para 30 anos.

Também no caso de Gilberto Faria Lima e Diógenes Sobrosa de Souza, o princípio de hierarquia foi invocado. Nas Razões Finais à 2ª Auditoria, em defesa de ambos, o advogado Juarez A. A. de Alencar distinguiu dirigidos de dirigidos, a posição do ex-capitão Carlos Lamarca e de seus comandados, tanto Diógenes quanto Gilberto:

(...) só podem ser tomados como subordinados, meros recebedores de ordens, verdadeiros autômatos (...) Um trecho do depoimento de Sobrosa, pelo que teria ele recebido uma ordem de Fujimore de bater também.(...) Aí temos uma prova perfeita do comando de Fujimore sobre Sobrosa, (...) De Gilberto Faria Lima se poderia dizer o mesmo – simples subordinado de Lamarca, em todos esse drama, jamais tendo uma iniciativa própria no episódio.³⁶⁴

Os dois foram condenados à pena de morte, e na apelação ao STM, o advogado voltou ao tema ao fazer a defesa de Gilberto Faria Lima: lembrou o comando total de Lamarca, que determinara a seu subordinado Fujimore a eliminação do tenente, ação da qual Gilberto não participou. Portanto, não devem os subordinados de Lamarca sofrer a pena capital.

³⁶³ BNM 106, fl. 796.

³⁶⁴ BNM 106, fl. 476.

Quanto a Diógenes Sobrosa, as Razões de Apelação, assinadas pelo advogado Nilo Batista, afirmam ser a pena de morte inaceitável e que o apelante: “(...) não foi um líder, senão um liderado; não foi um aliciador, senão aliciado; não foi incitador, senão incitado”.³⁶⁵

A percepção por parte dos advogados deste conceito fundamental (o de hierarquia) para as Forças Armadas tornou-se um argumento recorrente, e foi utilizado de diferentes maneiras, levando mesmo à absolvição de réus, como no caso dos militares que serviam no quartel de Quitaúna, em Osasco.

Para se ter uma idéia do quanto é forte esse princípio de hierarquia, o próprio Lamarca, um ex-militar, tinha bem clara essa noção. No confronto no Vale do Ribeira com o tenente Mendes Júnior, tornado refém pelos guerrilheiros, ele fez um acordo com o tenente para não denunciá-los. Como sofreram uma emboscada, o tenente foi responsabilizado, conforme depoimento em juízo de Ariston de Oliveira Lucena:

Lamarca colocou para nós que o tenente Mendes era responsável pela queda de dois companheiros, mas o tenente negou tal acusação, dizendo que provavelmente aquela emboscada seria obra de soldados dele; que responderam ao tenente que os soldados da ditadura não tem iniciativa própria, que o tenente Mendes é que era o responsável, tinha traído o compromisso, ocasião em que o tenente se calou, aduzindo o interrogando que quem cala consente.³⁶⁶

É nítida a dificuldade dos advogados de defesa nesses processos em que os acusados em grande parte eram condenados à pena de morte. Esta tinha mais um caráter de intimidação, não chegando a ser aplicada oficialmente. Mas, no calor da hora, no olho do furacão em que se encontravam, em um regime em que o aparato de repressão atuava de forma ilimitada e, conforme assinala Poulantzas, nesses casos o Direito já não regula nada, ninguém sabia o que podia acontecer. Livrá-los dessa sentença significava mantê-los vivos.

³⁶⁵ BNM 106, fl. 561.

³⁶⁶ BNM 106, fl. 521.

Um outro recurso foi usado na tentativa de atenuar as penas elevadas, nos BNMs 106 e 47. Os denunciados foram acusados de crimes de seqüestro seguido de morte, sendo incursos no artigo 28, parágrafo único do DL 898/69, que prevê pena de morte em grau máximo e de prisão perpétua em grau mínimo, os advogados apresentaram as defesas pedindo a individualização de responsabilidade, para que só respondessem pelo evento morte os autores da ação direta e os demais fossem julgados por participação no seqüestro.

Nos dois casos, os autores diretos foram Carlos Lamarca e Yoshitane Fujimore, ambos com extinção de punibilidade por estarem mortos. Porém, no BNM 106 é o próprio refém, o tenente Mendes, que é morto e, no BNM 47, no seqüestro do embaixador da Suíça, a morte é do agente de segurança durante a ação.

O Ministério Público sempre refutou essa tese, alegando que todos teriam consciência dos riscos da ação e que agiram em conjunto, da mesma forma que rebatiam a tese da defesa na questão da hierarquia.

Sobre a morte do tenente Mendes, os representantes do Ministério Público valeram-se da própria afirmação em juízo de Ariston Lucena, para demonstrar que todos deveriam ser condenados por co-autoria:

(...) Lamarca colocou para nós que o Ten. Mendes era responsável pela queda de dois companheiros, (...) que no dia seguinte Lamarca decidiu que o Ten. Mendes ‘devia ser justificado’; que Lamarca chamou Fujimore de lado mandando que este executasse o tenente; que todos nós silenciámos porque estávamos de pleno acordo e irritados com o tenente que havia traído a nossa confiança, (...) que o fato foi presenciado pelo interrogando, Gilberto Faria Lima, Sobrosa e Lamarca.³⁶⁷

O advogado Juarez A. A. de Alencar, em defesa de Gilberto e Diógenes, alegou que só quem dá a ordem e comanda, pode ser responsabilizado, no caso Lamarca, e não quem cumpre, mesmo que seja ilegal. Tanto na apelação ao STM quanto no recurso ao STF, a acusação continuou refutando a individualização, alegando tratar-se de crime plurissubjetivo e de autoria coletiva.

³⁶⁷ BNM 106, fl. 462.

Sobre o pedido de reforma da decisão da defesa ao STF, solicitando que fosse considerada apenas a participação de Diógenes Sobrosa no seqüestro, o procurador Ruy de Lima Pessoa argumentou que houve uma ação coletiva, uma unidade de comportamento; “os delitos do bando são plurissubjetivos, pois os agentes têm em vista um só fim e a unidade de ação não pode se desligar da unidade de propósito.”³⁶⁸

Citou também a relação causal definida no artigo 29, do CPM: “O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa.. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.”³⁶⁹ Sobre a co-autoria, lembrou o artigo 53, do CPM: “Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas.”³⁷⁰

Apesar das argumentações da procuradoria, o STF reformou a sentença de prisão perpétua para 30 anos de reclusão, de acordo com o artigo 51, que permite essa possibilidade, tanto para Ariston Lucena quanto para Diógenes Sobrosa.

No BNM 47, sobre o seqüestro do embaixador da Suíça no Brasil, a responsabilidade sobre a morte foi atribuída a Lamarca, autor do disparo. Nas Alegações Finais, por José Roberto Gonçalves de Rezende e Alex Polari de Alverga, o advogado Lino Machado Filho afirmou que:

*(...) pela morte, cuja autoria é conhecida, não podem os defendentes responder. Os dois jovens por assim dizer ‘liderados’ sendo Alex Polari de Alverga, além do mais, menor na época do acontecimento. (...) Por que, se a intenção fôra a do seqüestro e um só co-réu, de iniciativa própria, sem consulta aos demais ou assentimento prévio, resolveu ‘matar’, a responsabilidade do evento – morte – não se comunica, por não ser, como não é, ‘circunstância de caráter pessoal, elementar do crime’.*³⁷¹

Na defesa de Inês Etienne, o advogado Augusto Sussekind alegou que, de acordo com a denúncia, sua defendente participou de um seqüestro, não tendo responsabilidade na morte do agente de segurança, argumentando que:

³⁶⁸ BNM 106, fl. 707.

³⁶⁹ BNM 106, fl. 709.

³⁷⁰ BNM 106, fl. 709.

³⁷¹ BNM 47, fl. 840.

(...) o crime não passa da pessoa do criminoso, não podendo sua ação se confundir com o ato isolado de outra pessoa. (...) o agente só responde pelos atos que, efetivamente praticou e não, – subjetivamente, pelo atos ou ações por outro praticadas.(...) enquadraria apenas a responsabilidade da Defendente no ato do seqüestro em si, e não os atos praticados por outros que fugiram ao seu controle,(...) atos por ela não queridos e não perpetuados.³⁷²

A defesa de Alex Polari também afirmou que o acusado não teve participação na morte do agente, e o identificado como autor do disparo está morto. Já nas Alegações do Ministério Público, o procurador Jorge Luiz Dodaro enfatizou que a ação era um trabalho conjunto, em que para cada um foi designada uma missão.

O advogado de Inês Etienne, no entanto, alegou que, de acordo com a denúncia, o ato de Inês foi o de bloquear a rua e impedir a passagem do carro que conduzia o embaixador. Quanto ao concurso de agentes do artigo 53, do CPM, esclareceu, com base no parágrafo primeiro do mesmo artigo, o que seria essa co-responsabilidade. Do ato do seqüestro, do qual participou Inês, resultou a morte do agente, no entanto ela não teve interferência no ato de morte.

Também o advogado Lino Machado Filho, nas Alegações Finais em defesa de José Roberto e Alex Polari, pediu que fosse punido o verdadeiro culpado e não que a pena caísse sobre uma cabeça qualquer, identificando Lamarca como autor da morte e os dois jovens como liderados, sem intenção de matar e nem condições de impedir Lamarca. Neste caso, tanto o procurador no oferecimento da denúncia, quanto os juízes da 3ª Auditoria da 1ª CJM, reportaram-se à ação do seqüestro dividindo-o em três fases distintas. O planejamento foi feito por Gerson Theodoro de Oliveira e o comandante da ação foi Carlos Lamarca, ambos mortos no decorrer do processo. O dispositivo montado contava com um carro para o abalroamento, dois para a fuga, um para fechar a calçada e um com chapa legal para o transbordo do embaixador no percurso que o levaria para o cativoiro.

A primeira fase, chamada de posição inicial, foi aquela onde os carros estavam dispostos de forma a abordar e também impedir a passagem do carro do embaixador, e

³⁷² BNM 47, fl. 699.

haveria troca de sinais entre os militantes quando da aproximação do carro da embaixada.

A segunda fase foi a do abalroamento, com Alex Polari e Inês fechando a passagem do carro do embaixador e impedindo uma possível marcha-ré; em seguida, tendo Lamarca abordado o agente de segurança, este reagiu levando um tiro, ao mesmo tempo em que Herbert Eustáquio, do outro lado do carro, retirava o embaixador.

Na terceira fase, Herbert Eustáquio levou o embaixador para um dos carros que estavam posicionados para a fuga, que serviu também para conduzir os militantes, com exceção de Adair Gonçalves Reis, o qual desempenhou o papel de olheiro e, após dar o sinal da aproximação do carro da embaixada, retirou-se do local. No caminho da fuga encontraram-se com Alfredo Hélio Syrkis para a troca de carro, levando o embaixador para local desconhecido.

Toda essa descrição aparece bastante detalhada nos autos do processo, no sentido de demonstrar que: “Todos os denunciados atuaram cada um com sua atividade pré-determinada para a prática do evento criminoso que resultou na morte do Agente de Segurança Hélio Carvalho de Araújo.”³⁷³

Para os juízes, não havia necessidade de atribuir a responsabilidade a este ou aquele, não importava quem desferiu o golpe fatal, pois:

*(...) concorreram com ações simultâneas. A responsabilidade do delito maior se reproduz em cada um dos agentes, que participaram da interceptação do automóvel para facilitar o tiro certo e a retirada do embaixador. Cada um responde como se fosse por si só causado.*³⁷⁴

Eles argumentaram que havia uma cooperação, uma divisão de tarefas que objetivava o mesmo fim e, no caso de Inês, a mesma não poderia ser acusada somente de uma simples infração de trânsito. A defesa continuou mantendo a tese de ação autônoma de cada um. O advogado Augusto Sussekind, na apelação ao STM à sentença de prisão perpétua para Inês, lembrou que, de acordo com o processo, a apelante era acusada de participação no seqüestro e que sua ação se restringiu à manobra do veículo

³⁷³ BNM 47, fl. 890.

³⁷⁴ BNM 47, fl. 900.

que impediu a saída do carro do embaixador. E que se houve um seqüestro, a apelante apenas participou. Segundo o artigo 25, do CPM, para que o partícipe seja responsabilizado, é necessário que haja vontade livre e consciente para contribuir no crime, o que no caso não ocorreu.

E se essa vontade não ocorreu, o que se pode denominar é a autoria colateral, enfim: “se qualquer das atividades convergentes (mas desconhecidas uma das outras) realiza sozinha o resultado final, por este não responderão os demais.”³⁷⁵

O advogado Lino Machado, nas Razões dos Apelantes Alex Polari e José Roberto, também afirmou que a responsabilidade de cada um é independente da dos outros, rebatendo a idéia de que todos estavam pré-determinados para a prática do crime de morte e ainda considerou:

*(...) uma aberração jurídica e afirmação herética, delirante da própria denúncia, "maximé" da prova, conclui a sentença apelada por afirmar, textualmente, o "animus necandi" fundiu-se no desejo e na vontade de todos de eliminar o guarda para que fosse realizado o seqüestro do Sr. Embaixador.*³⁷⁶

E por último, nas Razões de Apelação de Adair Gonçalves Reis, Alfredo Hélio Syrkis, Tereza Angelo e Herbert Eustáquio de Carvalho, acusados revéis, o advogado de ofício Mário Soares de Mendonça alegou que o ato praticado pelos réus é típico do artigo 18, da LSN: “Violar imunidades diplomáticas, pessoais ou reais, ou de chefe ou representante de Nação estrangeira, ainda que de passagem pelo território nacional.”³⁷⁷

Também declarou que o Ministério Público afirma que os denunciados sabiam da intenção de se matar o policial, porém pergunta, baseado em quê? Qual prova? Não existe prova de participação dos demais acusados.

A Procuradoria contra-ataca diante dessas alegações. A procuradora Marly Valle Monteiro julgou improcedentes as argumentações da defesa e insistiu que os denunciados cometeram crime disposto no artigo 28 do DL 898/69. Quanto à defesa dos acusados revéis, considerou a argüição do advogado débil, ao invocar o artigo 18 do DL 898/69, pois:

³⁷⁵ BNM 47, fl. 940.

³⁷⁶ BNM 47, fl. 947.

³⁷⁷ BNM 47, fl. 952.

*Então, de um seqüestro que culminou com a morte de um agente de Segurança e com a troca de 70 elementos subversivos, pela vida do Embaixador – os réus só praticaram uma simples violação de imunidades diplomáticas? É de pasmar, "per" Júpiter, tanta ingenuidade!*³⁷⁸

A procuradora foi implacável ao atacar os argumentos dos advogados em relação aos direitos humanos e as denúncias de irregularidades processuais. Ao considerar a improcedência das alegações da defesa, lembrou os próprios depoimentos dos acusados, que justificaram a ação conjunta como uma missão que obteve êxito com a libertação de 70 presos.

Sobre as denúncias de tortura, reportou-se às folhas do processo que contêm a declaração dos próprios militares como testemunhas informantes, alegando que Alex Polari e José Roberto prestaram depoimento sem nenhum constrangimento físico ou moral, afirmando:

*Convenhamos, nenhuma dúvida pode subsistir, quanto à validade jurídica das confissões extrajudiciais, obtidas sem a mínima coação física e moral, (v. fls. 773/774 e 775) e que, de resto, estão em perfeito acordo com as demais provas dos autos.*³⁷⁹

Quanto a Inês Etienne, lembrou que em seu interrogatório judicial admitiu a possibilidade de reação em legítima defesa, que todos estavam armados de revólveres calibre 38 e que conhecia as exigências para o resgate do embaixador. Criticou a separação das fases do seqüestro e a pretensão da defesa de ação autônoma, como se cada um tivesse uma missão independente no esquema tático:

A prevalecer esse entendimento, em verdade, não houve seqüestro... – Lamarca, e só ele – foi o autor de um homicídio; Inês, Alex, José Roberto e Herbert Eustáquio teriam cometido

³⁷⁸ BNM 47, fl. 971.

³⁷⁹ BNM 47, fl. 985.

infrações de trânsito; Adair Gonçalves, nenhum ato ilícito praticou, pois, ser 'olheiro' não é crime definido em lei; Alfredo Hélio e Tereza Angelo, quando muito, poderiam ser acusados da prática de 'cárcere privado', ou como disse a defesa, do crime de 'violação de imunidade diplomática' !!!³⁸⁰

Sua argüição foi bastante contundente, alertando para o absurdo que se pode chegar caso fossem acolhidos os argumentos da defesa. Lembrou ainda que todos tinham consciência dos riscos que corriam e da possibilidade de ocorrer uma reação, e que qualquer um poderia ter feito o disparo.

Apesar de todas essas argumentações, a Sentença da Apelação do STM decidiu dar provimento em parte à defesa, rebaixando a pena de José Roberto e Inês para 30 anos de reclusão e de Alex para 25 anos, devido à sua menoridade. Mas também, deu provimento ao Ministério Público, condenando os demais a 30 anos de reclusão, os quais tinham sido condenados em primeira instância a 15 anos.

Mesmo tentando individualizar a participação de cada um, era realmente difícil a atuação da defesa, principalmente nesses processos em que a condenação era certa. Apenas se tentava atenuar, pois os réus eram considerados de alta periculosidade. Por essa razão, Ariston Lucena e Diogenes Sobrosa tiveram seus nomes negados nas listas de presos que deveriam ser libertados no seqüestro do embaixador suíço.

A Justiça Militar tinha uma visão de conjunto da organização, que independia muitas vezes das ações particulares de cada um, mas o objetivo era comum a todos, todas as ações convergiam para a derrubada das instituições rumo a uma sociedade socialista, sob a égide do comunismo internacional.

Quanto aos esforços da defesa na luta para conseguir um menor apenamento, vale destacar a argüição de dois advogados.

A primeira é a do advogado de ofício Celso Celidonio que, ao apresentar as Contra-Razões de Embargados de Adair, Alfredo, Tereza e Herbert, levantou uma outra possibilidade que isentaria os acusados de serem incursos no parágrafo único do artigo 28, pois este só se aplicaria “se do seqüestro, resultasse a morte do seqüestrado.”³⁸¹ Os

³⁸⁰ BNM 47, fl. 988.

³⁸¹ BNM 47, fl. 1078.

acusados visavam ao seqüestro do embaixador e não a morte de um terceiro, não havendo portanto o que reformar.

A segunda é a do advogado Arthur Lavigne, que passou a defender Inês Etienne. Ele não negou a atividade em grupo, o concurso de agentes, nem o crime de seqüestro, mas lembrou que são hipóteses muito antigas, citando toda evolução histórica que ocorreu sobre a questão.

Segundo ele, era necessário distinguir fato previsível e fato previsto, contestando os argumentos da Procuradoria, que sempre demonstrou que os participantes sabiam dos riscos para atingir seus objetivos, e acrescentando o elemento subjetivo: “Apenas o fato delituoso previsto e querido pelo partícipe lhe pode ser atribuído”.³⁸²

Ele finalizou sua argüição dizendo que, se o Egrégio Tribunal aceitasse um entendimento diverso do atual concurso, estendendo a noção de autor, retrocederia a fases já superadas pela legislação penal, pois em outros acórdãos seguiram as orientações que ora são sugeridas. Agir de forma diversa neste caso se aproximaria de “uma concepção autoritária de Estado – que no campo penal independente de concepções formais – pretenderia sancionar toda e qualquer produção de eventos ilícitos.”³⁸³

Pediu a classificação do crime para o *caput* do artigo 28 do DL 898/69, ou seja, somente a participação no seqüestro.

Finalmente, no mesmo BNM 47, no Recurso ao STF, os advogados Lino Machado e Nélio Roberto Machado, em defesa de Alex Polari e José Roberto, também questionaram que quem morreu foi o agente e não o embaixador. Aos denunciados caberia, quando muito, o *caput* do artigo 28, tendo em vista que o autor do crime fora Lamarca, somente a ele deveria ser imputado o artigo 28, ou melhor ainda, o artigo 32, mais específico, que dispõe o seguinte:

Matar, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, quem exerça autoridade ou estrangeiro que se encontrar no Brasil, a convite do Governo Brasileiro, a serviço de seu país ou em missão de estudo. Pena: morte

³⁸² BNM 47, fl. 1089.

³⁸³ BNM 47, fl. 1089.

De certa forma, a defesa condenou Lamarca à pena de morte, com o argumento de que quem morreu foi o agente de segurança e não o embaixador. Caberia então o artigo 32?

III)2.1 - Réus e advogados

Outras formas de estratégias consistiram em particularizar as ações dos réus segundo os postos que ocupavam dentro das organizações, ou então com base na personalidade do acusado, mostrando adequação à sociedade e bons antecedentes. Uma delas era alegar juventude ou imaturidade, alguém influenciável, comandado, e que podia, em certos casos, arrepender-se de sua opção política pela luta armada.

No BNM 67, em defesa de Ariston Lucena, o advogado de ofício Leonam Leoncio de Queiroz, nas Razões Finais perante o Conselho Permanente de Justiça, afirmou que era preciso levar em conta que o acusado recebia ordens dos mais graduados, inclusive do chefe, o ex-capitão Lamarca, e que Ariston não se trata de

(...)um indivíduo com um passado criminoso o que nos leva a acreditar que dada a sua idade de pouca vivência e a educação no lar³⁸⁴, os pontos de vista de seus familiares e, para completar os maus conselheiros, fizeram com que tomasse um caminho errado, tornando-se um fora da lei.³⁸⁵

Diógenes Sobrosa também foi qualificado como influenciável. A defesa, diante do Conselho de Justiça, afirmou que o acusado foi desde cedo mal-orientado pelo tio, que o levou para o caminho do terrorismo e que em razão desta convivência, envolveu-se “com elementos altamente perigosos, terminando por responder ao presente processo.”³⁸⁶

³⁸⁴ Ariston era filho de militantes, o pai Antonio Raimundo Lucena, pertencia ao MNR e depois foi para VPR, morto pelas forças de repressão e sua mãe Damaris de Oliveira Lucena tinha sido presa e libertada por ocasião do seqüestro do cônsul do Japão, daí a influência alegada por seu advogado.

³⁸⁵ BNM 67, fls. 243-244.

³⁸⁶ BNM 106, fl. s/n.

Mas apesar disso, “o acusado está totalmente arrependido de tudo o que está acontecendo...”³⁸⁷ e que esse desejo já tinha se revelado quando estava atuando com o grupo, motivo pelo qual passou a ser malvisto pelos co-réus, e que antes da influência do tio, sempre trabalhou honestamente e conviveu bem com seus familiares.

A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria não aceitou essa justificativa, pois apesar de Sobrosa declarar-se arrependido e haver tentado se desligar do grupo à época do Vale do Ribeira, quando fugiu da região, confessou que participou de mais três ações da VPR no Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, o procurador Helio Pinheiro da Silva, no recurso de Diógenes ao STF, reafirmou que o recorrente estava consciente de sua opção em envolver-se nas atividades contra o regime e a ordem, tanto que continuou a atuar na guerrilha.

No BNM 47, na defesa de José Roberto Gonçalves, o advogado Nilo Batista lembrou que o acusado sempre foi um bom cidadão, devotado à família e ao trabalho, e que ao ingressar na luta armada desviou-se deste destino, anexando aos autos várias declarações de testemunhas dos bons antecedentes do acusado.

Na defesa de Alex Polari, os advogados Lino Machado e Nélio Machado pediram que fosse mantida a condenação mínima legal, por ser réu primário e menor de idade quando ocorreu o seqüestro, pois a sentença do STM tinha condenado Alex a 25 anos de reclusão. Devido à sua menoridade, a sentença estava sendo recorrida pela Procuradoria Geral da Justiça Militar.

O procurador Milton Menezes da Costa Filho negou provimento ao recurso ao STF, argumentando que primariedade e bons antecedentes não cabem neste caso, pois os réus são de altíssima periculosidade: além do seqüestro todos têm “um rosário de outros crimes, farta e plenamente confessados.”³⁸⁸

Essas estratégias para defender os presos políticos tinham o objetivo de ajudar os mesmos, como afirmava a advogada Annina Carvalho. Por outro lado, este caminho adotado mostrava a complexidade da administração da Justiça durante o regime militar.

No esforço de amenizar as penas elevadas das condenações, sob a alegação de ingenuidade, juventude, arrependimento, de certa forma vitimando os militantes, ou individualizando suas ações, essas estratégias levavam a uma descaracterização da

³⁸⁷ BNM 106, fl. s/n.

³⁸⁸ BNM 47, fl.1181.

opção política de um projeto coletivo e mesmo, em algumas argumentações, à desqualificação da pessoa do militante.

Sobre essas questões, é interessante destacar a opinião de Granville Ponce, ex-presos político, e um dos organizadores do livro *Tiradentes: Um presídio da ditadura*. O autor contrapõe-se a textos de críticas ou àqueles que tentam desmoralizar o movimento revolucionário dos anos 60. Para ele não há porque vitimar aqueles que tiveram uma opção de escolha e sabiam porque estavam lutando:

*Como se aqueles milhares e milhares de pessoas não soubessem o que estavam fazendo, inocentes úteis, jovens idealistas que, motivados por problemas de ordem psicológica, insurgiram-se contra o regime e o governo constituído.(...) As pessoas pensavam, procuravam pensar e refletir a realidade em que viviam, (...) tinham um profundo sentimento ético, em que o social e o coletivo eram predominantes.*³⁸⁹

O autor defende a legitimidade da luta armada, destacando que apenas as táticas usadas não foram suficientemente eficientes, o que não os torna nem heróis, nem bandidos.

Segundo Ponce, “as táticas são instrumentos políticos de agir, de interferir na dinâmica social, ...”³⁹⁰ E mais, para manter a coerência entre princípios e objetivos, nem sempre é possível manter a mesma tática, daí talvez se possa compreender a tática adotada pelos advogados de defesa.

Essas estratégias eram, às vezes, motivo de discordância entre advogado e cliente, como a que aconteceu entre José Roberto Rezende e o advogado Nilo Batista, que havia instruído os acusados a negarem a participação no seqüestro do embaixador da Alemanha.

Os outros negaram a participação e denunciaram as torturas, porém o juiz se negava a registrá-las. José Roberto, ao contrário, achava que devia assumir a participação e assim o fez. Ao final do depoimento travou-se o seguinte diálogo, quando o juiz indagou:

³⁸⁹ FREIRE, Alipio et alii (orgs.) op. cit., p.29.

³⁹⁰ Idem, ibidem, p. 32.

– *Tem mais alguma coisa a declarar?*

– *Tenho. Fui preso, levado daqui pra ali, fui submetido a pau-de-arara, choque elétrico, privação de sono, espancamento generalizado...*

Ele ditou para o escrivão:

– *O réu alega que sofreu constrangimentos quando foi preso.*

Aí foi minha vez de ficar irritado:

– *Até agora o senhor ditou pro escrivão tudo o que eu falei. E agora acha que ser torturado foi só constrangimento?*

– *É um resumo do que você falou.*

– *Não é resumo nada! Tortura é uma coisa, constrangimento é outra. Ou o senhor põe tudo o que eu disse ou não assino essa porcaria!*

O advogado levantou, pediu calma. Insisti que queria que ficasse registrado tudo o que ocorreu comigo, e o juiz acabou colocando lá que ‘o preso alega que foi submetido a pau-de-arara...’ etc. Ficou o ‘alega’, mas teve que registrar tudo.³⁹¹

Ao assumir a ação, José Roberto tinha como objetivo fazer uma defesa política da ação, pois quando perguntado sobre o porquê do seqüestro, afirmou:

Seqüestramos porque era a única forma de livrar os companheiros que estavam sendo torturados nos porões da ditadura. A única forma que a sociedade tem de dialogar com o governo, hoje, é ação armada.³⁹²

Quanto ao advogado Nilo Batista, seu objetivo era salvar a vida de seu cliente, temendo a aplicação da pena de morte. José Roberto reconhece a dificuldade que foi realizar a sua defesa, expressa no depoimento do advogado intitulado “Mentiras

³⁹¹ REZENDE, José Roberto e BENEDITO, Mouzar. **Ousar Lutar: Memórias da guerrilha que vivi.** São Paulo: Viramundo, 2000, p. 114.

³⁹² Idem, ibidem, p. 120.

sinceras”, no qual ele declara o desconforto em “ter empregado no memorial uma linha narrativa que contrariava frontalmente a vontade do cliente.”³⁹³

O advogado lembrou que seu cliente adotou por conta própria a estratégia de assumir o seqüestro para dar credibilidade às denúncias de tortura, trazer o porão do DOI-CODI para a “legalidade” do tribunal que o juiz auditor se negava a aceitar.

No final, não houve condenação à pena de morte, mas a atitude de José Roberto levou um ministro do STM a comentar com o advogado:

*‘Esse rapaz queria se matar’. Acenei a cabeça, concordando, envergonhado e feliz. Nada mais falso. José Roberto queria viver, e queria que todos pudessem viver. Mas não era outra coisa o que eu quisera.*³⁹⁴

É importante ressaltar que não se trata de condenar as atitudes e opções dos defensores, mas procurar compreender o sentido histórico dessas ações, inclusive porque elas se situam em um contexto e tempo específicos. Nos termos de Hannah Arendt, eram homens que viveram em “tempos sombrios”.³⁹⁵

Algumas formas de argumentação muitas vezes refletem a visão de mundo do próprio regime militar, como por exemplo, a negação da política. São muitas as argüições que procuraram mostrar que o réu não tem ou não teve nenhum envolvimento político, está arrependido ou integrado à sociedade, cumprindo seus deveres. No BNM 681, o advogado Juarez de Alencar, nas Razões de Apelação de José Cipola Neto afirmou que:

(...) o apelado se encontra numa atividade pacífica e prática de médico atuante no seio da coletividade paulistana sem nenhum envolvimento político partidário, não tendo interesse por qualquer discussão filosófica que exorbite do âmbito da medicina (...) não interessa ao Governo Revolucionário a procura de fantasmas e nem de madalenas arrependidas, bastando que o

³⁹³ Idem, ibidem, p. 115.

³⁹⁴ Idem, Ibidem, p. 118.

³⁹⁵ A autora fala sobre pessoas que viveram os tempos sombrios da primeira metade do século XX e “como se moveram no mundo e como foram afetadas pelo tempo histórico.” ARENDT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Cia. das Letras, 1987, p. 7.

*cidadão cumpra o seu dever realizando as suas tarefas de todos os dias, sem por em risco a paz da coletividade, (...)*³⁹⁶

Fiorin afirma que os discursos oficiais dos militares aceitam a participação popular, mas dentro das formas definidas pelo poder. As decisões políticas não cabem ao povo. Estudante é para estudar, escola é lugar de estudo e não de subversão, padre é para rezar e professor é para ensinar, fazer política é crime. “Cada um tem sua função dentro da sociedade e deve executá-la sem interferir na função do outro. Se cada um executar sua função e apenas sua função, isso redundará em benefício para todos.”³⁹⁷

No texto de *Calabar*, há uma crítica exatamente sobre essa negação da política no Brasil dos militares. Quando Nassau está para deixar o Brasil e está ditando um texto de despedida, é interrompido pelo escrivão, que pede permissão para expressar o seu sentimento, ao que Nassau responde: “Silêncio... Escrivão não sente. De agora em diante, neste Brasil, escrivão escreve. Assim como estudante estuda, censor censura, ator atua etc... etc... etc...”³⁹⁸

E naquele Brasil de tempos sombrios, era preciso que o escrivão escrevesse para ficar provado no tribunal que os réus não mais faziam oposição, estavam integrados, ou então, tentava-se atenuar a participação de cada um, alegando por exemplo ausência de dolo, de acordo com as atividades que exerciam na organização, o que por sua vez culpabilizava os que tinham ação na linha de frente, ou seja, em ações armadas. No BNM 42, o advogado (não consta o nome no documento) de Fernando Carlos de Mesquita Sampaio Filho lembrou que a atividade do acusado:

*(...) realizou-se em torno do setor estudantil, não participando jamais de ações armadas ou violentas. (...) Haverão de entender os julgadores que Fernando Mesquita já sofreu pena mais dura que inveterados líderes comunistas que passaram toda sua vida dedicados à subversão, militando numa única organização.*³⁹⁹

O advogado argumentou que o réu estava sendo julgado também com base em suas atividades desde o início de sua militância e pelo fato de ter pertencido à VPR e

³⁹⁶ BNM 681, fl. 1557.

³⁹⁷ FIORIN, José Luiz. op. cit. p. 77.

³⁹⁸ BUARQUE, Chico e GUERRA, Ruy. op. cit. p. 107.

também VAR-Palmares, atividade dessa última pela qual já foi julgado em outro processo.

Nas Contra-Razões de Apelação de Geraldo Coen e Henri Philippe Reichstul, o advogado Raimundo Pascoal Barbosa pediu que fosse mantida a absolvição dos réus em primeira instância, porque ficou esclarecido que: “os recorridos não agiram com dolo, sendo certo, mais, que jamais tiveram qualquer simpatia por idéias contrárias às nossas tradições democráticas e às instituições vigentes em nosso país.”⁴⁰⁰

As razões do advogado reproduzem a sentença do Conselho que absolveu os réus, justificando que ambos foram enganados pelo já banido “Ladislav Dowbor, o terrível discípulo de Bakunin”. O advogado acrescentou: “Ladislav como reconheceu a respeitável decisão recorrida, procurou envolver grande número de pessoas na sua ‘militância tresloucada’. Sem que ninguém soubesse das suas atividades terroristas, (...)”⁴⁰¹

Quando a estratégia consistiu em defender acusando-se mortos ou banidos, Lamarca, como sempre, também não foi poupado. Na defesa de Olderico no BNM 52, o advogado de ofício Luiz Humberto Agle iniciou sua argumentação dizendo ter sido incidental a participação do acusado, modesto trabalhador rural, envolvido nos acontecimentos do “famigerado Carlos Lamarca”, o que o colocou na condição de “líder subversivo”.⁴⁰²

Também nos processos em que foram julgadas as principais ações de enfrentamento da guerrilha, as razões da defensoria, por mais paradoxais que sejam, na tentativa de ajudar, acabariam atingindo os acusados de forma negativa.

No BNM 106, nas Razões Finais da Defesa de Gilberto Faria, Diógenes Sobrosa e Carlos Lamarca⁴⁰³ perante o Colendo Conselho Especial de Justiça, o advogado Juarez de Alencar, ao alegar o princípio de hierarquia, responsabilizando Lamarca pelo seqüestro e execução do tenente Mendes, referiu-se aos denunciados da seguinte forma: “(...) são pessoas muito jovens e de mentalidade subdesenvolvida, meros operários que seriam normalmente na vida ordinária, sem nenhuma capacidade de comando e de um atraso medieval.”⁴⁰⁴ Argumentou que era uma situação de guerra revolucionária e que

³⁹⁹ BNM 42, fl. 4714.

⁴⁰⁰ BNM 42, fl. 5043.

⁴⁰¹ BNM 42, fls. 5044-5045.

⁴⁰² BNM 52, fl. 241.

⁴⁰³ Lamarca consta como acusado neste documento, datado de 7.10.1971, portanto a menos de um mês de sua morte ocorrida em setembro do mesmo ano.

⁴⁰⁴ BNM 106, fl. 475.

não se podia condenar todos os soldados à pena de morte “só porque teriam estado sob o comando de um oficial louco que ordenasse um ou mais assassinatos no campo de luta.”⁴⁰⁵

Na apelação ao STM em favor de Gilberto Faria, o mesmo advogado reafirmou a condição do réu de subordinado a Lamarca e que o próprio Lamarca queria promover a luta armada contra o governo e não seqüestrar o tenente. O que aconteceu foi um acidente na luta de guerrilha, portanto o fenômeno do seqüestro não estava bem posto: “o que houve foi uma estúpida represália de Lamarca, ...”⁴⁰⁶

As Razões de Apelação por Diógenes Sobrosa de Souza, assinadas pelo advogado Nilo Batista, foram iniciadas afirmando que o crime que se ocupa o processo faz parte “da sombria trajetória do terrorismo em nosso país. (...) é um momento no qual a ferocidade do radicalismo político transpunha todas as barreiras concebíveis.”⁴⁰⁷ Participam dessa trajetória jovens despersonalizados, equivocados e manipuláveis. Segundo ele, Diógenes é um liderado, aliciado, prosseguindo na desqualificação da guerrilha: o acusado “é o fruto maldito do processo de militância terrorista; é automática obediência do títere àqueles que culminaram por lhe subtrair toda a personalidade.”⁴⁰⁸

Essa argumentação foi feita no sentido de negar a participação na morte do tenente, admitida pelo próprio Diógenes e negada por Ariston, salientando que mesmo que ele tivesse agido seria em decorrência de uma obediência cega aos seus líderes. Portanto, nas argumentações da defesa houve uma negação em relação a uma identidade coletiva e ao projeto revolucionário, qualificando Lamarca como um louco ensandecido que arregimentava jovens inocentes. Daí talvez se explique a atitude de Ariston, cassando os poderes de seus advogados.

O procurador Milton Menezes da Costa Filho, na sua argüição no BNM 106, viu na atitude de Ariston em relação a seus advogados, uma revolta que demonstrava sua irreversibilidade. No entanto, essa revolta era perfeitamente compreensível. Ariston Lucena foi preso pelo DOPS, enviado ao tenente-coronel coordenador da OBAN, levado de volta à região do Vale do Ribeira e interrogado na delegacia de Sete Barras pelo coronel Erasmo Dias.

⁴⁰⁵ BNM 106, fl. 478.

⁴⁰⁶ BNM 106, fl. 559.

⁴⁰⁷ BNM 106, fl. 561.

⁴⁰⁸ BNM 106, fl. 565.

O documento da VPR intitulado “*Ao Povo Brasileiro*”, assinado por Lamarca em setembro de 1970, afirmava o seguinte:

*Depois de ser preso em São Paulo e violentamente torturado durante 15 dias, o companheiro Ariston Lucena conduziu a Polícia Militar ao local do justicamento do tenente Mendes Junior. Consta que Ariston esteja aleijado; ao mesmo tempo em que a repressão fazia o enterro do tenente, torturava Ariston.*⁴⁰⁹

O próprio coronel Erasmo Dias revelou em entrevista ao *Jornal da Tarde*, em maio de 1990, como agiu na reconstituição da morte do tenente Mendes, em relação a Ariston:

*Mandei o Ariston entrar no buraco, e ele dizia: ‘O que o senhor vai fazer comigo, coronel?’ Então eu disse: ‘Você não tem mesmo mais nada para falar? Quero que você cheire o lugar onde enterrou o tenente. Quero que você sinta o cheiro da morte’. E dei uma rajada em volta do túmulo.*⁴¹⁰

O sentimento de revolta também foi assinalado por José Roberto Rezende, que acabou se voltando contra seus advogados:

*Tratei muito mal a todos os advogados naquela época... Estava muito revoltado e fui extremamente deselegante com ele... E acho que quem acaba de sair do pau-de-arara não tem obrigação de ter paciência com os outros. Suspeita-se de todo mundo nessa situação.*⁴¹¹

O advogado Nilo Batista, na declaração que faz no livro *Ousar Lutar*, afirma que a estrutura de argumentação do advogado leva em conta a sensibilidade do juiz. No caso de José Roberto, agiu na tentativa de atenuar a pena, demonstrando que ele era um bom

⁴⁰⁹ Apud PAIVA, Marcelo Rubens. op. cit., p. 213.

⁴¹⁰ Idem, ibidem, p. 208.

⁴¹¹ REZENDE, José Roberto e BENEDITO, Mouzar. op. cit. p. 111.

cidadão, funcionário cumpridor de seus deveres, pai amoroso, bom vizinho antes de entrar para a luta armada e que sua opção política decorria da infelicidade da separação de sua primeira esposa. “Sim, ele participara do seqüestro, porém vejam o que ocorrera pouco antes...”⁴¹²

José Roberto não concordava. Para ele, seguir essa argumentação significava desmerecer sua opção política. Já no caso de Ariston Lucena, no BNM 67, a linha de argumentação do advogado de ofício Leonam de Queiroz, diante do Conselho Permanente de Justiça, defendia alegando não só juventude, mas desmerecia sua origem familiar como motivação e justificava de sua participação na luta armada.

Havia diferentes formas e estratégias para se invocar a lei, independentemente do mérito das questões: se procedia ou não caracterizar co-autoria, plurissubjetividade, concurso de agentes, individualização de penas ou o princípio de hierarquia. A adoção de algumas formas de argumentações na caracterização dos réus e da própria organização revelava o alcance do braço da repressão.

Nos tribunais militares, a VPR e seus militantes continuaram a ser duramente atingidos. De um lado a Justiça Militar, na busca da legalidade e legitimidade usando de toda a sorte de manobras extrajudiciais. De outro estavam os advogados, de certa forma também atingidos, agindo muitas vezes contra seus princípios, tentando se movimentar em meio às arbitrariedades, transgressões da própria legislação de segurança nacional. Em suma: uma farsa jurídica que deixava um espaço restrito no campo de atuação da defesa.

Mas, qual o sentido dessa atuação? Novamente é importante ressaltar que a abordagem dessas questões faz parte da busca de compreensão das formas de repressão judicial levadas a termo nos tribunais militares. O regime militar, por meio de seus representantes, construiu a imagem de seus opositores como terroristas de alta periculosidade, inimigos a serem combatidos por toda a nação, seres dissimulados que estavam em toda parte, arregimentando jovens imaturos, inocentes úteis.

Como analisar a adoção das mesmas categorias do poder dominante e repressor para defender os presos políticos, principalmente nos tribunais, onde todas as falas têm uma intencionalidade?

Fiorin, ao analisar o poder das palavras no discurso dos militares, quando um golpe foi denominado de “revolução”, afirma que as qualificações semânticas negativas

⁴¹² Idem, *ibidem*, p. 117.

estigmatizam os inimigos, e se estes são difamados, seus pontos de vista não merecem ser examinados e levados em conta,⁴¹³ citando Cecília Meireles: “Ai, palavras, ai, palavras/ que estranha potência a vossa!/ Todo o sentido da vida/ principia à vossa porta: (...) sois o sonho e sois a audácia,/ calúnia, fúria, derrota...”⁴¹⁴

O filósofo Antonio Negri, preso político na Itália por sua participação nas lutas dos anos 70, escreveu um artigo no cárcere de Roma sobre a relação entre memória e Justiça, onde afirma que essa relação é de luta e levanta uma série de indagações:

*Vale dizer que a vitória de uma parte sobre a outra tem efeitos ontológicos, determina um cancelamento de memória para os vencidos, (...) O vencedor determina justiça e memória. Mas até que ponto este evento se instala no âmago da história? Até que ponto a vontade do vencedor pode ter efeitos totais? Como impedir que a justiça do vencedor elimine a memória dos vencidos?*⁴¹⁵

Ele afirma que não tem respostas, mas que “deve haver algo de real que permanece no fundo da história – ali onde a derrota se deu e foi sofrida – algo que é como uma pequena, mas irresistível, modificação da história e do homem”⁴¹⁶

Realmente, são questões difíceis. Aprender a história dos homens, suas ações, que por sua vez geram contradições em função de objetivos e resultados. Jacob Gorender também se deparou com esses impasses ao analisar a participação dos freis dominicanos na elucidação das circunstâncias em que ocorreu a morte do líder da ALN Carlos Marighella. Ele não questionou a versão apresentada em juízo pelo advogado dos dominicanos, no entanto, afirmou: “O dever do advogado é o de defender seus constituintes, não de incriminá-los. O que sucede é que a verdade do advogado nem sempre é a verdade do historiador, ainda que estejam do mesmo lado.”⁴¹⁷

Essas questões também são levantadas por uma preocupação do presente. Apesar de se questionar a imagem dos presos que foi retratada pelos advogados, não a

⁴¹³ FIORIN, José Luiz. op. cit., p. 126.

⁴¹⁴ Apud FIORIN, José Luiz. op. cit., p. 63.

⁴¹⁵ NEGRI, Antonio. Vestígios de um lugar de liberação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10.8.1997. Caderno Mais, p. 3.

⁴¹⁶ Idem, ibidem, p. 3.

⁴¹⁷ GORENDER, Jacob. op. cit., p. 177.

aceitando simplesmente como estratégias, mesmo considerando que os advogados tinham o objetivo de defender seus constituintes, há entretanto, de acordo com Antonio Negri, uma outra questão: até que ponto a Justiça do vencedor se instala na memória?

O problema é que mesmo aqueles que fazem duras críticas ao regime militar, denunciando as violências cometidas, ainda se referem aos que lutaram e atacaram o regime como vítimas, ingênuos ou mesmo terroristas e subversivos, denominando esse regime como revolução. Ah! as palavras...

Os organizadores do livro sobre o presídio Tiradentes, no texto de introdução “O olhar da memória”, afirmam que aqueles militantes não eram simplesmente um grupo isolado das massas que se insurgia contra o poder militar, qualificados como bandidos e terroristas. Havia um projeto de uma sociedade socialista, só possível com a ruptura do sistema capitalista, ninguém deu a vida sem saber o que estava fazendo.

(...) não se pode afirmar que aquelas pessoas e organizações se comportassem como um grupo de malucos que vivessem escondidos em bueiros e grutas, à espera do pôr-do-sol, para atacar a inocente sociedade capitalista na calada da noite. Nós que participamos dessas organizações, os simpatizantes, os que colaboraram e nunca apareceram, o que éramos? Filhos de algum espírito santo? Éramos e provínhamos de classes sociais distintas. Pertencíamos à categoria que os dicionários definem como cidadãos de um mesmo país e sujeitos às mesmas leis, isto é, o povo.⁴¹⁸

É importante lembrar que o regime também subverteu a ordem vigente anterior, e sua subversão foi vencedora. Qual o significado de se adotar os seus pressupostos e valores, em relação aos opositores?

⁴¹⁸ FREIRE, Alipio et alii (orgs.) op. cit., p. 46.

III)2.2 – As acusações da defesa

Se a análise dos processos apontou circunstâncias que levaram os advogados a lançar mão de estratégias que geravam contradições sobre a forma como eram retratados os militantes e a luta armada, também há um outro lado, que não se pode deixar de registrar, ou seja, as atitudes de contestação de vários advogados, tanto no questionamento da legislação de segurança como contra o próprio regime, apesar do clima de intimidação que reinava nos tribunais.

Foi inegável a luta de muitos defensores tentando localizar os presos, conseguir a comunicação das prisões, sempre reiterando as denúncias de torturas e ameaças, não apenas invocando a lei, mas se posicionando ao lado deles. O advogado Heleno Fragoso diz sobre seus defendentes: “posso dizer que os perseguidos sempre foram incomparavelmente melhores que os perseguidores.”⁴¹⁹

Sobre a legislação da Justiça Militar, vale a pena destacar a atuação do advogado Augusto Sussekind, que contestou o artigo 84 do DL 898/69, que dá poderes aos ministros militares para nomear juízes nos casos de pena de morte e prisão perpétua. De acordo com o Conselho Federal da OAB, o artigo 84 conflita com a Constituição, que veda o tribunal de exceção. Tais nomeações ferem o parágrafo 15 do artigo 153 da Lei Magna, tornando o Conselho um Tribunal de Exceção. Antes de entrar no mérito da defesa de Inês Etienne, Sussekind concluiu:

Assim, esse Conselho é, “permissa venia”, inconstitucional, porque inconstitucional é o artigo 84 citado, razões pelas quais suas determinações são nulas de pleno direito.

*Pelo que foi exposto, salvo melhor juízo, em respeito e acatamento à Constituição em vigor, deverá o Colendo Conselho reconhecer a sua inconstitucionalidade e, como consequência lógica, não julgar os acusados.*⁴²⁰

Na sentença final da 3ª Auditoria, os juízes responderam ao ataque do advogado de defesa alegando legitimidade e legalidade, pois o decreto 898/69 é anterior à Constituição Federal, destacando que tanto os Atos Institucionais quanto os

⁴¹⁹ FRAGOSO, Heleno. op. cit., p. 60.

Complementares são “uma categoria autonômica e soberana de normas jurídicas sem possibilidade real e efetiva de impugnação...”⁴²¹ Amparados no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe o seguinte: “São órgãos da Justiça Militar, o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos por Lei”, julgam que não estão impedidos de decidir e prosseguir o julgamento.

Nas Razões da Apelação ao STM, o advogado volta a argüir longamente sobre a inconstitucionalidade do artigo 84, insistindo na proibição do tribunal de exceção pela Constituição e que uma lei inferior não poderia se sobrepor à Constituição vigente.

Ainda sobre a legislação, o advogado Virgílio Egídio Lopes Enei, na defesa de Denize Crispim, no BNM 365, criticou duramente o artigo 25 do DL 898/69, que nem deveria ser discutido pois é inconstitucional: o princípio de “reserva legal” constante do Código Penal proíbe a descrição de “condutas de forma vaga e indeterminada”, uma vez que permite ao julgador atuar arbitrariamente. Lembrando que este tipo de disposição só ocorreu em regimes totalitários, como o da Alemanha nazista, questionou e citou o referido artigo:

‘Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva’ – a que atos quer o art. referir-se?

*Cumpra ao Julgador, comprometido com tradições jurídicas do País e com o regime democrático que a Revolução de Março pretendeu assegurar, repelir esta incriminação.*⁴²² (grifo do autor)

Quanto aos réus que não tinham participação direta na VPR, ou eram só simpatizantes, vale destacar a estratégia por vezes adotada pelo advogado Raimundo Pascoal Barbosa. A fina ironia com que criticou as ilegalidades, citando artigos da Lei de Segurança Nacional, é a principal característica de sua fala. Na defesa de Gildo Ilhosa, argumentou sobre a ilegalidade da prisão pelo fato de que o mesmo não cometera atos que provocassem guerra revolucionária, afirmando que o AI-5 suspendera o *habeas-corpus*, mas não se constituía em proposta de lei:

⁴²⁰ BNM 47, fl. 698.

⁴²¹ BNM 47, fl. 896.

⁴²² BNM 365, fl. 150-151.

*(...) para a prática de todas as violências, por parte de autoridades que não sabem compreender o espírito da Revolução. Esta, pela palavra dos seus chefes mais autorizados, foi levada a efeito, precisamente, para que a Constituição e as nossas leis fossem cumpridas.*⁴²³

Na defesa do indiciado Antonio Francisco Xavier, preso há meses de forma ilegal, pelo fato da prisão não haver sido comunicada, o que feria artigos da Constituição, da Lei de Segurança Nacional e do CPPM, considera que a decretação de sua prisão:

(...) seria ato de puro arbítrio, ato que, jamais, seria praticado por essa Doutíssima Auditoria, sempre, respeitadora da lei e sempre aplicadora das normas da melhor Justiça.

*A prisão preventiva, bem sabem todos os juristas, é medida de exceção, violenta e excepcional, devendo ser aplicada, apenas em casos excepcionais, o que não acontece, como ficou demonstrado, no caso 'sub judice'.*⁴²⁴

Na mesma situação encontra-se Ana Maria Godwin Fonkert. O advogado pediu a não-inclusão da indiciada na denúncia, pois fazê-lo seria “ato de grande violência, o que, jamais, seria feito por essa Doutíssima Auditoria, que conta com Auditor e Procuradores da mais alta moralidade funcional e de grande formação jurídica.”⁴²⁵

Outro enfrentamento marcante é o do advogado Lino Machado com o Conselho Especial de Justiça. Na defesa de Alex Polari, alegou imprestabilidade do interrogatório, manifestando-se de forma contrária às considerações do Ministério Público que se agarrava a depoimentos da fase de inquérito, que não eram provas, pois foram prestados antes do oferecimento da denúncia. Ele apontou a nulidade do interrogatório e a incompetência do Colendo Conselho Especial de Justiça, considerando que se não havia provas colhidas em juízo, não havia o que contraprovar e, além do mais, não foram levadas em consideração as denúncias de coação, e mesmo assim:

⁴²³ BNM 95, fl. 1432.

⁴²⁴ BNM 95, fl. 1439.

⁴²⁵ BNM 95, fl. 1444.

(...) tomado livremente ou não, na fase do inquérito, os depoimentos, ainda que livres, nada significariam na regra legal, do art. 307.

Da imprestabilidade resulta, pois, a desnecessidade de contraprovar, tenham sido 'espontâneas ou não' as declarações perante o Sr. Encarregado do inquérito.⁴²⁶

Já o advogado Francisco Antonio Moraes da Cunha, na defesa de Antonio Roberto Espinosa e Dilma Roussef, atuou como um verdadeiro tribuno, em uma longa arguição contestando as irregularidades processuais. Reiterou as denúncias de Espinosa e alegou que os acusados prestaram depoimentos sob terríveis torturas, e que as testemunhas de acusação não trouxeram elementos que provassem que não houve torturas. Apontou as contradições entre prova indiciária e prova judiciada, ou seja, o processo, afirmando:

(...) a inocência se presume e a culpa se prova; a culpa não se presume; toda pessoa é inocente até prova de culpa. (...) Resta dizer o que é prova. Já podemos dizer o que não é: Inquérito não é prova; Inquérito é indício.⁴²⁷

O advogado ressaltou que Dilma e Espinosa não negaram que pertenciam à VAR-Palmares, e afirmou que se ambos eram figuras de destaque na organização é por sua inteligência e características de personalidade. “O próprio relatório policial se refere a Dilma como pessoa de inteligência acima do comum. Antonio Roberto Espinosa foi um melhores alunos da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo.”⁴²⁸

Dessa forma, o advogado justificou o fato de os acusados terem sido citados nos inúmeros depoimentos como figuras de destaque na organização. Também alegou a juventude dos réus, ambos com 22 anos e o fato de serem dois jovens patriotas, pois:

Maior do que o direito de punir, inerente ao Estado é, de todos nós, o dever de preservar o direito de discordar. A maior

⁴²⁶ BNM 47, fl. 843.

⁴²⁷ BNM 95, fl. 2945.

⁴²⁸ BNM 95, fl. 2952.

*ameaça que pode sofrer uma nação, não é a da contestação dos seus valores, pelos seus jovens, é, isto sim, a indiferença de uma juventude em relação aos destinos da pátria.*⁴²⁹

A veemência em questionar e denunciar as irregularidades da primeira fase dos processos em que se baseava o oferecimento da denúncia, bem como a inconstitucionalidade do artigo 84 e as denúncias de tortura, mesmo que não fossem consideradas pelos juízes, se constituíram em uma demonstração de coragem e resistência ao regime. Nos tribunais, os advogados não só defenderam, mas também acusaram e apontaram as incoerências do regime.

Ao defender os réus José Araújo da Nóbrega e Edmauro Gopfert, o advogado Luiz Eduardo Greenhalgh, perante o Conselho de Justiça Militar, pediu que suas alegações fossem consideradas sem sentimento de passionalidade, pois a opção de se pegar em armas para a tomada do poder foi primeiramente adotada pelo próprio regime militar:

*Hoje se sabe, e disto não se faz segredo, que o regime político implantado pela chamada Revolução de Março de 1964, também o foi pela tomada de Poder, pelas armas, ao Presidente constitucional eleito em pleito público e através do voto.*⁴³⁰

Ele também se referiu à VPR de modo a situá-la dentro de um contexto histórico coerente:

Tratam os presentes autos dos fatos, hoje conhecidos nacionalmente, e que se nominou historicamente como A Guerrilha do Vale do Ribeira.

Em maio de 1970, foram detectados na região sul do Estado de São Paulo, membros do agrupamento político, autodenominado Vanguarda Popular Revolucionária-VPR, que pretendiam a derrubada do Governo Militar que assumiu o poder na Nação em 1964 e a substituição por um regime de caráter

⁴²⁹ BNM 95, fl. 2950.

socialista, usando, dentre as formas de atuação política, como principal, a luta armada.

Esta Organização política tinha como seus principais dirigentes elementos oriundos das Forças Armadas Brasileiras, dissidentes e opositores do grupo militar que detinha o Poder, e o mantém até o presente.⁴³¹

Assim como houve réus que contestaram o regime diante dos tribunais, a defesa também fez do espaço da Justiça Militar e da “legalidade” pretendida pelo poder militar uma tribuna para contestá-lo.

⁴³⁰ BNM 106, fl. 866.

Considerações Finais

O regime militar, desde o seu início, montou um enorme aparato repressivo de controle sobre a sociedade, promulgando atos institucionais, criando órgãos de informações como o SNI e centralizando o poder do Estado no Executivo. O enfoque dado pelo trabalho foi o estudo de uma dessas formas de repressão, a judicial, na análise de processos políticos movidos contra a VPR. A atuação da Justiça Militar, mesmo restrita a um conjunto de processos, revelou-se extremamente complexa e rigorosa no julgamento dos militantes.

O regime militar modificou radicalmente o sistema Judiciário, promovendo uma reorganização da Justiça Militar que passou a servir de órgão da estrutura repressiva no combate aos opositores do regime.

Apesar dos processos estudados pertencerem à fase “legal” em que se encontravam os presos, a tortura praticada nos porões esteve presente nos tribunais, por meio das denúncias fartamente registradas na documentação. A tortura tinha como objetivo inicial a busca de informações no menor espaço de tempo possível, mas também cumpriu um papel político de intimidação social. E mais, foi o elemento básico para a “legalidade” representada pela Justiça Militar, pois as confissões obtidas sob tortura na fase policial, eram formalizadas nos processos para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, e ainda serviam de prova para as condenações.

Quanto às denúncias, a Justiça Militar se omitia, pois a institucionalização da tortura foi uma opção política do regime, que procurava “legitimar” essa prática, servindo-se dela e por ela sendo servido.

Nos processos da VPR destaca-se a figura emblemática de Carlos Lamarca, que sintetizava os estigmas dos opositores do regime: era o traidor e o inimigo da pátria e ainda mais odiado por ter saído das fileiras das Forças Armadas. Lamarca esteve ausente nos tribunais, sempre julgado à revelia, no entanto era uma presença constante e contraditória nas argumentações de defesa e acusação, relatórios, sentenças. Cada militante preso era considerado um passo a mais para se chegar ao oficial antes admirado, mas que mudou de lado e ousou lutar contra o poder dos militares no governo, agora como o capitão da VPR.

⁴³¹ BNM 106, fl. 866.

Lamarca foi morto em setembro de 1971 e mesmo após a sua morte continuou sendo um grande incômodo, um trauma para os militares. Passados 25 anos, em setembro de 1996, por ocasião das indenizações aos familiares de militantes mortos sob a responsabilidade do Estado, travou-se uma polêmica acerca do conceito de “dependência assemelhada”. Segundo Nilmário Miranda, suspeitava-se que esse termo tivesse sido incluído para excluir os dois Carlos revolucionários: Marighella e Lamarca.

No caso de Lamarca, o procurador federal Paulo Gonet Branco votou pelo não reconhecimento da responsabilidade do Estado, considerando que ele não foi morto em local físico assemelhado a uma prisão. Também votou contra o general Oswaldo Gomes, afirmando que naquela época havia uma guerra sem regras, devendo os agentes atirar para matar.

Venceu a tese que definiu “dependência assemelhada”, não como um conceito territorial, mas sim jurídico-político, com o reconhecimento da responsabilidade do Estado quando a pessoa fosse morta sob custódia dos agentes policiais, independentemente do local. Por 5 x 2 votos foi deferido o pedido de reparação feito pela família de Lamarca.⁴³²

Já no julgamento dos militantes da VPR, os critérios da acusação pautavam-se no ideário do anticomunismo e do temor pela quebra de hierarquia, caos e desordem. O principal fator de argumentação era o de atentado contra a segurança nacional, visando à derrubada das instituições vigentes, na tentativa de implantar uma sociedade socialista.

O rigor da Justiça expressou-se tanto nos julgamentos das principais ações, quanto nos dos réus que tiveram participação menor ou indireta. Mesmo os absolvidos ficaram vários meses ou anos na prisão pela lentidão dos processos, sem contar a passagem pelos órgãos de repressão, como OBAN ou DOI-CODI.

A atuação dos procuradores também foi favorecida pela legislação, nos processos em que havia crimes de seqüestro com vítimas fatais, ou mesmo ações armadas. Para o enquadramento dos réus, a legislação dispunha de artigos específicos como o artigo 28 do DL 898/69, com penas rigorosas como as de morte e prisão perpétua.

Para os réus acusados de militância, a lei de segurança também contemplava com inúmeras possibilidades, como o crime de provocar guerra revolucionária, ou tentar reorganizar partido proibido por lei. Se a defesa alegasse que a VPR nunca fora um

⁴³² MIRANDA, Nilmário e TIBÚRCIO, Carlos. op. cit. p. 16-17.

partido permitido, os julgadores justificavam suas sentenças subentendendo a tentativa de reorganizar o PCB sob outras siglas.

A Lei de Segurança Nacional era ampla e vaga, todos eram responsáveis por ela, todos podiam ser enquadrados e punidos por qualquer atitude ou ação que colaborasse para transgredí-la, caso dos simpatizantes ou participantes indiretos. Com juízes, procuradores, funcionários, carcereiros atuando de forma conjunta, contribuindo para a farsa dos tribunais, restava para a defesa um campo restrito de atuação.

Foram várias as dificuldades dos defensores, como as arbitrariedades e transgressões da lei. Além do mais, defender presos políticos era uma tarefa arriscada pelas perseguições que sofriam, mas também havia por parte de muitos advogados o engajamento político, contestando as ilegalidades produzidas na fase policial e “legitimadas” na documentação oficial.

Nas argumentações, eram inúmeras as estratégias adotadas, solicitando enquadramento em artigos que tinham penas mais brandas, na impossibilidade de se conseguir uma absolvição, caso do artigo 14 do DL 898, em que muitas vezes mesmo o réu sendo condenado, era libertado porque já havia cumprido a pena.

Outra forma era pedir a individualização das responsabilidades, o princípio de hierarquia ou compartimentar as ações. Argumentava-se, por exemplo, que o réu fizera parte do setor estudantil, que sua militância na VPR estava em formação e que não havia participado de ações armadas, portanto, não devia ser julgado da mesma forma que outros militantes mais engajados. Houve vezes em que essas estratégias também levaram a contradições na caracterização dos réus.

E se houve repressão judicial, também houve resistência dos réus, que contestaram o regime, defenderam a causa da luta armada, denunciaram torturas, apontaram nomes de torturadores que atuavam nos porões e se apresentavam nos tribunais. Também os defensores se levantaram contra a Justiça Militar: nos textos dos processos está fartamente registrada uma crítica veemente à inconstitucionalidade das leis, às irregularidades processuais e até mesmo ao direito de discordar.

Estudar processos significou adentrar em um enorme labirinto, com inúmeras possibilidades de caminhos a seguir, mas também áreas de difícil acesso ou que levaram a surpresas e a uma única certeza: definitivamente, não há uma estrada de mão dupla, os caminhos são tortuosos e entrelaçados.

Só é possível entender a repressão judicial na sua atuação lado a lado com os órgãos de segurança, inclusive aqueles clandestinos que atuavam no interior da própria repressão, servindo a estes e por estes sendo servida, numa época em que legalidade e ilegalidade se confundiam.

A repressão judicial revelou-se parte da repressão geral que tomou conta do país, não sendo apenas uma fase “legal”. A ambigüidade torna-se clara, deixa de ser obscura, duvidosa, deixa de ser aparente para converter-se em uma constatação. Quando adentramos nos labirintos dos processos judiciais, sua essência se desvela.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. **Revista da USP**. 21: 132-151, São Paulo: março-abril-maio/1994.
- ALMEIDA, Lúcio Flávio. **Ideologia nacional e nacionalismo**. São Paulo: Educ, 1995.
- ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. 5ª edição, Petrópolis: Vozes, 1989.
- AQUINO, Maria Aparecida de. **Censura, imprensa, Estado Autoritário (1968-1978)**. Bauru: Edusc, 1999.
- AQUINO, Maria Aparecida de. et alii (orgs.) **A constância do olhar vigilante: A preocupação com o crime político**. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial, 2002.
- ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Educ/Fapesp, 1997.
- ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Diagrama & Texto, 1983.
- _____. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- _____. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.
- ASSIS, Chico de. et alii (orgs.) **Onde está meu filho? História de um desaparecido político**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- BARBOSA, Júlio César Tadeu. **O que é Justiça**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- BEIGUELMAN, Paula. **O pingo de azeite: A instauração da ditadura**. 2ª edição, São Paulo: Perspectiva, 1994.
- BENJAMIN, Walter. **Rua de mão única: Obras escolhidas II**. 5ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BICUDO, Hélio. **Segurança nacional ou submissão**. (Apêndice), Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- BRASIL NUNCA MAIS. **Projeto A**. 6 tomos, 12 v. Arquidiocese de São Paulo: 1985.
- BRASIL NUNCA MAIS. **Projeto B**. 20ª edição, Petrópolis: Vozes, 1987.
- BRASIL NUNCA MAIS. **Perfil dos atingidos**. Petrópolis: Vozes, 1988.

- BOBBIO, Norberto et alii (orgs.) **Dicionário de política**. 5ª edição, Brasília: Ed. Unb, 1993.
- BOFF, Leonardo. **I Seminário do Grupo Tortura Nunca Mais**. (prefácio), Petrópolis: Vozes, 1987.
- BUARQUE, Chico e GUERRA, Ruy. **Calabar, o elogio da traição**. 25ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CARONE, Edgar. **Movimento operário no Brasil (1964-1984)**. São Paulo: Difel, 1984.
- CARVALHO, Luiz Maklouf. **Mulheres que foram à luta armada**. São Paulo: Globo, 1998.
- CASSAL, Alex Barros. Iara e Lamarca. **Tempo de ditadura**. Cadernos AEL, Campinas: v.8 no. 14/15, 2001.
- COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional: O poder militar na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- DANIEL, Herbert. **Passagem para o próximo sonho**. Rio de Janeiro: Codecri, 1982.
- D'ARAUJO, Maria Celina, SOARES, Gláucio Ary Dillon e CASTRO, Celso. **Os anos de chumbo. A memória militar sobre a repressão**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- D'ARAUJO, Maria Celina e CASTRO, Celso. **Ernesto Geisel**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- DARNTON, Robert. **O grande massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- DECKES, Flávio. **Radiografia do terrorismo no Brasil: 66/80**. São Paulo: Ícone, 1985.
- DIAS, Luzimar Nogueira. **Esquerda armada (Testemunho dos presos políticos do presídio Milton Dias Moreira)**. Vitória: Edições do Leitor, 1979.
- FERNANDES, Florestan. (org.) **Marx/Engels: História**. São Paulo: Ática, 1989.
- FIORIN, José Luiz. **O Regime de 1964: Discurso e ideologia**. São Paulo: Atual, 1988.
- FON, Antônio Carlos. **Tortura: A história da repressão política no Brasil**. 3ª edição, São Paulo: Global, 1979.
- FRAGOSO, Cláudio Heleno. **Advocacia da liberdade. A defesa nos processos políticos**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- FREIRE, Alipio. et alii (orgs.) **Tiradentes, um presídio da ditadura**. São Paulo: Scipione, 1998.

- GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.
- GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas**. 4ª edição, São Paulo: Ática, 1990.
- HILL, Christopher. **O mundo de ponta-cabeça. Idéias radicais durante a revolução inglesa de 1640**. São Paulo: Cia. das Letras, 1991.
- HUGGINS, Marta K. **Polícia e política: Relações Estados Unidos/América Latina**. São Paulo: Cortez, 1998.
- LIMA, Roberto Kant. Cultura jurídica e práticas policiais: A tradição inquisitorial. **Revista de Ciências Sociais**. v. 4 no. 10, junho/1989.
- JOSÉ, Emiliano e MIRANDA, Oldack. **Lamarca, O capitão da guerrilha**. São Paulo: Global, 1980.
- MACHADO, Cristina Pinheiro. **Os exilados**. São Paulo: Alfa-Omega, 1979.
- MARTINS, Roberto R. **Segurança Nacional**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme. **Em nome da segurança nacional: Os processos da Justiça Militar contra a Aliança Libertadora Nacional, (1969-1979)**. São Paulo: Dissertação de Mestrado em História Social, FFLCH-USP, 2002.
- MIRANDA, Nilmário e TIBURCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo: Mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Boitempo Editorial, 1999.
- PAIVA, Marcelo Rubens. **Não és tu, Brasil**. São Paulo: Mandarin, 1996.
- POULANTZAS, Nicos. **Fascismo e ditadura**. São Paulo: Martins Fontes, 1978.
- _____. **O Estado, o poder, o socialismo**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **A revolução brasileira**. 7ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1987.
- RAGO FILHO, Antonio. **A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico**. São Paulo: Tese de Doutorado em História, PUC/SP, 1998.
- _____. Sob este signo vencerás! A estrutura ideológica da autocracia burguesa bonapartista. **Tempo de ditadura**. Cadernos AEL, Campinas: v. 8, no. 14/15, 2001.
- REIS FILHO, Daniel Aarão. **A revolução faltou ao encontro**. 2ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1990.

- REZENDE, José Roberto e BENEDITO, Mouzar. **Ousar lutar: Memórias da guerrilha que vivi**. São Paulo: Viramundo, 2000.
- RIDENTI, Marcelo. **Em busca do povo brasileiro: artistas da revolução, do CPC à era da TV**. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- _____. **O fantasma da revolução brasileira**. São Paulo: Ed. Unesp/Fapesp, 1993.
- RODRIGUES, Jamil. **O caminho da vanguarda**. Documento da VPR, s.n. 1970.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. (org.) **História da vida privada no Brasil**. Vol. 4, São Paulo: Cia. das Letras, 1998.
- SIMÕES, Reinaldo Guarany. **Os fornos quentes**. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.
- SOARES, Gláucio Ary Dillon e D'ARAUJO, Maria Celina (orgs.) **21 Anos de regime militar: Balanços e perspectivas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994.
- SODRÉ, Nelson Werneck. **O governo militar secreto**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1987.
- SORJ, Bernardo e ALMEIDA, Maria Herminia Tavares (orgs.) **Sociedade e política no Brasil pós-64**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- SOUZA, Percival de. **Autópsia do medo: Vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury**. São Paulo: Globo, 2000.
- _____. **Eu, cabo Anselmo**. Rio de Janeiro: Globo, 1999.
- SYRKIS, Alfredo. **Os carbonários**. 2ª edição, São Paulo: Global, 1980.
- VALE, Osvaldo Trigueiro. **O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.
- TELES, Janaína. (org.) **Mortos e desaparecidos: Reparação ou impunidade?** 2ª edição, São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.
- VENTURA, Zuenir. **1968 O ano que não terminou**. 10ª edição, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.
- VIANA, Gilney A. e CIPRIANO, Perly. **Fome de Liberdade: Relato dos presos políticos**. Espírito Santo: Fundação Ceciliano A. de Almeida da Universidade Federal do Espírito Santo, 1992.
- WESCHLER, Lawrence. **Um milagre, um universo**. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

Periódicos

Folha de S. Paulo

O Pasquim

Veja

FONTES DOCUMENTAIS*Arquivo Edgard Leuenroth – UNICAMP*

BNM 42 (18 volumes)

BNM 47 (4 volumes e 1 anexo)

BNM 52 (2 volumes)

BNM 67 (1 volume)

BNM 95 (15 volumes e 1 anexo)

BNM 106 (3 volumes)

BNM 229 (3 volumes e 1 anexo)

BNM 365 (1 volume e 1 anexo)

BNM 681 (6 volumes e 1 anexo)